

COM - CÓDIGO OPERACIONAL DO MERCADO

Anexo VII Debêntures

- Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures (Março/2008)
- Orientação de Textos para Cálculo de Debêntures (Dezembro/2007)
- Debêntures Simplificadas (Abril/2006)
 - Metodologia de Precificação (Outubro/2009)

Anexo VII Seções

- A Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures
- B Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures
- C Orientação de Texto para Debênture Simplificada
- D Metodologia de Precificação de Debêntures

O Anexo VII reúne as principais recomendações para textos e a metodologia usual de cálculo para os mercados primário e secundário de debêntures.

A seção A refere-se basicamente ao mercado primário desses títulos e traz as orientações de textos de cláusulas de Escrituras de Debêntures. Na seção B, são dispostos os textos que devem ser utilizados para o cálculo das Debêntures, contendo fórmulas genéricas para atualização e remuneração desses papéis, a partir do critério de precisão do SND – Módulo Nacional de Debêntures.

A seção C apresenta o modelo de escritura para Debêntures Simplificadas e seus anexos e os requisitos e recomendações da ANDIMA para este tipo de emissão, documento este fruto de esforço conjunto de entidades representativas do mercado financeiro com vistas à padronização e simplificação no segmento.

A seção D contempla as operações do mercado secundário, com a descrição da metodologia de cálculo e do tratamento estatístico, desenvolvidos pela ANDIMA, para apurar preços indicativos para esses títulos.

Anexo VII - Debêntures Seção A — Orientação de Textos para Escrituras Índice

<u>Introdução</u>

Escritura de emissão

Preâmbulo

Cláusula I - da Autorização

Cláusula II - dos Requisitos

- 2.1. Arquivamento e publicação da(s) ata(s) da(s) [assembléia(s) geral(is) extraordinária(s)] [e da(s) reunião(ões) do conselho de administração]
- 2.2. Inscrição da escritura de emissão
- 2.3. Registro na CVM Comissão de Valores Mobiliários
- 2.4. Dispensa de registro na CVM Comissão de Valores Mobiliários
- 2.5. Registro na ANBID Associação Nacional dos Bancos de Investimento
- 2.6. Registro dos contratos de garantia

Cláusula III - do objeto social da emissora

Cláusula IV - das características da emissão

- 4.1. Destinação de recursos
- 4.2. Número da emissão
- 4.3. Número de séries
- 4.4. Valor total da emissão

Lote adicional; Lote suplementar

- 4.5. Limite da emissão
- 4.6. Registro para distribuição e negociação
- 4.7. Colocação e procedimento de distribuição
- 4.8. Coletas de intenções de investimento
- 4.9. Banco mandatário e instituição depositária

Cláusula V - das características das debêntures

5.1. Características básicas

Valor nominal unitário; Quantidade de debêntures emitidas; Data de emissão; Prazo e data de vencimento; Forma;

Conversibilidade/permutabilidade; Espécie; Subscrição

- 5.2. Atualização do valor nominal
- 5.3. Remuneração

Juros; Prêmios; Participação

- 5.4. Repactuação
- 5.5. Amortização

Amortização programada; Amortização extraordinária; Fundo de amortização; Fundo de reserva

- 5.6. Publicidade
- 5.7. Condições de pagamento

Local de pagamento; Imunidade tributária; Prorrogação dos prazos; Encargos moratórios; Decadência dos direitos aos acréscimos

5.8. Garantias

Garantias reais; Garantia fidejussória; Poder liberatório

- 5.9. Opção de venda
- 5.10. Condições de conversão

Capital social na data de emissão; Acordo de acionistas; Limites legais; Bases da conversão; Tratamento da remuneração no caso de conversão das debêntures em ações; Direitos conferidos às debêntures conversíveis; Solicitação de conversão; Direitos e restrições das ações decorrentes da conversão

5.11. Condições de permuta

Tratamento da remuneração no caso de permuta das debêntures em ações; Solicitação de permuta

Cláusula VI - da compra ou resgate dos títulos pela emissora

- 6.1. Aquisição facultativa
- 6.2. Resgate antecipado
- 6.3. Oferta de resgate antecipado
- 6.4. Resgate programado
- 6.5. Opção de compra
- 6.6. Oferta de opção de compra

Cláusula VII - vencimento antecipado

7.1. Vencimento antecipado

<u>Cláusula VIII - das obrigações adicionais da emissora</u>

Cláusula IX - dos direitos especiais dos debenturistas

Cláusula X - do agente fiduciário

- 10.1. Nomeação
- 10.2. Declaração
- 10.3. Substituição
- 10.4. Deveres
- 10.5. Atribuições específicas
- 10.6. Remuneração
- 10.7. Despesas

Cláusula XI - da assembléia geral de debenturistas

- 11.1. Convocação
- 11.2. Quorum de instalação
- 11.3. Mesa diretora
- 11.4. Quorum de deliberação

Cláusula XII - declarações e garantias

- 12.1. Declarações e garantias do agente fiduciário
- 12.2. Declarações e garantias da emissora

Cláusula XIII - das disposições gerais

- 13.1. Comunicações
- 13.2. Renúncia
- 13.3. Lei aplicável
- 13.4. Título executivo extrajudicial e execução específica
- 13.5. Irrevogabilidade e irretratabilidade
- 13.6. Independência das disposições da escritura de emissão
- 13.7. Correção de valores
- 13.8. Despesas
- 13.9. Foro

Cláusula XIV - dos Anexos

Seção A - Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures Introdução

Conceito

Debênture é uma palavra advinda do médio ou velho inglês debentur, que, por sua vez, originou-se do latim *debere*, que significa dever ou aquilo que deve ser pago. Como o próprio nome indica, a debênture é, portanto, um título comprobatório de dívida de quem a emitiu. A expressão inglesa - *debenture* - é geralmente mais empregada no país do que a sua correspondente francesa - *obligation*-, também adotada na legislação brasileira.

Debênture é um valor mobiliário emitido pelas sociedades anônimas, representativo de uma fração de um empréstimo. Cada debênture oferece ao debenturista idênticos direitos de crédito contra a sociedade Emissora, direitos esses estabelecidos na Escritura de Emissão.

A finalidade desse tipo de financiamento é a de satisfazer, de maneira mais econômica, as necessidades financeiras das sociedades por ações, evitando, com isso, os contratempos das constantes e caras operações de curto prazo.

Dessa forma, as sociedades por ações têm, à sua disposição, as facilidades necessárias para captação de recursos junto ao público, a prazos longos e juros mais baixos, com ou sem atualização monetária, e resgates a prazo fixo ou mediante sorteio, conforme suas necessidades, para melhor adequar o seu fluxo de caixa.

Assim, uma vez identificada a necessidade de captação de recursos financeiros de terceiros para concretização de investimentos ou para o cumprimento de obrigações assumidas anteriormente, a administração da empresa levará à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, proposta para que seja contraído empréstimo, normalmente a longo prazo, mediante a emissão de debêntures.

A Emissora pode efetuar mais de uma emissão de debêntures, sendo que cada emissão pode ser dividida em séries. Cada série se constitui de debêntures de igual valor, conferindo os mesmos direitos.

A Assembléia Geral Extraordinária ou do Conselho de Administração da Emissora, conforme o caso, obedecendo ao que dispuserem os estatutos, estabelecerá as características do empréstimo, fixando as condições de emissão, tais como montante, número de debêntures, prazo, data de emissão, juros (inclusive mediante ágio ou deságio na emissão), amortizações ou resgates programados, conversibilidade ou não em ações, atualização monetária e tudo o mais que se fizer necessário, deliberando a respeito.

Uma vez aprovada a emissão de debêntures, cabe à administração da sociedade praticar todos os atos necessários para a efetivação do empréstimo, mediante a colocação dos títulos junto ao público, de forma a satisfazer as suas necessidades de recursos.

Os debenturistas têm amparo legal na Escritura de Emissão, proteção acionável através do Agente Fiduciário.

A Escritura de Emissão é um instrumento que especifica as condições sob as quais a debênture será emitida, os direitos dos debenturistas e os deveres da Emissora. Da Escritura de Emissão devem

constar, entre outras, as seguintes condições: montante da emissão, quantidade de títulos e o valor nominal unitário, forma, condições de conversibilidade, espécie, data de emissão, data de vencimento, remuneração, juros, prêmio, cláusula de aquisição facultativa e/ou resgate antecipado facultativo e condições de amortização.

O Agente Fiduciário é uma das partes envolvidas na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos debenturistas e tendo como uma de suas responsabilidades a de exigir que a Emissora cumpra com as suas obrigações.

Síntese Histórica

Não se pode precisar a época do seu surgimento, contudo sabe-se que, há mais de 500 anos, já era usado na prática financeira inglesa um título de características idênticas às da debênture.

A debênture é um instrumento tradicional de captação de recursos pelas empresas, normalmente de longo prazo, utilizado em vários países. No Brasil, adquiriu características peculiares, tornando-se um papel criativo e moldando-se às técnicas de engenharia financeira, com a finalidade de atingir os objetivos desejados.

A Lei nº 6.404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades Anônimas ou Lei S.A.), com as alterações introduzidas em seu texto, é o documento básico que regula a emissão de debêntures, aplicando-se, igualmente, as normas regulamentares editadas pelo CMN - Conselho Monetário Nacional, CVM - Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central.

Embora a elas tenha já se referido a antiga Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-Lei nº 2.627/45), foi apenas após o surgimento da Lei nº 6.404, de 15/12/76, que a debênture começou, efetivamente, a ser utilizada como instrumento de captação no Brasil. Entre outras medidas, a Lei 6.404, de 15/12/76 fixou limites para emissões, disciplinou os registros de Escritura de Emissão e formalizou a emissão de certificados de debêntures.

Um grande número de emissões ocorreu nos primeiros anos da década de 80, e os fundos de pensão foram os principais tomadores desses títulos, quer pela atratividade do retorno dos papéis, quer pela faculdade de serem convertidos em ações.

Entretanto, devido às numerosas alterações tributárias sofridas pelas debêntures ao longo do tempo, o mercado praticamente ficou estagnado até 1987, quando, por razões de isonomia fiscal, determinou-se que os títulos deveriam ter características padronizadas para efeito de incidência daquelas normas tributárias.

Naquela época, a ANDIMA criou o SND - Sistema Nacional de Debêntures, sistema que faltava para viabilizar um mercado secundário destinado à negociação desses papéis e que constituía prérequisito para implantação de um mercado primário dinâmico.

Após 1987, com as mudanças tributárias introduzindo a isonomia fiscal e o surgimento, a partir de 1988, do SND, e da multiindexação (através de prêmios), o mercado desse título retornou progressivamente, estando em expansão desde então.

Por suas características, o desenvolvimento do mercado de debêntures tem como base o suporte dado pelos investidores institucionais. Entretanto, já há um grande esforço para consolidá-lo junto aos investidores em geral, como ocorre em outros mercados.

Emissão

Somente as sociedades anônimas podem emitir debêntures. Existem, porém, algumas impedidas de fazê-lo como, por exemplo, as sociedades de crédito imobiliário (Lei nº 4.380, de 21/8/64) e as instituições financeiras (Lei nº 4.595, de 31/12/64), exceto quando não recebem depósitos e desde que previamente autorizadas pelo Banco Central.

A distribuição de debêntures pode ser pública ou privada, podendo ainda estar ou não vinculada a um Programa de Distribuição de Valores Mobiliários, que nada mais é do que um planejamento prévio que se faz a propósito da emissão de um ou mais valores mobiliários ao longo do tempo.

Distribuição Privada de Debêntures

A distribuição privada de debêntures não precisa de registro na CVM, embora as companhias de capital aberto, de acordo com o disposto na Deliberação CVM nº 234, de 30/12/97, deverão prestar informações à Autarquia. Esta modalidade de emissão destina-se, exclusivamente, aos acionistas da Emissora ou a um círculo restrito de investidores com relacionamento junto à Emissora, devendo observar as condições estabelecidas em lei, que definem as características básicas do referido título.

Apesar de não haver definição legal acerca das características principais da colocação privada de valores mobiliários, entende-se que se enquadram nesta hipótese as emissões que não envolvem uma oferta pública, conforme detalhado a seguir.

Distribuição Pública de Debêntures

A Lei nº 6.385, de 7/12/76, que criou a CVM, determina em seu artigo 19 que nenhuma emissão pública será distribuída no mercado sem prévio registro, caracterizando emissão pública a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, quando os pratiquem a Emissora, seus fundadores ou as pessoas a elas equiparadas, mediante:

- a) utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público; e/ou
- b) procura de subscritores ou adquirentes para os títulos, por meio de empregados, agentes ou corretores: e/ou
- c) negociação realizada em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, com a utilização dos serviços públicos de comunicação, quando houver.

Mais recentemente, a Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, incluiu, entre as hipóteses caracterizadoras de oferta pública, a utilização de publicidade através de meios de comunicação de massa ou eletrônicos.

Equiparam-se à Emissora o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas; o coobrigado nos títulos; as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários; e quem quer que tenha subscrito valores de emissão, ou os tenha adquirido à Emissora, com o fim de colocá-los no mercado.

O prazo de colocação no mercado primário de debêntures não conversíveis em ações é de seis meses, a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, conforme disposto no

artigo 18 da Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, e ao término desse prazo o saldo não subscrito deverá ser cancelado. No caso de debêntures conversíveis em ações, deverá ser observado o prazo de seis meses a partir do encerramento do período de preferência concedido aos acionistas da Emissora.

Processo

Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre a emissão de debêntures. No caso de companhia aberta, cujo Estatuto contenha autorização expressa a respeito, o Conselho de Administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia real.

Nessa ocasião, serão discutidas e aprovadas as condições sob as quais as debêntures serão emitidas, estipulando-se o montante do empréstimo, prazo, juros, épocas de amortização e de resgate, garantias, espécie de debêntures, conversibilidade ou não, prêmios, repactuação e tudo o mais que for necessário para caracterizar os títulos que serão emitidos.

A Assembléia Geral pode delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a oportunidade da emissão; a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures. Ao Conselho de Administração também pode ser delegada a decisão sobre o cancelamento das debêntures não colocadas durante o prazo de distribuição, bem como daquelas mantidas em Tesouraria, neste último caso mediante declaração do Agente Fiduciário de que as debêntures canceladas não são de titularidade de debenturistas.

A emissão de debêntures está subordinada à outorga de uma Escritura de Emissão, lavrada por instrumento público ou particular, assinada pelos representantes legais da sociedade e com a participação do Agente Fiduciário dos debenturistas, em se tratando de emissão para colocação pública.

As condições da Escritura de Emissão terão por base aquelas aprovadas em Assembléia Geral. A modificação das condições da Escritura de Emissão será feita através de aditamentos, que podem ter origem em decisão da Assembléia Geral de debenturistas ou constituir meramente um aprimoramento de cláusulas por iniciativa da Emissora ou do Agente Fiduciário.

Os atos preliminares à emissão de debêntures são:

- a) arquivamento e publicação da ata da Assembléia Geral ou da Reunião de Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberou a emissão de debêntures na Junta Comercial;
- b) inscrição da Escritura de Emissão na Junta Comercial.

Caso a Emissora tenha oferecido garantias reais para a emissão, estas deverão ser previamente constituídas, de acordo com a lei civil.

Todos esses atos deverão ser praticados pelos administradores da Emissora, que responderão pelas perdas e danos causados à Emissora ou terceiros, no caso de não serem cumpridos.

Uma vez emitidas, as debêntures ganharão vida no mercado primário. A função principal do mercado primário é a colocação de debêntures oriundas de novas emissões. O mercado primário é representado pelas instituições coordenadoras, garantidoras e colocadoras das emissões, que formam o *pool* ou consórcio dos *underwriters*. A partir daí, as debêntures passam a ser negociadas

no mercado secundário, que é aquele que permite a transferência de recursos e títulos anteriormente adquiridos no mercado primário entre investidores e/ou instituições.

ESCRITURA DE EMISSÃO

Sugestão de Redação

Instrumento Particular de Escritura da [número da emissão]^a Emissão de Debêntures [Simples Não Conversíveis/Conversíveis] Dividida em [Quantidade] Séries da Espécie [com Garantia Real/com Garantia Flutuante/ Quirografária/Subordinada] para Distribuição Pública da [nome da Emissora].

PREÂMBULO

Observação

A lei impõe que o Agente Fiduciário - cuja nomeação é obrigatória nas emissões públicas de debêntures - intervenha na Escritura de Emissão com o objetivo de atestar a conformidade de seus termos aos requisitos legais e regulamentares e de formalizar sua aceitação à nomeação (artigo 66, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303, de 31/10/01).

A presença do Interveniente se faz necessária quando a emissão for garantida por terceiros, podendo ele ser qualificado como devedor solidário ou fiador. O Interveniente (ou devedor solidário ou fiador) deverá obter autorização necessária à sua participação na operação, inclusive na outorga uxória, em se tratando de garantidor pessoa física casada ou, no caso de pessoa jurídica, aquelas exigidas nos termos de seu estatuto ou contrato social. Há, porém, outros casos em que a participação de outros Intervenientes na Escritura de Emissão se faz recomendável, sem que eles assumam a condição de garantidores (p. ex.: manifestando ciência de certos atos ou fatos, lançando opção de venda em favor de debenturistas ¹, e assim por diante).

Por fim, é bom lembrar que, conquanto a lei admita a possibilidade de uma pessoa física atuar como Agente Fiduciário, na prática tem prevalecido a escolha de uma instituição financeira para exercer tal função.

Check List

- Nome das partes
- Endereço das partes, inclusive CEP
- CNPJ das partes, em se tratando de pessoa jurídica (ou nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF, tratando-se de pessoa física)

Sugestão de Redação

Por este Instrumento, de um lado:

(i) [nome da Emissora], sociedade por ações com sede e foro na [Cidade], [Estado], na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [número], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada "Emissora");

E, de outro lado,

(ii) representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto desta emissão, [nome do Agente Fiduciário], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na [Cidade], [Estado], na [endereço], inscrito no CNPJ sob o nº [número], neste ato representado na forma de seu Contrato/Estatuto Social (doravante simplesmente denominado "Agente Fiduciário");

¹ Para mais esclarecimentos sobre as regras aplicáveis em caso de lançamento de opção de venda, veja o disposto no Comunicado SND nº 002/03 de 13/8/03.

E, ainda, como Interveniente [Garantidora/Anuente],

(iii) [nome da Interveniente Garantidora/Anuente], [pessoa física/sociedade] [domiciliada/com sede] na [Cidade], [Estado], na [endereço], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número] (doravante simplesmente denominada "Interveniente [Garantidora/Anuente]");

vêm na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão [Pública/Particular] da [número da emissão]^a Emissão em [quantidade] de Série(s) de Debêntures (doravante denominada "Escritura de Emissão"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

Observação

Como condição prévia a qualquer emissão pública, a Companhia Emissora deverá estar registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta e estar com seu registro atualizado. Para tanto, deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Instrução nº 202, de 6/12/93, da CVM.

Já o registro de emissões públicas também deve ser solicitado previamente, mas com observância ao disposto na Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, da CVM, a qual, inclusive, contempla a possibilidade de lançamento de Programa de Distribuição de Valores Mobiliários ("Programa de Distribuição"), com base no qual a Emissora poderá efetuar várias ofertas públicas de valores mobiliários, incluindo debêntures, pelo prazo máximo de dois anos e até o limite nele estabelecido.

A decisão acerca da emissão é de competência da Assembléia Geral, ou, conforme o caso, do Conselho de Administração, que deverá deliberar sobre: (i) o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries se for o caso; (ii) o número e o valor nominal das debêntures; (iii) as garantias reais ou a garantia flutuante se houver; (iv) as condições de correção monetária se houver; (v) a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; (vi) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (vii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso se houver; e (viii) o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures. Adicionalmente, exige a Instrução CVM nº 400 que o ato societário que deliberar sobre a oferta pública de valores mobiliários, incluindo portanto debêntures, disponha sobre o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos títulos previstos na oferta pública ou, ainda, a captação do montante total a ela relativo (artigo 30). Outra novidade trazida pela mesma Instrução CVM nº 400 diz respeito à possibilidade de a Companhia Emissora outorgar à instituição intermediária uma opção de distribuição de lote suplementar de valores mobiliários, caso em que tal circunstância também deverá ter sido aprovada no ato societário que deliberar sobre a oferta pública. Outras condições não expressamente previstas na lei, como, por exemplo, participação dos debenturistas no faturamento da companhia emissora, também deverão ser objeto de deliberação.

A Assembléia Geral poderá, no entanto, delegar ao Conselho de Administração as deliberações relativas aos itens (vi) a (viii), bem como a deliberação acerca do cancelamento de debêntures não colocadas ou mantidas em Tesouraria (neste último caso, a estipulação de tal faculdade decorre do disposto no Parecer Jurídico da CVM nº 12/99). É conveniente a delegação de tais deliberações ao Conselho de Administração, pois suas reuniões dependem de menos formalidades e têm mais celeridade comparativamente às da Assembléia Geral.

A Lei 6.404, de 15/12/76, não fornece critérios para definição do termo "tipo" contido no inciso VIII do seu artigo 59. Ou seja, sabe-se que o Conselho de Administração pode deliberar acerca do tipo da debênture (por delegação), mas não se sabe o que é tipo. Muitos entendem que tipo é o atributo de colocação com ágio ou deságio, enquanto outros têm tipo como sinônimo de forma (nominativa ou nominativa escritural). No mercado, de uma maneira geral, a expressão tipo diz respeito à conversibilidade ou não das debêntures em ações. No entanto, tal entendimento não pode ser levado em consideração quando da interpretação desse

artigo, já que, nos termos do inciso V, cabe à Assembléia Geral deliberar sobre a conversibilidade das debêntures em ações, não podendo tal atribuição ser delegada ao Conselho de Administração.

É oportuno lembrar que a companhia somente poderá realizar uma nova emissão se o saldo de debêntures de emissões anteriores não colocadas houver sido cancelado.

Finalmente, não se deve esquecer que, ao lado das autorizações e formalidades a serem observadas pela Emissora, terceiros (Intervenientes) que tenham obrigações para com os debenturistas devem, igualmente, cuidar de obter as autorizações e cumprir com as formalidades necessárias, para validamente poderem incorrer em tais obrigações.

Check List

- Registro de Companhia Aberta, do Programa de Distribuição (se for o caso) e da Emissão junto à CVM
- Previsão Estatutária Competência para deliberar sobre a Emissão
- Data de realização da(s) AGE(s) Assembléia Geral Extraordinária
- Data de realização da(s) RCA(s) Reunião do Conselho de Administração
- Delegação de poderes ao CA Conselho de Administração
- Outras autorizações e providências exigíveis de terceiros Intervenientes.

Sugestão de Redação

Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberação da [Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas e/ou da Reunião do Conselho de Administração] da Emissora realizada(s) em [data].

(no caso de utilização de Programa de Distribuição)

A emissão será realizada no âmbito do [número do Programa de Distribuição] Programa de Distribuição Pública de Valores Mobiliários da Emissora (doravante denominado "Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de vencimento de até dois anos contados da data de seu arquivamento na CVM - Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM") e valor de até R\$ [valor] [valor por extenso].

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

Observação

A Lei do Mercado de Valores Mobiliários (Lei nº 6.385, de 15/12/76) determina que nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem o prévio registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as hipóteses em que tal Autarquia pode, a seu exclusivo critério e à luz das características da oferta, dispensar o registro ou alguns de seus requisitos ou ainda, conceder o registro automático (nesse sentido, veja-se ainda a Instrução CVM nº 400, de 29/12/03 e a Instrução CVM nº 429, de 22/3/06).

A sistemática de registro estabelece os elementos mínimos de informação. Com base nesses elementos, as decisões de investimento podem ser tomadas adequadamente, servindo também como proteção para os investidores, inclusive através da verificação da legitimidade da emissão de valores mobiliários e da legalidade dos atos societários e legais que lhe deram origem, não se constituindo, todavia, em atestado de qualidade do investimento.

O Registro de Emissão e Distribuição de Valores Mobiliários é um procedimento que fornece aos investidores dados sobre os valores mobiliários a serem oferecidos, dentre os quais se destacam suas características, volumes, preço, forma e locais de colocação, comissões de intermediação, agentes de colocação etc. Tais informações, em conjunto com aquelas da operação em si e do emissor dos títulos, são consideradas suficientes para que o investidor possa tomar uma decisão consciente.

O prospecto, que contém o resumo da documentação enviada à CVM, é o documento de informação necessário para que o investidor tome sua decisão quanto ao investimento. A regulamentação em vigor admite a elaboração de um prospecto preliminar (destinado a viabilizar a apresentação antecipada de informações a potenciais investidores), o qual, no entanto, deve ser substituído pelo prospecto definitivo. Do mesmo modo, a regulamentação vigente exige ainda a atualização do prospecto sempre que houver mudança significativa das informações nele contidas. A responsabilidade de disseminação do prospecto, inclusive por meio eletrônico, conforme facultado pela Instrução CVM nº 400/03, cabe ao emissor e, quando for o caso, às instituições financeiras encarregadas da distribuição dos valores mobiliários, os quais devem garantir a existência de um número adequado de cópias para fornecimento aos interessados.

Atualmente, as instituições financeiras afiliadas à Anbid - Associação Nacional dos Bancos de Investimento estão obrigadas a obedecer a algumas regras contidas no Código de Auto-Regulação Anbid para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, notadamente aquelas relativas à elaboração de prospectos, que passaram a apresentar, necessariamente, informações mais detalhadas e precisas sobre a emissora, suas atividades, negócios, ramos de atuação e fatores de risco, entre outras.

Embora a responsabilidade primária sobre as informações prestadas seja do emissor, cabe ao intermediário líder da colocação revisar essas informações a fim de verificar se são fidedignas e suficientes para a tomada de decisão pelos investidores.

Considerando que é fundamental que o prospecto chegue aos investidores antes da decisão de compra e que é aceitável que o esforço de vendas se inicie antes da aprovação final do registro, a CVM permite o uso do prospecto preliminar, conforme já indicado acima, contendo também um resumo das informações submetidas ao registro. A CVM, ainda, aceita o uso de material publicitário nas distribuições públicas, desde que previamente submetido à sua aprovação e não induza o investidor a erros de julgamento.

Para proteger o investidor contra a pressão decorrente de um esforço organizado de colocação de valores mobiliários e atingir um certo grau de eficiência de mercado, somente após a aprovação do registro poderão ser feitas as confirmações de ordens de compra. Durante o período de espera, serão válidas as solicitações de reserva de títulos para compra.

O arquivamento e a publicação das atas da AGE - Assembléia Geral Extraordinária ou, conforme o caso, da RCA - Reunião do Conselho de Administração e o registro da Escritura de Emissão na Junta Comercial são requisitos necessários à concessão do registro da emissão pela CVM (ou dispensa de registro conforme artigo 5° § 2° da Instrução CVM n° 400) , no caso de distribuição pública, e deverão ser necessariamente procedidos anteriormente à emissão, sob pena de responsabilidade dos administradores da Emissora por perdas e danos sofridos por esta ou por terceiros (artigo 62, da Lei n° 6.404, de 15/12/76).

Nas distribuições privadas, porém, a falta de arquivamento da ata da Assembléia Geral, ou, conforme o caso, da Ata de Reunião do Conselho de Administração, e da Escritura de Emissão na Junta Comercial constitue infração sanável, através de iniciativa do Agente Fiduciário, se houver, ou de qualquer dos debenturistas, implicando, contudo, responsabilidade dos administradores da Emissora perante a própria companhia, aos debenturistas ou terceiros. Adicionalmente, importa notar que, de acordo com o disposto na Deliberação CVM nº 234, de 30/12/97, a emissão privada de debêntures deve ser comunicada àquela Autarquia.

No caso de emissão de debêntures com garantia hipotecária, também será necessário o registro da Escritura de Emissão junto ao RGI - Registro Geral de Imóveis da localidade do imóvel hipotecado (caso a hipoteca seja instituída na própria Escritura de Emissão).

Check List

- Arquivamento e Publicação das Atas da(s) AGE(s) e/ou RCA(s) na Junta Comercial
- Inscrição da Escritura de Emissão
- Registro na CVM
- Dispensa de Registro na CVM

- Registro na Anbid
- Registro dos Contratos de Garantia no RGI (caso de debêntures com garantia real imobiliária)
- Registro dos Contratos de Garantia no RTD² (caso de debêntures com garantia fidejussória)

Sugestão de Redação

A [número de emissão] emissão de debêntures [Simples Não Conversíveis em ações/Conversíveis em ações] Dividida em [Quantidade] Séries da Espécie [com Garantia Real/com Garantia Flutuante/Quirografária/Subordinada] para Distribuição Pública pela Emissora (respectivamente a "Emissão" e as "Debêntures") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da(s) Ata(s) da(s) [Assembléia(s) Geral(is) Extraordinária(s)] [e da(s) Reunião(ões) do Conselho de Administração]

Check List

• Publicações nos periódicos normalmente utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações

Sugestão de Redação

A(s) ata(s) da(s) [Assembléia(s) Geral(is) Extraordinária(s) e/ou da(s) Reunião(ões) do Conselho de Administração] foi(ram) arquivada(s) na Junta Comercial do Estado [nome do Estado] e publicada(s) no jornal [nome do jornal], [edição nacional ou editado na cidade de [nome da cidade]], nos dias [data] e [data], respectivamente.

(no caso de utilização de Programa de Distribuição)

A(s) ata(s) da(s) [Assembléia(s) Geral(is) Extraordinária(s) e/ou das Reunião(ões) do Conselho de Administração] que deliberou(aram) sobre o Programa de Distribuição dentro do qual se faz esta emissão de debêntures foi(ram) arquivada(s) na Junta Comercial do Estado [nome do Estado] e publicada(s) no jornal [nome do jornal], [edição nacional ou editado na cidade de [nome da cidade]], nos dias [data] e [data], respectivamente.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão

Sugestão de Redação

Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na Junta Comercial do Estado [nome do Estado], conforme disposto do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

2.3. Registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sugestão de Redação

A [número da emissão]^a emissão de debêntures da Emissora será registrada na CVM, na forma das Leis n^{os} 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97; 10.303, de 31/10/01; na Instrução CVM n^o 400, de 29/12/03 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes [estando vinculada ao Programa de

² Conforme artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 3112/73, conforme alterada (Lei de Registros Públicos).

³ Nota: havendo garantia fidejussória ou real prestada por pessoa jurídica, a escritura de emissão deve mencionar o registro e a publicação dos atos societários da sociedade garantidora aprovando a prestação ou outorga da garantia.

Distribuição criado com base no disposto na Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, e registrado perante tal Autarquia sob nº [número de registro], de [data]].

2.4. Dispensa de Registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sugestão de Redação

A [número da emissão]^a emissão de debêntures da Emissora está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Instrução CVM nº 400/03, por se tratar de lote único e indivisível de valores mobiliários.

2.5. Registro na Anbid - Associação Nacional dos Bancos de Investimento

Observação

O Código de Auto-Regulação Anbid para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários determina que as ofertas públicas de títulos e valores mobiliários sejam registradas naquela associação, sempre que tais ofertas tiverem a participação de instituições a ela associadas.

De acordo com o estabelecido em seu artigo 23, o registro das ofertas públicas deverá ser providenciado no prazo de 15 dias, contados a partir da data da concessão do registro da distribuição pela CVM.

Sugestão de Redação

A emissão deverá ser registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimentos (doravante denominada "Anbid"), no prazo de 15 dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do artigo 23 do Código de Auto-Regulação Anbid para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de [data da atualização do Código Anbid].

2.6. Registro dos Contratos de Garantia

Sugestão de Redação

Os Contratos nos quais serão formalizadas as garantias, conforme mencionadas no item 5.8. da Cláusula V, deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou no Registro Geral de Imóveis, conforme o caso.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

Sugestão de Redação

A Emissora tem por objeto [transcrição do objeto social contido no Estatuto Social da Emissora].

CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Check List

- Destinação de Recursos
- Número da Emissão
- Número de Séries

- Valor Total da Emissão
- Limite da Emissão
- Registro para Distribuição e Negociação
- Colocação e Procedimento de Distribuição
- Banco Mandatário e Instituição Depositária

4.1. Destinação de Recursos

Sugestão de Redação

Os recursos obtidos através desta emissão de debêntures serão destinados a [texto]

4.2. Número da Emissão

Observação

Computam-se para fins de ordenação tanto as emissões privadas quanto as públicas.

Sugestão de Redação

Esta Escritura de Emissão constitui a [número da emissão]^a emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública.

4.3. Número de Séries

Observação

A Lei 6.404, de 15/12/76, permite que uma emissão de debêntures seja dividida em várias séries, a critério da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração da Emissora, conforme o caso. Isto ocorre para tornar possível a oferta de debêntures diferenciadas dentro de uma mesma emissão, ainda que apenas quanto ao prazo de vencimento, permitindo que o resgate das debêntures de uma emissão seja programado através de séries predeterminadas.

Sugestão de Redação

A Emissão será realizada em [série única / [número] de séries].

4.4. Valor Total da Emissão

Observação

A Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, permite atualmente que a Emissora outorgue à instituição intermediadora uma opção de distribuição de lote suplementar, que não poderá ultrapassar a 15% da quantidade inicial (*green shoe*). Assim, sempre que houver a possibilidade de um excesso de demanda pelas debêntures a serem ofertadas, pode a Emissora – caso tenha interesse – outorgar tal opção, de modo a poder captar esse excedente sem a necessidade de qualquer aditamento à Escritura de Emissão. Outra inovação trazida pela Instrução CVM nº 400 diz respeito à possibilidade de a Emissora proceder ao aumento da quantidade de debêntures a serem distribuídas, sem a necessidade de um novo pedido ou modificação nos termos da oferta, desde que o montante assim ofertado não exceda em 20% a quantidade inicial (*hot issue*), excluído o eventual lote suplementar acima referido.

Igualmente, também prevê a Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, a necessidade de a Emissora estabelecer as conseqüências decorrentes da não captação do total da emissão, inclusive mediante a fixação de um montante mínimo a ser captado.

Sugestão de Redação

Alternativa 1

O montante desta emissão será de R\$ [valor] [valor por extenso], em série única, na data de emissão conforme definido a seguir.

Alternativa 2

O montante desta emissão será de R\$ [valor] [valor por extenso], sendo R\$ [valor] [valor por extenso] relativos à 1^a série; R\$ [valor] [valor por extenso] relativos à 2^a série; e R\$ [valor] [valor por extenso] relativos à [enésima] série, na data de emissão, conforme definido no item 5.1.3. da Cláusula V..

4.4.1. Lote Adicional

Sugestão de Redação

Será permitido à Emissora, a seu exclusivo critério e observado o limite estabelecido pelo artigo 60 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, aumentar a quantidade de debêntures a serem distribuídas no âmbito desta Oferta em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 400 de 29/12/03.

4.4.2. Lote Suplementar

Sugestão de Redação

Caso os coordenadores entendam que a procura das debêntures assim o justifique, e a Emissora esteja de comum acordo, observado o limite estabelecido pelo artigo 60 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, poderão aumentar até o limite do seu capital social a quantidade de debêntures a serem distribuídas no âmbito desta Oferta em até 15% (quinze por centro) com relação à quantidade de debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400 de 29/12/03.

4.5. Limite da Emissão

Observação

No que diz respeito aos limites de emissão, tem-se que:

- a) o valor total da emissão de debêntures com garantia real (hipoteca ou penhor de direitos creditórios, por exemplo) poderá ser superior ao valor do capital social, desde que não exceda 80% (oitenta por cento) do valor dos bens dados em garantia da emissão, próprios ou de terceiros;
- b) o valor total da emissão de debêntures com garantia flutuante poderá ser superior ao valor do capital social, desde que não exceda 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da companhia diminuído do montante das suas dívidas garantidas por direitos reais;
- c) o valor total da emissão de debêntures quirografárias não poderá exceder o valor do capital social;
- d) não há limite para o valor total de emissão de debêntures subordinadas.

Os limites mencionados dizem respeito não só a uma única série ou emissão, como devem ser observados com relação a todas as debêntures emitidas e não canceladas pela Emissora em função das garantias oferecidas.

Vale lembrar que o capital social a ser considerado para fins de cálculo do limite previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, é o capital integralizado.

Deve-se mencionar, ainda, que existe a possibilidade de cumulação de garantias em uma mesma emissão. Neste caso, predomina o entendimento de que, embora se possa dispor de mais de uma garantia, uma delas deverá ser eleita como aquela em que se classificará a emissão e, em função dela, deverá ser calculado o limite

O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, e intimar a companhia a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

A atuação do Agente Fiduciário se encontra prevista com mais detalhe na Lei nº 6.404, de 15/12/76, na Instrução CVM n° 28, de 23/11/83, alterada pela Instrução CVM n° 123, de 12/6/90.

Sugestão de Redação

Alternativa 1 - Espécie Quirografária

A emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, uma vez que o capital social da Emissora nesta data é de R\$ [valor] [valor por extenso], sendo, portanto, [superior/igual] ao valor total de todas as debêntures em circulação da Emissora, conforme tabela abaixo:

[TABELA]

Alternativa 2 – Espécie Subordinada

O limite de emissão, previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não se aplica a esta emissão, uma vez que as debêntures são da espécie subordinada.

Alternativa 3 – Espécie com Garantia Real

O limite de emissão, previsto no artigo 60, § 1°, alínea "a", da Lei nº 6.404, de 15/12/76, foi respeitado, conforme tabela abaixo:

[TABELA]

Alternativa 4 – Espécie com Garantia Flutuante

O limite de emissão, previsto no artigo 60, § 1°, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15/12/76, foi respeitado, conforme tabela abaixo:

[TABELA]

4.6. Registro para Distribuição e Negociação

Observação

A colocação primária de debêntures destinadas à emissão pública pode ser feita através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

O SDT possibilita o registro eletrônico das vendas das debêntures pelas instituições intermediárias, emitindo automaticamente os respectivos recibos de subscrição, cujo modelo é previamente aprovado pela CVM. Os investidores, por sua vez, deverão adquirir as debêntures no mercado primário através de um membro do mercado (sociedade corretora ou distribuidora, banco de investimento ou múltiplo com carteira de investimento) que tenha sido contratado para a operação pela Emissora e/ou instituição líder. O registro no SDT possibilita também a liquidação financeira das operações, via Reservas Bancárias, sem necessidade de emissão de cheques.

No SDT, no entanto, somente é feito o registro da aquisição das debêntures no mercado primário, que depois migram, em geral, para o SND - Módulo Nacional de Debêntures (administrado e operacionalizado pela CETIP), onde são feitos os registros das operações no mercado secundário.

Além do SND, a negociação de debêntures no mercado secundário pode ser feita em outros mercados de balcão organizados ou, ainda, pela Bolsa de Valores. A Instrução CVM nº 461, de 23/10/07, autoriza a negociação simultânea de debêntures nos mercados de Bolsa e balcão organizado, inclusive em mercado distinto daquele em que as ações da companhia emissora são negociadas, desde que tenha sido obtido o registro de negociação em cada um desses mercados.

Vale ressaltar que alguns investidores, tais como fundos de investimento financeiro, seguradoras, sociedades de capitalização e fundos de pensão, somente estão autorizados a investir em valores mobiliários que estejam registrados em sistema de registro e negociação e/ou custodiados por instituições financeiras autorizadas pela CVM e pelo Banco Central a prestarem serviços de custódia, nos termos da Resolução nº 2.286, de 5/6/96, e Resolução nº 2.829, de 30/3/01, respectivamente, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, a distribuição pública pode ser feita de duas formas: com garantia de acesso a todos os investidores, mediante a utilização de sistema de reservas e lotes mínimos ou máximos, ou através de qualquer outro procedimento não especificado na regulamentação (procedimento diferenciado).

O procedimento diferenciado, usualmente, consiste no atendimento aos investidores em ordem cronológica para a subscrição. Além do critério cronológico, adotam-se também o procedimento de atendimento preferencial aos clientes das instituições financeiras intermediárias e/ou considerações de natureza comercial ou estratégica, muito embora se deva ressaltar que, atualmente, a Instrução CVM nº 400 exige, em qualquer hipótese, que o tratamento aos investidores seja justo e eqüitativo e haja adequação entre o investimento e o perfil de risco dos clientes. Finalmente, exige ainda que os representantes das instituições recebam previamente um exemplar do prospecto e haja pessoas à disposição dos investidores para sanar suas dúvidas. De qualquer modo, a Escritura de Emissão deve sempre mencionar o critério que será adotado pelos coordenadores, no caso da adoção de procedimento diferenciado.

Sugestão de Redação

Alternativa 1 - Registro exclusivamente na CETIP

As debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (doravante denominado "SDT") e SND - Módulo Nacional de Debêntures (doravante denominado "SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (doravante denominada "CETIP"), com a distribuição e negociação liquidadas e as debêntures custodiadas na CETIP.

Alternativa 2 - Registro na CETIP e na Bovespa

As debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, (i) através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (doravante denominado "SDT") e SND - Módulo Nacional de Debêntures (doravante denominado "SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (doravante denominada "CETIP"), com a distribuição e negociação liquidadas e as debêntures custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFix (doravante denominado "BovespaFix"), administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo (doravante denominada "Bovespa"), com a distribuição e negociação liquidadas e as debêntures custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante denominada "CBLC").

Alternativa 3 - Dispensa de Registro na CVM e Registro exclusivamente na CETIP

As debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (doravante denominado "SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (doravante denominada "CETIP"), com a distribuição liquidada e as debêntures custodiadas na CETIP.

As debêntures só poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme disposto no artigo 2°, § 2°, da Instrução CVM nº 400/03.

Alternativa 4 - Dispensa de Registro na CVM e Registro na CETIP e na Bovespa

As debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário, (i) através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (doravante denominado "SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (doravante denominada "CETIP"), com a distribuição liquidada e as debêntures custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BovespaFix (doravante denominado "BovespaFix"), administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo (doravante denominada "Bovespa"), com a distribuição liquidada e as debêntures custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante denominada "CBLC").

As debêntures só poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme disposto no artigo 2°, § 2°, da Instrução CVM nº 400/03.

4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

Sugestão de Redação

Alternativa 1 - Sem Procedimento Diferenciado de Distribuição

As debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de [garantia firme/melhores esforços], com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures [Não Conversíveis/Conversíveis], em Regime de [Garantia Firme/Melhores Esforços] (doravante denominado "Contrato de Distribuição"), celebrado em [data] entre a Emissora e o [nome do banco] (doravante denominado "Coordenador Líder"), garantindo-se o direito de acesso a todos os investidores, existindo reservas antecipadas, lotes mínimos e máximos, e ainda prazo máximo para recebimento e confirmação das reservas.

A distribuição pública das debêntures somente terá início após, (i) a concessão do registro da emissão pela CVM, (ii) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição e (iii) a disponibilização dos Prospectos Preliminar e Definitivo para os investidores. A distribuição das debêntures deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação integral das debêntures será publicado o Anúncio de Encerramento de Distribuição.

Alternativa 2 - Com Procedimento Diferenciado de Distribuição

As debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de [garantia firme/melhores esforços], com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures [Não Conversíveis/Conversíveis], em Regime de [Garantia Firme/Melhores Esforços] (doravante denominado "Contrato de Distribuição"), celebrado em [data] entre a Emissora e o [nome do banco] (doravante denominado "Coordenador Líder"), utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto na Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, que consiste em [definir critério de distribuição].

A distribuição pública das debêntures somente terá início após, (i) a concessão do registro da emissão pela CVM, (ii) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição e (iii) a disponibilização dos Prospectos Preliminar e Definitivo para os investidores. A distribuição das debêntures deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação integral das debêntures será publicado o Anúncio de Encerramento de Distribuição.

Alternativa 3 - Dispensa de Registro na CVM

As debêntures serão objeto de distribuição pública, em lote único e indivisível, sob regime de [garantia firme/melhores esforços], com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures [Não Conversíveis/Conversíveis], em Regime de [Garantia Firme/Melhores Esforços] (doravante denominado "Contrato de Distribuição"), celebrado em [data] entre a Emissora e o [nome do banco] (doravante denominado "Coordenador Líder").

A distribuição pública das debêntures somente terá início após, (i) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição e (ii) a disponibilização dos Prospectos Preliminar e Definitivo para os investidores. A distribuição das debêntures deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação integral das debêntures será publicado o Anúncio de Encerramento de Distribuição.

4.8. Coletas de Intenções de Investimento

Sugestão de Redação

Será adotado o procedimento de bookbuilding organizado pelo Coordenador Líder, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 23, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, (doravante denominado "Procedimento de Bookbuilding") para a definição da Remuneração, conforme estabelecido no item 5.3, da Cláusula V, observado o limite previsto no subitem 5.3.1, da Cláusula V.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pelo Conselho de Administração da Emissora e será divulgado nos termos do § 2°, artigo 23, da Instrução CVM nº 400/03, além de ser também ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

A distribuição pública das debêntures somente terá início após, (i) a concessão do registro da emissão pela CVM, (ii) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição e (iii) a disponibilização dos Prospectos Preliminar e Definitivo para os investidores. A distribuição das debêntures deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição. Após a colocação integral das debêntures deverá ser publicado o Anúncio de Encerramento de Distribuição.

4.9. Banco Mandatário e Instituição Depositária

Observação

O Banco Mandatário, figura obrigatória no SND, somente poderá ser desempenhado por banco comercial ou múltiplo com carteira comercial com conta Reservas Bancárias no Banco Central. Indicado pela Emissora, é responsável pelo serviço de liquidação das operações, de confirmação do depósito e retirada dos títulos e de permuta ou conversão dos títulos no SND. Cabe aos Bancos Mandatários transferir fiduciariamente para o nome da CETIP as debêntures a serem depositadas pelos participantes, e para o nome dos participantes as debêntures a serem retiradas do Sistema, bem como operacionalizar o exercício dos direitos relativos às debêntures no Sistema.

Já a Instituição Depositária é responsável pela prestação de serviços de registro de debêntures nominativas escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados depende de autorização da CVM e podem a eles habilitar-se os bancos comerciais e de investimento, as sociedades corretoras e distribuidoras, outras entidades equiparadas e as Bolsas de Valores, desde que comprovem possuir condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras adequadas. A instituição autorizada a prestar esses serviços deverá diligenciar para que os atos da emissão e substituição de certificados e de transferências e averbações nos livros sejam praticados no menor prazo possível, além de fornecer aos debenturistas o extrato da conta de depósito ou de custódia.

É obrigatória a contratação desses serviços para os casos de emissões de debêntures da forma nominativa escritural. Adicionalmente, veja o disposto nos itens 5.1.5 e 5.1.5.1 a seguir (Instrução CVM nº 89, de 8/11/88, Instrução CVM nº 261, de 25/4/97, e Deliberação CVM nº 405, de 10/10/01).

Sugestão de Redação

Alternativa 1 - Única Instituição Financeira

O Banco Mandatário e a Instituição Depositária será [nome do banco] (doravante denominado "Banco Mandatário" e "Instituição Depositária").

Alternativa 2 - Diferentes Instituições Financeiras

O Banco Mandatário será [nome do banco] (doravante denominado "Banco Mandatário") e a Instituição Depositária será [nome da Instituição Financeira] (doravante denominada "Instituição Depositária").

CLÁUSULA V - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Check List

- Características Básicas
- Atualização do Valor Nominal
- Remuneração
- Repactuação
- Amortização
- Publicidade
- Condições de Pagamento
- Garantias
- Opção de Venda
- Condições de Conversão
- Condições de Permuta

5.1. Características Básicas

5.1.1. Valor Nominal Unitário

Observação

É o valor de face da debênture na data de emissão, o qual poderá ser fixado a critério exclusivo da Emissora, já que inexistem limites máximos ou mínimos. Usualmente, adotam-se valores de face mais baixos quando o público-alvo é constituído de investidores de pequeno porte (varejo) - pois tais investidores não costumam investir valores expressivos - e/ou quando se pretende aumentar a liquidez da debênture (no pressuposto de que tal circunstância favoreça a circulação de uma quantidade maior de papéis). As debêntures da mesma série devem ter necessariamente o mesmo valor nominal. As debêntures de séries diferentes da mesma emissão podem ter valores nominais diferenciados.

Sugestão de Redação

O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ [valor] [valor por extenso], na data de emissão, conforme definida no item 5.1.3, da Cláusula V.

5.1.2. Quantidade de Debêntures Emitidas

Observação

Admite-se a emissão em quantidade indeterminada de séries.

Deve-se observar, ainda, que, de acordo com o disposto no artigo 59, § 3°, da *Lei nº* 6.404, de 15/12/76, uma série só pode ser colocada quando a anterior já o tiver sido, ressalvada, porém, a existência de garantia firme para a totalidade da série não colocada, caso em que tem prevalecido o entendimento no sentido de que a proibição não se aplica.

É necessário o aditamento à Escritura de Emissão (devidamente suportado por deliberação dos órgãos competentes da Emissora) para o cancelamento de debêntures de série anterior que não tenham sido colocadas, devendo-se providenciar ainda o registro do aditamento na Junta Comercial.

Sugestão de Redação

Alternativa 1

Serão emitidas [número] *debêntures, em série única*[, ressalvada a possibilidade de Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme definido nos itens 4.4.1 e 4.4.2, da Cláusula IV, respectivamente].

Alternativa 2

Serão emitidas [número] debêntures, sendo a primeira série de [número] debêntures, a segunda série de [número] debêntures e a [enésima] série de [número] debêntures[, ressalvada a possibilidade de Lote Adicional e Lote Suplementar, conforme definido nos itens 4.4.1 e 4.4.2, da Cláusula IV, respectivamente].

5.1.3. Data de Emissão

Observação

Não há regra para a determinação da data de emissão das debêntures, a qual pode ser inclusive anterior à data de realização da Assembléia ou da reunião do Conselho que deliberar sobre a emissão. No entanto, é conveniente que ela seja fixada levando-se em consideração a data de divulgação do índice de correção e/ou remuneração adotados.

Sugestão de Redação

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia [data].

5.1.4. Prazo e Data de Vencimento

Observação

O vencimento ocorre, normalmente, em uma data prevista na Escritura de Emissão, ressalvados alguns casos específicos (vencimento antecipado, resgate antecipado etc.). No entanto, podem ser emitidas também as chamadas debêntures perpétuas de prazo indeterminado, cujo vencimento ocorrerá somente quando verificada qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, tais como mudança de controle da Emissora, perda de concessão ou direito, mudança de objeto da companhia, entre outras.

Sugestão de Redação

Alternativa 1

O prazo das debêntures será de [número de meses ou anos], contados da data de emissão, vencendo-se portanto, em [data], ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu saldo do valor nominal unitário atualizado, acrescido da remuneração, conforme definido nos itens 5.2 e 5.3, da Cláusula V, respectivamente.

Alternativa 2

As debêntures serão emitidas com prazo indeterminado, vencível somente nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu saldo do valor nominal unitário atualizado, acrescido da remuneração, conforme definido nos itens 5.2 e 5.3, da Cláusula V, respectivamente.

5.1.5. Forma

Observação

As debêntures podem ser emitidas sob a forma nominativa ou nominativa escritural (as debêntures endossáveis foram extintas com o advento da Lei nº 8.021, de 12/4/90, que extinguiu todos os títulos de captação ao portador ou nominativo-endossáveis). No caso das debêntures nominativas, o controle das transferências é realizado no Livro de Registro de Debêntures Nominativas , ou, ainda, em registros apropriados criados ou mantidos pela Emissora ou por instituição financeira contratada para esse fim.

No caso de debêntures nominativas, o crédito do debenturista pode ser representado pelo certificado, mas a transmissão de sua propriedade se dá, efetivamente, pelo registro da operação no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora (ou registro mantido por instituição financeira contratada para esse fim), e não pela simples transferência do certificado.

As debêntures nominativas escriturais, por sua vez, são aquelas cuja custódia e escrituração são feitas por instituição financeira autorizada pela CVM para prestar tais serviços. A propriedade de debêntures nominativas escriturais se transfere pelo lançamento efetuado pela instituição financeira responsável pelo

envio de extratos da conta de depósito de debêntures aos respectivos debenturistas. As condições para concessão da autorização para prestação de serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários pela CVM encontram-se previstas na Instrução CVM nº 89, de 8/11/88.

Tanto as debêntures nominativas como as debêntures nominativas escriturais podem ser custodiadas na CETIP. Neste caso, a Câmara constará do Livro de Registro de Debêntures Nominativas ou então do controle da instituição depositária como proprietária fiduciária das debêntures, em se tratando, respectivamente, de debêntures nominativas ou nominativas escriturais (veja item 5.1.5.1 da Cláusula V).

Sugestão de Redação

As debêntures serão emitidas sob a forma [nominativa / nominativa escritural].

5.1.5.1. Certificados de Debêntures

Observação

A legislação vigente admite que debêntures sejam depositadas, com emissão de certificado, ou, ainda, que sejam simplesmente mantidas em conta de custódia, junto a uma instituição depositária, sem a necessidade de emissão de certificado.

A lei enumera, taxativamente, os requisitos aplicáveis à emissão de Certificado de Debêntures (artigo 64 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, conforme alterada pela Lei nº 9.457, de 5/5/97), que deve ser autenticado pelo Agente Fiduciário, se for o caso, e assinado pelos diretores da Emissora, admitindo-se ainda a chancela mecânica. Além dos requisitos legais, deve indicar outras informações básicas, tais como nome do coordenador, a coobrigação, local de pagamento de juros e local onde deve ser solicitada a conversão em ações se for o caso. É oportuno observar, neste ponto, que a legislação atual permite que a Emissora, em vez da emissão de certificados, estabeleça a manutenção das debêntures em contas de custódia junto a instituições autorizadas a prestar tal serviço.

A Emissora pode emitir títulos múltiplos, podendo ainda, a seu critério, cobrar dos debenturistas, a preço de custo, os pedidos de desdobramento dos títulos.

Os certificados representativos da emissão deverão conter as seguintes informações:

- denominação, sede, prazo de duração e objeto da Emissora
- data da constituição da Emissora e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos
- data da publicação da ata da AGE ou, conforme o caso, da RCA que deliberou sobre a emissão
- data e Junta Comercial em que foi inscrita a Escritura de Emissão
- denominação "debênture" e a indicação da sua espécie, pelas palavras "com garantia real", "com garantia flutuante", "quirografária" ou "subordinada"
- designação da emissão e da série se houver
- número de ordem
- valor nominal e a cláusula de atualização monetária se houver; condições de vencimento, amortização, resgate, juros, participação ou prêmio de reembolso; e época em que serão devidos
- condições de conversibilidade em ações se for o caso

- nome do debenturista
- nome do Agente Fiduciário dos debenturistas se houver
- data da emissão do certificado e assinatura de dois diretores da Emissora
- autenticação do Agente Fiduciário se for o caso

As debêntures nominativas escriturais não comportam a emissão de certificados. No caso de debêntures nominativas, no entanto, há controvérsias acerca da obrigatoriedade de a Emissora fornecer Certificado de Debêntures aos debenturistas que o solicitarem. De fato, a emissão de certificados é desnecessária, já que a prova de titularidade das debêntures nominativas se faz através da verificação do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, em que são registradas todas as transferências das debêntures, e não através da apresentação do Certificado de Debêntures. A propriedade do Certificado de Debêntures sem o correspondente registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas não serve como prova de titularidade das debêntures, mas unicamente como evidência dos termos e condições do título. O Certificado de Debêntures, na realidade, era o instrumento necessário ao exercício dos direitos inerentes às extintas debêntures ao portador.

A Lei nº 8.953, de 13/12/94, tornou a debênture título executivo extrajudicial. Antes da promulgação da Lei, muito se debatia acerca da possibilidade da configuração da debênture como título executivo extrajudicial. Atualmente, contudo, qualquer que seja sua forma, a debênture comporta execução, inclusive se emitida na forma nominativa escritural, desde que formalmente constituída. Nesse sentido, declarou o Superior Tribunal de Justiça que a Escritura de Emissão constitui título executivo, desde que complementada pelos recibos e boletins de subscrição que permitam identificar os credores (Agravo Regimentar 00107738/SP, 3ª Turma, 14/10/97).

A execução da debênture se fará através da apresentação da Escritura de Emissão e cópias do Livro de Registro de Debêntures Nominativas ou, no caso de debêntures nominativas escriturais, do extrato de custódia emitido pela instituição financeira depositária. Ambas podem ser custodiadas no SND ou em outro sistema ou instituição autorizada a prestar serviço de custódia. Caso sejam custodiadas no SND, além dos documentos mencionados, haverá necessidade de apresentação do Relatório de Posição de Ativos. Tal relatório, no entanto, não identifica investidores que não participam do Sistema, havendo também a necessidade de apresentação de um extrato emitido pela instituição financeira participante que registrou a operação em nome do cliente (veja item 5.1.5 da Cláusula V).

Cumpre, ainda, observar que a Emissora poderá contratar instituição financeira autorizada que realize a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de debêntures nominativas.

Sugestão de Redação

Alternativa 1 – Debêntures Nominativas Escriturais

As debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificado. Para todos os fins de direito, as debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato, expedido por esta Câmara. Para as debêntures custodiadas na CBLC, a titularidade será comprovada pelo extrato expedido por esta entidade, indicando o titular das referidas debêntures.

Alternativa 2 – Debêntures Nominativas

As debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificado. Para todos os fins de direito, as debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato, expedido por esta Câmara e pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para as debêntures custodiadas na CBLC, a titularidade será comprovada pelo extrato expedido por esta entidade, indicando o titular das referidas debêntures e pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora pelo Certificado.

5.1.6. Conversibilidade/Permutabilidade

Observação

As debêntures podem ou não ser conversíveis em ações da Emissora, podendo ainda, em qualquer dessas hipóteses, contemplar condição de permutabilidade em outros bens e direitos. Apesar de não haver previsão legal quanto à permuta de debêntures por outros bens, há diversos precedentes de Escrituras de Emissão de debêntures prevendo sua permutabilidade por outros ativos ou por ações de emissão de terceiros que não a Emissora (veja item 5.11., da Cláusula V).

Sugestão de Redação

As debêntures serão [não conversíveis em ações/conversíveis em ações/não conversíveis em ações permutáveis/conversíveis em ações permutáveis].

(no caso de debêntures conversíveis em ações)

Veja mais detalhes no item 5.10., da Cláusula V.

(e no caso de debêntures permutáveis)

Veja mais detalhes no item 5.11., da Cláusula V.

5.1.7. Espécie

Observação

As debêntures classificam-se, quanto à espécie, em:

- (i) debêntures com garantia real: garantidas por hipoteca, penhor ou anticrese sobre bens da própria Emissora ou oferecidos por terceiros. A hipoteca é direito real de garantia em virtude do qual um bem imóvel assegura ao credor o pagamento de uma dívida. O penhor é direito real de garantia através do qual um bem móvel (ou imóvel por acessão) é transferido ao credor (em regra) para garantia de uma dívida, podendo incidir sobre direitos (bens incorpóreos) tais como os títulos de crédito. Por fim, a anticrese é direito real sobre imóvel alheio por força do qual o credor detém a posse do bem para perceber-lhe os frutos (em regra, aluguéis) e imputá-los no pagamento de sua dívida;
- (ii) debêntures com privilégio geral ou garantia flutuante: debêntures que gozam de preferência sobre os demais créditos quirografários no caso de falência da Emissora. Tal garantia é constituída por todo o ativo não onerado da Emissora, ativo este que pode ser alterado no curso dos negócios até o prazo de vencimento das debêntures. Os bens objeto da garantia flutuante não ficam vinculados à emissão, o que possibilita à Emissora dispor dos mesmos, sem prévia autorização dos debenturistas;
- (iii) debêntures quirografárias ou sem preferência: debêntures que não têm privilégio algum sobre o ativo da sociedade Emissora, do qual seus titulares participam como qualquer credor sem garantia real ou privilégio no caso de falência da companhia; e
- (iv) debêntures subordinadas: debêntures que concorrem ao patrimônio da Emissora em caso de falência em subordinação aos demais créditos (inclusive quirografários), gozando de preferência tão-somente sobre o crédito de seus acionistas.

Admite-se, ainda, que a emissão de debêntures das espécies com garantia flutuante, quirografária ou subordinada contem adicionalmente com outras garantias, nos casos em que não for possível observar os

limites legalmente previstos, para que se promova uma emissão com garantia real (veja item 4.5., da Cláusula IV).

Igualmente, conforme descrito no item 5.8.2, da Cláusula V, as debêntures de qualquer espécie podem contar com garantias pessoais.

Sugestão de Redação

As debêntures serão da espécie [com garantia real/com garantia flutuante/quirografária/subordinada].

5.1.8. Subscrição

5.1.8.1. Prazo de Subscrição

Observação

A Instrução CVM nº 400, de 29/12/03, prevê um prazo de subscrição de valores mobiliários (incluindo, portanto, debêntures) de, no máximo, seis meses, iniciando-se na data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição.

Sugestão de Redação

As debêntures desta emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, observado o direito de preferência ou prioridade se houver.

5.1.8.2. Preço de Subscrição

Observação

As debêntures podem ser subscritas ao par, com ágio ou deságio. O preço de subscrição ao par é o preço calculado na curva de remuneração da debênture, significando que o investidor pagará pela debênture seu valor nominal, atualizado, se for o caso, e acrescido da remuneração nos termos da Escritura de Emissão. O ágio, também conhecido como prêmio de subscrição, consiste em valor adicional pago pelo debenturista quando da subscrição das debêntures e reduz indiretamente a taxa interna de retorno do título. O deságio é a diferença a menor entre o preço calculado na curva de remuneração da debênture e o preço de subscrição. Constitui remuneração indireta, aumentando a taxa interna de retorno do título.

A determinação de ágio ou deságio a ser aplicado sobre o preço de subscrição pode ser feita após a conclusão de um processo de *bookbuilding*. Neste caso, o pedido de registro é formulado normalmente, ressalvando-se, na Escritura de Emissão, a existência de ágio ou deságio, ou ainda de sobretaxa incidente sobre a remuneração a ser determinada e divulgada até o início do período de distribuição.

Sugestão de Redação

Alternativa 1

O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal na data de emissão [atualizado e/ou acrescido da remuneração, apropriada [desde a data] até a data de subscrição, conforme definido nos itens 5.2 e 5.3, da Cláusula V].

Alternativa 2

O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal na data de emissão com ágio ou deságio a ser definido em processo de bookbuilding, conduzido a partir de um referencial de mercado definido pela Emissora e pelo coordenador da emissão.

5.1.8.3. Integralização

Observação

A integralização das debêntures poderá ser (i) à vista ou em data futura e (ii) em dinheiro ou em outros bens.

No caso de a integralização dar-se em data futura, há necessidade de se prever na Escritura de Emissão a possibilidade de inadimplemento dos debenturistas na integralização da debênture subscrita. Existe, ainda, a possibilidade de se prever, na integralização em séries, a obrigatoriedade de os debenturistas subscritores da primeira série subscreverem as demais. Neste caso, igualmente, há que se prever a possibilidade de inadimplência do debenturista.

Normalmente, as debêntures são integralizadas em moeda corrente; entretanto, há situações nas quais as debêntures são integralizadas com outros bens que não dinheiro, como, por exemplo, nos casos de conversão de créditos originalmente concedidos à Emissora na forma de *commercial paper* (os quais são, desse modo, trocados por debêntures).

Sugestão de Redação

Alternativa 1

A integralização das debêntures será feita [no ato da subscrição/em [data]]. As debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

Alternativa 2

As integralizações das debêntures serão efetivadas da seguinte forma:

- a) as debêntures da primeira série serão integralizadas em [data];
- b) as debêntures correspondentes à segunda série deverão ser integralizadas [número] dias após a data da integralização da primeira série, e as demais, pela ordem, nos dias [número] dos meses subseqüentes; e
- c) serão admitidas antecipações de integralizações.

As debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de totalmente integralizadas.

5.1.8.4. Inadimplência do Debenturista ⁴

Observação

O boletim de subscrição de debêntures, apesar da inexistência de manifestação doutrinária ou jurisprudencial neste sentido, pode ser considerado um título executivo, caso satisfaça aos requisitos constantes do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, ou seja, desde que contenha a assinatura do devedor e de duas

⁴ Este item é bastante comum no caso de emissão de debêntures para financiamento de projetos (a propósito, veja a 1ª Emissão de Debêntures da Infovias PNSC S.A., na qual se exige do investidor um comprometimento de longo prazo).

testemunhas, além de evidenciar dívida líquida e exigível. O boletim de subscrição de ações, por sua vez, é expressamente tido como título executivo nos termos do artigo 107, inciso I, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Em caso de inadimplência do debenturista, poderão ser cobrados juros de mora, observando-se que, de acordo com o artigo 5° do Decreto nº 22.626, de 7/4/33, os juros contratados que porventura estejam em mora podem ser elevados em no máximo 1%.

Sugestão de Redação

Fica desde já expressamente avençado que as integralizações deverão ser realizadas, obrigatoriamente, nos prazos fixados nesta Escritura de Emissão, sendo que o debenturista inadimplente pagará à Emissora, além dos juros moratórios à taxa de [taxa]% ao ano, o equivalente a [taxa]% [taxa por extenso] sobre o valor da integralização em mora, a título de multa contratual.

Se o atraso se verificar por mais de [número] dias, a Emissora poderá, à sua escolha:

- a) promover contra o debenturista e os que com ele forem solidariamente responsáveis processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil; ou
- b) mandar vender as debêntures a terceiros, por conta e risco do debenturista, sendo a venda feita mediante notificação, ficando ressalvado seu direito de promover a cobrança da diferença entre o valor devido pelo debenturista, incluindo encargos moratórios e despesas incorridas com a cobrança, e o valor recebido na venda das debêntures.

Se optar pela venda de tais debêntures a terceiros, a Emissora dará prioridade aos demais subscritores na sua aquisição, na proporção relativa de sua participação na respectiva série. Os critérios de colocação no mercado serão livremente estabelecidos pela Emissora, que os informará, de maneira ampla, aos titulares das debêntures e a terceiros investidores.

5.1.8.5. Forma de Pagamento

Sugestão de Redação

As debêntures serão integralizadas, conforme definido no item 5.1.8.3., da Cláusula V, em [moeda corrente nacional/títulos de crédito/bens].

5.1.8.6. Direito de Preferência

Observação

Este item deve ser reservado à previsão ou supressão do direito de preferência dos acionistas na subscrição das debêntures conversíveis em ações ou ao atendimento prioritário quando for o caso.

Em se tratando de debêntures conversíveis em ações, o direito de preferência dos acionistas deverá ser necessariamente respeitado na ocasião da subscrição das debêntures, observando-se um prazo mínimo de 30 dias para o seu exercício. No entanto, se a Emissora for companhia de capital autorizado, e seu estatuto contiver permissão para aumento de capital sem direito de preferência aos antigos acionistas, poderá a Escritura de Emissão dispensar o atendimento a tal exigência.

O atendimento prioritário aos acionistas encontra atualmente amparo legal no artigo 33, § 3°, da Instrução CVM nº 400 de 29/12/03, que contempla a possibilidade de o plano de distribuição de valores mobiliários (incluindo-se aí, portanto, as debêntures) de levar em conta considerações de natureza comercial ou estratégica. Assim, dentro da interpretação já adotada anteriormente (cf. Parecer de Orientação CVM nº 23, de

31/7/91), o atendimento prioritário (no caso, em emissões públicas de ações) permanece como um procedimento de distribuição, não se confundindo com o direito de preferência.

Sugestão de Redação

Alternativa 1 - No caso de debêntures conversíveis em ações

Não haverá direito de preferência na subscrição das debêntures, conforme autorizado pela cláusula [número] do Estatuto Social da Emissora[, sendo, no entanto, assegurado atendimento prioritário aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das debêntures, pelo prazo de [número] dias consecutivos, contados de [data], na proporção de uma debênture para cada [número] ações possuídas em [data]].

Alternativa 2 - No caso de debêntures não conversíveis em ações

Não haverá direito de preferência na subscrição das debêntures[, sendo, no entanto, assegurado atendimento prioritário aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das debêntures, pelo prazo de [número] dias consecutivos, contados de [data], na proporção de uma debênture para cada [número] ações possuídas em [data]].

5.2. Atualização do Valor Nominal

Observação

O valor nominal das debêntures poderá ser atualizado monetariamente com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública federal, na variação da taxa cambial ou em índice de preços, hipóteses em que a debênture será remunerada por taxa fixa. Nos termos da Decisão-Conjunta nº 13 do Banco Central e da CVM, de 14/3/03, a cláusula de atualização com base em índice de preços deverá atender ao prazo mínimo de um ano para vencimento ou período de repactuação, observado que: (a) o índice de preços referido neste inciso deve ter série regularmente calculada e ser de conhecimento público (p. ex.: IPCA, IGP-M, IGP-DI, INPC, IPC-M e IPC-DI); (b) a periodicidade de aplicação da cláusula de atualização não pode ser inferior a um ano; (c) o pagamento do valor correspondente à atualização somente pode ocorrer por ocasião do vencimento ou da repactuação das debêntures; e (d) o pagamento de juros e a amortização realizados em períodos inferiores a um ano devem ter como base de cálculo o valor nominal das debêntures, sem considerar a atualização monetária de período inferior a um ano.

Com relação à correção monetária, cumpre observar que, nos termos do artigo 28 § 6°, da Lei nº 9.069, de 29/6/95, se o devedor proceder à amortização ou liquidação antecipada da dívida antes do término do prazo para incidência da correção monetária, deverá fazê-lo com base no valor da dívida atualizado monetariamente até então (apesar de vedar-se a atualização monetária por períodos inferiores a um ano). No caso do crédito debenturístico, na hipótese de vencimento ou resgate antecipados das debêntures antes do término do período de um ano, a companhia Emissora também não poderá se furtar do pagamento da atualização monetária prevista na Escritura de Emissão.

O Módulo SND somente fará, diariamente, o cálculo e a divulgação do valor nominal apropriado sobre as debêntures, se forem integralmente adotados os parâmetros previstos no Trabalho de Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures.

Sugestão de Redação

[Conforme definido no Trabalho de Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures]

5.3. Remuneração

Observação

Este item deverá descrever a remuneração das debêntures, que poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em juros, fixos ou variáveis, participação e prêmio.

Os critérios de remuneração de debêntures se encontram atualmente previstos na Decisão-Conjunta nº 13, do Banco Central e da CVM, de 14/3/03.

De acordo com tal regulamentação, as debêntures podem ter por remuneração:

- (i) taxa de juros prefixada;
- (ii) TR Taxa Referencial ou TJLP Taxa de Juros de Longo Prazo, observado o prazo mínimo de um mês para vencimento ou período de repactuação;
- (iii) TBF Taxa Básica Financeira, observado o prazo mínimo de dois meses para vencimento ou período de repactuação;
- (iv) Taxas flutuantes, na forma admitida pela Resolução nº 1.143, de 26/6/86, do Conselho Monetário Nacional, observado que a taxa utilizada como referencial deve: (a) ser regularmente calculada e de conhecimento público; e (b) basear-se em operações contratadas a taxas de mercado prefixadas, com prazo não inferior ao período de reajuste estipulado contratualmente (exemplos de taxas flutuantes que atendam a esses requisitos são: Taxa DI e Taxa SELIC);
- (v) Taxa de juros fixa e cláusula de atualização com base em índice de preços, conforme definido no item 5.2, da Cláusula V.

Ainda nos termos da Decisão-Conjunta nº 13, do Banco Central e da CVM, de 14/3/03: (i) apenas as sociedades de arrendamento mercantil e as companhias hipotecárias podem emitir debêntures remuneradas pela TBF; (ii) é vedada a emissão de debêntures com previsão de mais de uma base de remuneração ou mais de um índice de preços, exceto na hipótese de extinção da base ou do índice pactuado; e (iii) o prêmio das debêntures não pode ter como base índice de preços, TR, TBF, TJLP, variação da taxa cambial ou qualquer referencial baseado em taxa de juros. É admitido, ainda, que as debêntures tenham direito a um prêmio baseado na receita ou no lucro da Emissora.

Há também casos em que é adotada a prática de *bookbuilding* pelas instituições intermediárias, prática esta que consiste na consulta prévia ao mercado para determinação da remuneração das debêntures, e ainda o ágio ou deságio no preço de subscrição, tendo em vista a quantidade de debêntures que cada investidor consultado tem disposição para adquirir. Nestes casos, a CVM deverá ter analisado todos os documentos necessários ao registro previamente à fixação da remuneração, mas somente o deferirá após a apresentação da ata da AGE ou da RCA e do aditamento registrado com as deliberações do *bookbuilding*. É importante observar, ainda, que, nas hipóteses em que se realiza leilão em Bolsa para a determinação da remuneração das debêntures, deve-se obter o registro da emissão junto à CVM anteriormente a sua realização.

Por fim, é importante mencionar que, em havendo mais de uma série com parâmetros de remuneração diversos, o processo de *bookbuilding* pode também se prestar para determinar a alocação, em cada uma dessas séries, do volume a ser captado.

5.3.1. Juros

Observação

O Módulo SND somente fará, diariamente, o cálculo e a divulgação do valor dos juros apropriados sobre as debêntures se forem integralmente adotados os parâmetros previstos no Trabalho de Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures.

Sugestão de Redação

[Conforme definido no Trabalho de Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures]

5.3.2. Prêmios

Observação

Caberá à Assembléia Geral de acionistas da Emissora ou ao seu Conselho de Administração, desde que devidamente autorizado, deliberar sobre as épocas de pagamentos dos prêmios, bem como as condições de pagamento (podendo ser definido o prêmio para o primeiro período de incidência). Há diversas espécies de prêmios, entre os quais podemos citar o prêmio simples (remuneração), prêmio de resgate (normalmente aplicável quando há resgate antecipado) e prêmio de permanência (normalmente aplicável quando há repactuação).

O Módulo SND somente fará, diariamente, o cálculo e a divulgação do prêmio simples se forem integralmente adotados os parâmetros previstos no Trabalho de Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures.

Check List

- Data de início
- Base e forma de cálculo
- Datas e condições de pagamento

Sugestão de Redação

A Emissora pagará aos debenturistas prêmio [simples/de resgate/de permanência] observadas as seguintes condições: [descrever condições de pagamento do prêmio].

5.3.3. Participação

Observação

Cabe observar que o Módulo SND não faz o cálculo de participação.

Sugestão de Redação

As debêntures subscritas e integralizadas desta emissão farão jus, a partir de [data de início da participação], a rendimentos variáveis, consistindo em participação em [descrever base de cálculo].

Sendo a participação devida aos debenturistas calculada da seguinte maneira:

[FÓRMULA]

A participação será paga [periodicidade], a contar de [data de início da participação], no dia [data] de cada [ano/mês/...].

5.4. Repactuação

Observação

A repactuação é um mecanismo utilizado pelas companhias Emissoras de debêntures com a finalidade de adequar seus títulos, periodicamente, às condições vigentes no mercado.

Com a utilização da repactuação, esse título de dívida, tradicionalmente de longo prazo, transforma-se em um título de menor prazo, já que é conferido aos debenturistas o direito de terem seus títulos recomprados pela Emissora caso não concordem com as novas condições de remuneração.

Uma vez prevista na Escritura de Emissão, a repactuação deverá ser estipulada pelos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária ou pelo Conselho de Administração, desde que devidamente autorizado, que decidirá sobre as condições de remuneração a vigorar no período de vigência da remuneração subseqüente. A data da primeira repactuação deverá constar na Escritura de Emissão.

Na eventualidade de o Conselho de Administração ou Assembléia Geral não deliberar sobre as condições de remuneração aplicáveis ao período subsequente, pode o Agente Fiduciário requerer o vencimento antecipado das debêntures.

Sugestão de Redação

Deverá o Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre as condições a vigorar nos próximos períodos de vigência da remuneração. As deliberações sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela Emissora por intermédio de publicação, conforme definido no item 5.6, da Cláusula V, até [número] dias antes do encerramento de cada período de vigência da remuneração, informando:

- a) o prazo do próximo período de vigência da remuneração se for o caso, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente;
- b) as condições da remuneração e atualização monetária se houver, a viger durante o próximo período de vigência da remuneração; e
- c) as datas dos próximos pagamentos de juros.

Fica desde já definido que o primeiro período de vigência da remuneração das debêntures terá início em [data] e vencimento em [data], data da repactuação.

Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo período de vigência da remuneração ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre [número]º dia útil, inclusive, e o [número]º dia útil, inclusive, anterior à data de repactuação, manifestar, através [nome do Sistema de Liquidação e Custódia] ou [nome da Instituição Depositária] ou na sede da Emissora, sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Emissora, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das debêntures, na hipótese de não publicação das condições de remuneração a que se refere este item.

A Emissora se obriga a adquirir a totalidade das debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora para o período subseqüente. As debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal unitário [atualizado acrescido da remuneração calculada pro rata temporis definida para o período vencido].

As debêntures dessa forma adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.5. Amortização

Observação

A lei faculta à Emissora a previsão de amortização e/ou resgate antecipado das debêntures.

A amortização consiste no pagamento antecipado de parcela do valor nominal das debêntures. O resgate antecipado, a oferta de resgate antecipado e o resgate programado, conforme definidos nos itens 6.2, 6.3. e 6.4., da Cláusula VI, por sua vez, consistem no pagamento do valor nominal integral (devidamente acrescido da remuneração devida até então) de parte ou da totalidade das debêntures em circulação e no subseqüente cancelamento das mesmas. A amortização tem o mesmo efeito econômico do resgate parcial, sendo muitas vezes preferida por não afetar a quantidade de debêntures em circulação (ou seja, mantendo a liquidez dos títulos) e beneficiar indistintamente a todos os debenturistas (ou seja, evita a prática do sorteio). Assim, no primeiro caso, abate-se parte do valor nominal de todas as debêntures, enquanto nos demais é abatido o valor integral de parcela das debêntures emitidas.

5.5.1. Amortização Programada

Observação

Esta modalidade de amortização permite que tanto a Emissora quanto o debenturista possam adequar seus fluxos de caixa. No caso de debêntures atualizadas por índices de preços, o pagamento de amortização realizado em período inferior a um ano deve ter como base de cálculo o valor nominal das debêntures sem considerar a atualização monetária, em razão do disposto na Decisão-Conjunta nº 13 do Banco Central e da CVM, de 14/3/03. Nesta hipótese, recomenda-se que a Escritura de Emissão preveja o pagamento do resíduo da atualização monetária quando do vencimento ou da repactuação das debêntures.

Sugestão de Redação

[Conforme definido no Trabalho de Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures]

5.5.2. Amortização Extraordinária

Observação

A amortização extraordinária consiste na possibilidade de a Companhia Emissora determinar outras amortizações parciais que não as programadas na Escritura de Emissão. Há casos em que a Emissora pode prever que, na ocorrência de determinados eventos preestabelecidos na Escritura de Emissão e mediante comunicação antecipada aos debenturistas, seja realizada a amortização extraordinária.

Check List

- Deliberação
- Definição da obrigação ou não de realização pela Emissora
- Valor ou percentual a ser amortizado
- Base de cálculo
- Descrição dos eventos
- Prazo de comunicação
- Critério de apuração e aplicabilidade do prêmio de antecipação se houver
- Forma de pagamento

Sugestão de Redação

Alternativa 1

A Emissora poderá realizar amortizações extraordinárias mediante publicação de aviso aos debenturistas, conforme definido no item 5.6., da Cláusula V, e ainda comunicação ao Agente Fiduciário, com antecedência

mínima de [número] *dias*, [ocasião em que será pago um prêmio de antecipação de [descrever prêmio, forma de cálculo e pagamento]], *conforme a fórmula abaixo*:

[Inserir Fórmula de Amortização Extraordinária]

Alternativa 2

A Emissora se compromete a realizar amortizações extraordinárias de [valor/percentual a ser amortizado e a base de cálculo] na ocorrência de [descrever eventos], mediante publicação de aviso aos debenturistas, conforme definido no item 5.6., da Cláusula V, e ainda comunicação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de [número] dias, [ocasião em que será pago um prêmio de antecipação de [descrever prêmio, forma de cálculo e pagamento]] conforme a fórmula abaixo:

[Inserir Fórmula de Amortização Extraordinária]

5.5.3. Fundo de Amortização

Observação

O Fundo de Amortização é formado com os lucros apurados pela Emissora com a função de criar disponibilidade vinculada ao pagamento das amortizações, de forma a minimizar o impacto que referidos pagamentos podem ter no caixa da companhia. De acordo com o artigo 194 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, o fundo de amortização deverá estar previsto no estatuto da Emissora, indicando a sua finalidade, fixando os critérios para determinação da parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

Check List

- Operacionalização e administração
- Ativos: características, limites, diversificação e precificação
- Época de formação
- Época de encerramento
- Saldo mínimo
- Formas de utilização
- Fórmula de formação
- Monitoramento
- Liberação de valores

Sugestão de Redação

Será constituído Fundo de Amortização para efetuar o pagamento das obrigações decorrentes das debêntures desta emissão. O Fundo de Amortização será operacionalizado através da abertura de conta corrente no Banco [nome do banco].

O saldo do Fundo de Amortização, para fazer face aos pagamentos das amortizações programadas previstas nesta Escritura de Emissão, deverá, [número] dias antes das datas de pagamento das obrigações decorrentes desta emissão, ser de, no mínimo, [número]% do valor dos pagamentos devidos.

Durante a constituição do Fundo de Amortização, caso o seu saldo esteja abaixo do montante mínimo exigido, a Emissora deverá providenciar a sua recomposição imediatamente.

Após terem sido atendidos a todos os pagamentos a que se destina o Fundo de Amortização, constituído conforme este item, o seu eventual saldo poderá ser liberado em favor da Emissora, conservando-se sempre saldo equivalente ao montante mínimo exigido, nos termos aqui previstos.

Os ativos financeiros existentes no Fundo de Amortização, constituído para completar o pagamento das amortizações programadas, na hipótese de não existirem recursos suficientes disponíveis, deverão ter data de resgate ou vencimento anterior às datas de amortização programada, ou estarem aplicados em investimentos que apresentem possibilidade de resgate ou liquidação a qualquer momento.

5.5.4. Fundo de Reserva

Observação

O Fundo de Reserva é formado com recursos do caixa da Emissora com a função de criar disponibilidade vinculada ao pagamento de suas obrigações, de forma a minimizar o impacto que referidos pagamentos possam ter no caixa da Emissora. Normalmente, a constituição do Fundo de Reserva está associada ao penhor de recebíveis ou à vinculação de receitas da Emissora a uma conta de cobrança cujos recursos são utilizados para garantir o pagamento das debêntures.

Check List

- Operacionalização e administração
- Ativos: características, limites, diversificação e precificação
- Época de formação
- Época de encerramento
- Saldo mínimo
- Formas de utilização
- Fórmula de formação
- Monitoramento
- Liberação de valores

Sugestão de Redação

Será constituído um Fundo de Reserva para completar o pagamento [das amortizações programadas/obrigações previstas nesta Escritura de Emissão], na hipótese de não existirem recursos suficientes disponíveis para cobrir tais eventos.

O Fundo de Reserva para completar o pagamento das amortizações programadas será constituído [número] dias antes das correspondentes datas [da amortização programada/de vencimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão], com saldo mínimo equivalente a [número]% do valor devido para o pagamento de cada [amortização programada/vencimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão], para a totalidade de debêntures em circulação.

Durante a constituição do Fundo de Reserva, caso o seu saldo esteja abaixo do montante mínimo exigido, a Emissora deverá providenciar a sua recomposição imediatamente.

Os ativos financeiros existentes no Fundo de Reserva deverão ter data de resgate ou vencimento anterior às datas da amortização programada, ou estar aplicados em investimentos de renda fixa que apresentem possibilidade de resgate ou liquidação a qualquer momento.

5.6. Publicidade

Sugestão de Redação

Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado [Estado da sede da Companhia] e na edição [nacional/regional] do jornal [nome]. Bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet [site da emissora], exceção feita ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início de Distribuição e Anúncio de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas na edição [nacional/regional] do jornal [nome].

5.7. Condições de Pagamento

5.7.1. Local de Pagamento

Observação

A obrigação de retenção do Imposto de Renda é da fonte pagadora (Emissora).

Para a retenção do IR realizada através do SND, devem-se observar as regras contidas nas Cartas Circulares CETIP n^{os} 348, de 11/3/02, e 414, de 8/1/03, disponíveis no *site* www.cetip.com.br, seção Comunicados, e no *site* www.debentures.com.br, no menu Processo de Emissão/Mercado Secundário (SND), na seção Comunicados e Circulares.

Sugestão de Redação

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLC; ou, na hipótese de as debêntures não estarem custodiadas na CETIP e/ou CBLC, (ii) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim.

(e no caso de debêntures conversíveis em ações)

Os pagamentos resultantes de [remuneração das debêntures e/ou número fracionário de ação] decorrentes da conversão das debêntures serão efetuados [através de instituição financeira contratada para este fim/na sede da Emissora].

5.7.2. Imunidade Tributária

Sugestão de Redação

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Emissora, à Instituição Financeira custodiante das debêntures, à Instituição Depositária ou ao Banco Mandatário, conforme o caso, no prazo mínimo de [número] dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos (evento(s)) relativo(s) às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7.3. Prorrogação dos Prazos

Sugestão de Redação

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subseqüente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade [nome da cidade], no Estado [nome do Estado], sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.7.4. Encargos Moratórios

Sugestão de Redação

Sem prejuízo da remuneração das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa não compensatória de [número]% e juros de mora de [número]% ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso [devidamente atualizados e/ou acrescidos da remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão], desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.7.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sugestão de Redação

Sem prejuízo ao disposto no item 5.7.4., da Cláusula V, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.8. Garantias

5.8.1. Garantias Reais

Observação

A execução de garantias reais pode-se dar judicial ou extrajudicialmente, devendo-se notar, contudo, que (i), no caso de hipoteca, a execução somente dar-se-á judicialmente; e (ii), no caso de penhor (inclusive penhor de direitos creditórios) e anticrese, admite-se a execução extrajudicial, desde que contratualmente prevista.

Check List

• Penhor de Direitos Creditórios:

- a) Origem e características dos direitos;
- b) Critérios, valor e data de avaliação, se for o caso;
- c) Empresa responsável pela avaliação, se for o caso;
- d) Percentual do montante da garantia sobre o volume da emissão;
- e) Menção ao contrato de penhor e breve relato dos procedimentos operacionais de execução da garantia;
- f) Menção a outros contratos associados;

- g) Menção nos contratos de penhor⁵ de (i) o valor do crédito, sua estimação, ou valor máximo; (ii) o prazo fixado para pagamento; (iii) a taxa de juros, se houver; e (iv) o bem dado em garantia com as suas especificações;
- h) Registro dos contratos de penhor e averbação de eventuais alterações nos RTDs⁶ do domicílio de todas as partes; e
- i) Documento comprobatório de inexistência de débito⁷ relativo às contribuições⁸, destinadas à manutenção da seguridade social, fornecida pelo órgão competente, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao ali previsto⁹ incorporado ao ativo permanente da empresa.

• Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

- a) Origem e características dos direitos;
- b) Critérios, valor e data de avaliação, se for o caso;
- c) Empresa responsável pela avaliação, se for o caso;
- d) Percentual do montante da garantia sobre o volume da emissão;
- e) Menção ao contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e breve relato dos procedimentos operacionais de execução da garantia;
- f) Menção a outros contratos associados;
- g) Menção no contrato de cessão fiduciária de (i) o total da dívida ou sua estimativa; (ii) local a data e a forma; (iii) taxa de juros; e (iv) identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;
- h) Registro do contrato de cessão fiduciária e averbação de eventuais alterações nos RTDs do domicílio de todas as partes; e
- i) Documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições¹¹ destinadas à manutenção da seguridade social¹², fornecida pelo órgão competente, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao ali previsto¹³ incorporado ao ativo permanente da empresa.

• Penhor de Ações:

- a) Companhia emitente das ações;
- b) Espécie e classe;
- c) Direito das ações;
- d) Percentual sobre o total de ações da companhia emitente (na data da emissão das debêntures);
- e) Percentual sobre a classe de ações da companhia emitente;
- f) Quantidade de ações;
- g) Critérios, valor e data de avaliação;
- h) Empresa responsável pela avaliação;
- i) Percentual do montante da garantia sobre o volume da emissão;
- j) Menção ao contrato de penhor;
- k) Menção ao bloqueio das ações na conta de custódia do agente custodiante das ações;
- Menção nos contratos de penhor¹⁴ de (i) o valor do crédito, sua estimação, ou valor máximo; (ii) o prazo fixado para pagamento; (iii) a taxa de juros, se houver; e (iv) o bem dado em garantia com as suas especificações;

⁷ Nos termos do artigo 257, inciso I, do Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99, conforme alterado (Regulamento da Previdência Social).

⁵ Segundo os termos do artigo 1.424 do Código Civil.

⁶ Segundo artigo 1.432 do Código Civil.

⁸ Todas as contribuições sociais a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do § único do artigo 195 Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99.

⁹ A Portaria MPS nº 142 de 11/4/07 fixou esse valor em R\$ 29.877,79 a partir de 1/4/07.

¹⁰ Segundo dita o § 4º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20/11/97.

¹¹ Nos termos do artigo 257, inciso I, do Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99, conforme alterado (Regulamento da Previdência Social)

¹² Segundo os incisos I, III, IV, V, VI e VII do § único do artigo 195 do Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99, conforme alterado (Regulamento da Previdência Social)

¹³ A Portaria MPS nº 142 de 11.4.07 fixou esse valor em R\$ 29.877,79 a partir de 1/4/07.

- m) Registro dos contratos de penhor e averbação de eventuais alterações nos RTDs¹⁵ do domicílio de todas as partes; e
- n) Documento comprobatório de inexistência de débito ¹⁶ relativo às contribuições ¹⁷, destinadas à manutenção da seguridade social, fornecida pelo órgão competente, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao ali previsto ¹⁸ incorporado ao ativo permanente da Emissora.

• Hipoteca:

- a) Descrição do imóvel;
- b) Critérios, valor e data de avaliação, se for o caso;
- c) Empresa responsável pela avaliação, se for o caso;
- d) Percentual do montante da garantia sobre o volume da emissão;
- e) Menção ao registro do imóvel;
- f) Menção ao laudo de avaliação dos bens, se for o caso;
- g) Menção ao grau da hipoteca; e
- h) Registro público de constituição de hipoteca e eventuais alterações no cartório de RGI competente, sendo que, no ato de lavratura da escritura, deverão ser apresentadas as certidões fiscais exigidas por lei 19.

Observação

A hipoteca recai, normalmente, sobre os bens imóveis²⁰, ou seja, sobre o solo, seus acessórios (árvores e frutos pendentes), o que for incorporado permanentemente ao solo, de modo que não possa ser retirado sem destruição, modificação, fratura ou dano (os edifícios e construções, por exemplo) e tudo o que o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade (bens imóveis por acessão intelectual, como maquinário). Excepcionalmente, a hipoteca poderá recair sobre determinados bens móveis, quais sejam, navios e aeronaves. A hipoteca naval é regulada pela Lei nº 7.652, 3/2/88, regulada por várias normas administrativas, relativas à Convenção de Bruxelas e ao Código Bustamante. Já a hipoteca aérea é regulada pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19/12/86).

• Anticrese:

- a) Descrição do imóvel;
- b) Critérios, valor e data de avaliação;
- c) Empresa responsável pela avaliação;
- d) Percentual do montante da garantia sobre o volume da emissão;
- e) Menção ao registro do imóvel;
- f) Contratos que dão origem aos recebíveis; e

¹⁴ Segundo os termos do artigo 1424 do Código Civil.

¹⁵ Segundo artigo 1432 do Código Civil.

¹⁶ Nos termos do artigo 257, inciso I, do Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99, conforme alterado (Regulamento da Previdência Social)

¹⁷ Todas as contribuições sociais a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do § único do artigo 195 Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99

¹⁸ A <u>Portaria MPS nº 142 de 11.4.07</u> fixou esse valor em R\$ 29.877,79 a partir de 1/4/07.

¹⁹ Segundo termos dos artigos 192 e seguintes do Código Civil

²⁰ O Código Civil define o que são bens imóveis nos artigos 79 a 81. O artigo 79 define como bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente. De acordo com o artigo 80, são considerados imóveis para efeitos legais os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram e o direito à sucessão aberta. Por fim, o artigo 81 prevê que não perdem o caráter de imóveis as edificações que, separadas do solo, mas conservando sua unidade, forem removidas para outro local e os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

g) Registro público de escritura e eventuais alterações devem ser averbadas no RGI competente, sendo que, no ato de lavratura da escritura, deverão ser apresentadas as certidões fiscais exigidas por lei²¹.

• Penhor de Outros Bens:

- a) Descrição dos bens;
- b) Critérios, valor e data de avaliação, se for o caso;
- c) Empresa responsável pela avaliação, se for o caso;
- d) Percentual do montante da garantia sobre o volume de emissão;
- e) Menção à localização dos bens e existência de depositário dos bens;
- f) Menção ao laudo de avaliação dos bens, se for o caso;
- g) Menção nos contratos de penhor²² (i) o valor do crédito, sua estimação, ou valor máximo; (ii) o prazo fixado para pagamento; (iii) a taxa de juros, se houver; e (iv) o bem dado em garantia com as suas especificações;
- h) Registro do contrato de penhor e averbação de eventuais alterações nos RTDs²³ do domicílio de todas as partes; e
- i) Documento comprobatório de inexistência de débito²⁴ relativo às contribuições²⁵, destinadas à manutenção da seguridade social, fornecida pelo órgão competente, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao ali previsto²⁶ incorporado ao ativo permanente da Emissora.

• Alienação Fiduciária de Ações ou Outros Bens:

- a) Descrição dos bens;
- b) Critérios, valor e data de avaliação, se for o caso;
- c) Empresa responsável pela avaliação, se for o caso;
- d) Percentual do montante da garantia sobre o volume de emissão;
- e) Menção à localização dos bens e existência de depositário dos bens;
- f) Menção ao laudo de avaliação dos bens, se for o caso;
- g) Declaração das principais características das obrigações garantidas nos contratos de alienação fiduciária²⁷, quais sejam: (i) o valor do crédito, sua estimação, ou valor máximo; (ii) o prazo fixado para pagamento; (iii) a taxa de juros, se houver; e (iv) o bem dado em garantia com as suas especificações;
- h) deve ser realizado o registro do contrato de alienação fiduciária e averbação de eventuais alterações nos cartórios de títulos e documentos do domicílio de todas as partes; e
- i) nos termos do artigo 257, inciso I, do Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99, conforme alterado (Regulamento da Previdência Social), deverá ser exigido documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 195 do mesmo decreto, destinadas à manutenção da seguridade

²⁴ Nos termos do artigo 257, inciso I, do Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99, conforme alterado (Regulamento da Previdência Social).

²¹ Ver artigos 506 e seguintes do Código Civil.

²² Nos termos do artigo 1.424 do Código Civil.

²³ Segundo artigo 1.432 do Código Civil.

²⁵ Todas as contribuições sociais a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII do § único do artigo 195 Decreto-Lei n.º 3.048, de 6/5/99.

²⁶ A <u>Portaria MPS nº 142 de 11.4.07</u> fixou esse valor em R\$ 29.877,79 a partir de 1/4/07.

²⁷ Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65.

social, fornecida pelo órgão competente, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao ali previsto²⁸ incorporado ao ativo permanente da Emissora.

Sugestão de Redação

Para garantir o integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora, [pelo "Contrato de [•]"] {ou} [pela "Escritura Pública de [•]"], cuja minuta é parte integrante desta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, [constituiu penhor sobre [•], nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil] {ou} [cedeu e transferiu fiduciariamente, em cessão/alienação fiduciária em garantia, nos termos do [artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65], a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse [direita e indireta] dos [bens] representados por [•]] {ou} [constituiu hipoteca/anticrese sobre [•], nos termos do artigo [1473/1506] e seguintes do Código Civil], em favor dos Debenturistas, conforme descritos [no "Contrato de [•]"] {ou} [na "Escritura Pública de [•]"] pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza.]

5.8.2. Garantia Fidejussória

Observação

As garantias fidejussórias são a fiança e o aval. O aval não é instituto adequado para se assegurar uma emissão de debêntures, porquanto se trate de garantia de natureza cambiária. A debênture, por seu turno, não é título de crédito de natureza cambiária, não tendo requisitos quanto à forma de sua representação (podendo ser nominativa escritural e prescindir de certificado), ao contrário do que ocorre com a nota promissória ou a letra de câmbio. A exemplo das ações, a debênture apenas traduz a fração de participação de determinado sujeito em um crédito maior representado pela Escritura de Emissão. Debêntures de qualquer espécie podem contar com garantia fidejussória por fiança.

A fiança é regida pelas normas gerais de direito civil e não implica qualquer modificação ou alteração da espécie das debêntures, podendo ser conferida por pessoas físicas ou jurídicas, sociedades integrantes ou não do mesmo grupo da Emissora. Cumpre lembrar que a fiança de pessoa física casada só pode ser dada com o consentimento do cônjuge (outorga uxória).

Dentro da relação entre credor e fiador, existem duas exceções que são concedidas ao fiador: o benefício de ordem e o benefício de divisão.

O benefício de ordem consiste no direito de o fiador exigir que o credor acione primeiro o devedor principal. Assim, com o benefício de ordem, o fiador recusa-se legitimamente a pagar a dívida antes que o credor tenha executado, sem sucesso, os bens do afiançado. Esse benefício pode, no entanto, ser renunciado expressa ou tacitamente.

Uma obrigação pode ser garantida por diversos fiadores. Nesse caso, através do benefício de divisão, cada fiador responderá unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento. Alternativamente, os fiadores poderão garantir, conjuntamente, a obrigação principal, quando, então, presumir-se-á a solidariedade entre cada um dos co-fiadores. Nesse caso, o credor poderá excutir os bens de qualquer dos fiadores, uma vez que cada um responderá pela dívida toda.

O último parágrafo da sugestão de redação abaixo não se aplica, caso o regime de casamento seja celebrado sob a separação absoluta de bens (artigo 1.647 do código civil)

Sugestão de Redação

²⁸ A Po<u>rtaria MPS nº 142 de 11/4/07</u> fixou esse valor em R\$ 29.877,79 a partir de 1/4/07.

As debêntures contam com garantia fidejussória, constituída neste ato, representada pela fiança prestada pela Interveniente Garantidora, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obriga perante aos debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora da Emissora, a garantir solidariamente o pagamento do valor nominal das debêntures [atualizado e/ou acrescido da remuneração], inclusive encargos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais se necessário, sendo esta fiança irrevogável e irretratável para todos os efeitos legais. A Interveniente Garantidora renuncia ainda aos benefícios previstos nos artigos 827, 829, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, e artigo 595 do Código de Processo Civil.

A Interveniente Garantidora certifica que a prestação da fiança foi devidamente autorizada por seu [Conselho de Administração/Assembléia Geral/Diretoria] em [data] conforme ata [arquivada/publicada] em [data].

ou

A Interveniente Garantidora certifica que obteve a anuência de seu cônjuge para prestar a referida fiança, o qual, para esse fim, também assina esta Escritura de Emissão.

[Nota: por conta da fiança a escritura de emissão deve ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de todas as partes.]

5.8.3. Poder Liberatório

Observação

O poder liberatório é a aceitação das debêntures, por parte da empresa Emissora ou de um terceiro (Interveniente Anuente), como moeda de pagamento de seus produtos ou serviços. É especialmente adequado às empresas de prestação de serviço público. O poder liberatório é mais um atrativo oferecido pelas debêntures, que contribui para uma maior movimentação dos títulos, proporcionando mais liquidez no mercado secundário.

Normalmente, apenas após o vencimento, em caso de inadimplemento da Emissora, é conferido poder liberatório às debêntures. Contudo, nada impede que a Escritura de Emissão das debêntures preveja a possibilidade de utilização destes títulos como moeda de pagamento contra a Emissora ou um terceiro (Interveniente Anuente) a qualquer tempo.

Check List

- Hipóteses de aplicação
- Local de pagamento
- Documentação a ser apresentada pelo debenturista
- Apuração de valores
- Procedimentos junto ao Banco Mandatário
- Quantidades mínimas e/ou máximas passíveis de aplicação
- Forma e tempo de liquidação para saldos de debêntures não aplicados
- Restrições à aplicação do Poder Liberatório (contas em atraso, valores ilíquidos etc.)

5.9. Opção de Venda

Observação

Pode a Escritura de Emissão facultar ao debenturista a venda de suas debêntures à própria Emissora ou, ainda, a terceiros na ocorrência de evento específico ou advento de data.

A previsão da opção de venda tem como vantagem permitir o alongamento dos prazos das debêntures, na medida em que traz vantagens adicionais para o investidor.

Sugestão de Redação

[A Emissora/A Interveniente Garantidora] se obriga a adquirir [em [data]/no caso de [descrever evento]] as debêntures desta emissão dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender as debêntures de sua titularidade na forma deste item.

Os debenturistas que desejarem exercer esta opção de venda poderão entre o [número]º dia útil, inclusive, e o [número]º dia útil, inclusive, anterior à [data] do evento descrito acima para manifestar, através [nome do Sistema de Liquidação e Custódia/nome da Instituição Depositária] ou [na sede da Emissora], a opção de venda de suas debêntures [à Emissora/ a Interveniente Garantidora].

A aquisição das debêntures, na forma deste item, será efetuada pelo valor nominal da debênture, atualizado e acrescido da remuneração calculada pro rata temporis desde a [data de início] ou da data do último pagamento de juros, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observados os prazos mínimos previstos em lei.

As debêntures adquiridas [pela Emissora em decorrência do exercício do direito de opção aqui tratado poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado / pela Interveniente Garantidora em decorrência do exercício do direito de opção aqui tratado não serão canceladas, podendo, por conseguinte, ser novamente negociadas em mercado].

5.10. Condições de Conversão

Observação

No caso de debêntures conversíveis, a Escritura de Emissão deverá conter cláusula referente à conversão das debêntures em ações na qual deverão estar explicitados os seguintes aspectos:

- as bases da conversão
- a espécie e classe de ações em que poderão ser convertidas
- prazo ou época para o exercício do direito à conversão

Enquanto puder ser exercido o direito de conversão, não pode a Assembléia Geral da Emissora alterar o estatuto no que se refere à mudança do objeto da Emissora, à criação de ações preferenciais ou à modificação das vantagens das ações existentes em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures.

O parâmetro de conversão deve ter em vista a cotação das ações no mercado, o valor patrimonial ou perspectivas de rentabilidade da empresa. O preço fixado para a conversão não poderá implicar diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham preferência na subscrição das debêntures conversíveis (artigo 170, §1°, da Lei n° 6.404, de 15/12/76).

5.10.1. Capital Social na Data de Emissão

Observação

Convém notar que este item fornece uma informação válida para a data de emissão, de modo que não há, do ponto de vista legal, qualquer necessidade de alteração da Escritura de Emissão, caso, posteriormente, venha a ocorrer alguma mudança no capital social da Emissora.

Sugestão de Redação

A composição do capital social da Emissora, na data de emissão e após a conversão das debêntures em ações (na hipótese de conversão da totalidade das debêntures desta emissão, e desconsiderando-se eventuais novos aumentos de capital da Emissora), encontra-se descrita no quadro abaixo:

(em

quantidade)

Situação	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Atual						
Oriundas da Conversão						
Após a Conversão*						

^{*} A composição do capital social da Emissora, após ser considerada a conversão da totalidade das debêntures desta emissão, manterá preservado o limite legal máximo de capital social representado por ações sem direito a voto.

5.10.2. Acordo de Acionistas

Sugestão de Redação

Na data desta emissão de debêntures, [não] há acordo entre acionistas da Emissora.

5.10.3. Limites Legais

Observação

A conversão de debêntures não pode, evidentemente, implicar desrespeito ao limite de emissão de ações preferenciais sem direito a voto, que não é permitido exceder 50% (cinqüenta por cento) das ações emitidas, no caso de companhias constituídas após a entrada em vigor da Lei nº 10.303, de 31/10/01, ou 2/3 das ações emitidas, no caso de (i) companhias fechadas preexistentes à entrada em vigor da Lei nº 10.303, de 31/10/01, enquanto permanecerem com seu capital fechado, ou (ii) companhias abertas preexistentes à entrada em vigor da Lei nº 10.303, de 31/10/01. No caso de instituições financeiras, independente da data de sua constituição, as ações preferenciais sem direito a voto não podem representar mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social da instituição, nos termos do artigo 25, §1°, da Lei nº 4.595, de 31/12/64.

Sugestão de Redação

Até o integral pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a observar o limite legal do seu capital social, conforme o disposto no artigo 15, §2°, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, conforme alterado pela Lei nº 10.303, de 31/10/01.

5.10.4. Bases da Conversão

Observação

A Escritura de Emissão poderá estabelecer previamente em quantas ações pode ser convertida cada debênture ou, simplesmente, fixar os parâmetros para a determinação do preço de emissão das ações à época da conversão das debêntures.

A Escritura de Emissão poderá determinar, ainda, a suspensão do período de conversão quando da realização de Assembléias Gerais, no término do exercício fiscal ou, ainda, durante outras ocorrências em que a Emissora julgue apropriadas.

Sugestão de Redação

Alternativa 1

Cada debênture poderá ser convertida em ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Emissora, a partir de [data], por opção do debenturista, [desde que a conversão se refira à totalidade das debêntures de sua titularidade, sendo vedada a conversão parcial das debêntures] nas seguintes quantidades e condições:

Período	Data da Conversão	Nº de Ações por Debênture
1°	[data de início] a [data de término]	[número]
2°	[data de início] a [data de término]	[número]
()		
n.°	[data de início] a [data de término]	[número]

Alternativa 2

Cada debênture poderá ser convertida em ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Emissora, a partir de [data], por opção do debenturista, [desde que a conversão se refira à totalidade das debêntures de sua titularidade, sendo vedada a conversão parcial das debêntures], calculando-se a quantidade das ações com base na seguinte fórmula:

[FÓRMULA]

5.10.5. Tratamento da Remuneração no Caso de Conversão das Debêntures em Ações

Observação

A Escritura de Emissão deverá determinar qual será o valor utilizado como base de cálculo para a conversão das debêntures em ações, ou seja, se o valor nominal será acrescido ou não da atualização e/ou remuneração devidas até a data da conversão. Deve contemplar, ainda, qual o critério a ser adotado para pagamento da atualização e/ou remuneração, caso não integrem o valor utilizado como base de cálculo.

A determinação do preço das debêntures tem implicação direta na fixação do preço de emissão das ações que a Emissora deverá emitir, para fazer frente à conversão.

Check List

- Definição da base de cálculo
- Critério para pagamento da atualização e/ou remuneração

5.10.6. Direitos Conferidos às Debêntures Conversíveis

Observação

A Lei veda a diluição injustificada dos antigos acionistas quando da emissão de novas ações pela companhia. Todavia, recomenda-se que a Escritura de Emissão contenha disposições que visem a evitar que os portadores das debêntures conversíveis em ações sejam prejudicados por nova emissão de debêntures conversíveis em condições mais favoráveis. Isto se fará através da previsão da

possibilidade de os debenturistas converterem suas debêntures nas condições e na ocasião em que for conferida tal faculdade aos debenturistas da emissão posterior.

Cabe ressaltar, ainda, que, de acordo com o disposto no artigo 57, § 2°, (b) da Lei nº 6.404, de 15/12/76, enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, em assembléia especial, a criação de ações preferenciais ou a modificação das vantagens das ações existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures.

Sugestão de Redação

A quantidade de ações a que cada debênture fará jus em caso de conversão será ajustada, sem qualquer ônus para os debenturistas, proporcionalmente em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações que, a qualquer título, venham a ocorrer a partir da data de emissão.

Ressalvadas as situações previstas no item 5.10.4., da Cláusula V, sempre que a Emissora aumentar o seu capital mediante a emissão de novas ações, durante (i) o prazo para o exercício do direito de preferência ou de prioridade se houver; ou (ii) no prazo de [número] dias a contar da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, em se tratando de subscrição pública, ou do início do período de subscrição de ações em caso de colocação privada, os debenturistas terão o direito de converter suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações.

Caso a Assembléia Geral da Emissora delibere emitir novas debêntures conversíveis em ações para subscrição pública ou privada, os debenturistas desta emissão terão o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das debêntures das novas emissões, durante o prazo de conversão da nova emissão, limitado ao vencimento das debêntures ora emitidas.

Na hipótese de a Assembléia Geral da Emissora deliberar emitir bônus de subscrição, os debenturistas terão, durante o prazo do exercício do direito de subscrição de ações, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

Caso a conversão das debêntures resulte em número fracionário de ação, a parcela correspondente a tal fração será devida em moeda corrente nacional, na data da solicitação de conversão, devendo o pagamento ser realizado até o [número]º dia útil, inclusive, subseqüente à data de conversão, acrescido da remuneração conferida às debêntures até a data do efetivo pagamento.

5.10.7. Solicitação de Conversão

Sugestão de Redação

Os debenturistas exercerão a opção de conversão das debêntures em ações representativas do capital social da Emissora mediante o envio da Solicitação de Conversão, de acordo com os procedimentos adotados pelo [nome do Sistema de Liquidação e Custódia].

Se as debêntures não estiverem registradas no [nome do Sistema de Liquidação e Custódia], o debenturista deverá encaminhar a Solicitação de Conversão através de carta protocolada na instituição financeira depositária das debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme o caso, contendo o nome do debenturista e a quantidade de debêntures que pretende converter.

Para todos os efeitos legais, a data de conversão será a data de entrega da Solicitação de Conversão.

A Emissora se obriga a disponibilizar as ações oriundas da conversão no prazo máximo de [número] dias úteis da data da Solicitação de Conversão.

Os aumentos de capital decorrentes da conversão das debêntures em ações serão [realizados [definir periodicidade]e] averbados na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 dias subseqüentes à sua efetivação, observada a forma estabelecida no inciso III, artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

5.10.8. Direitos e Restrições das Ações Decorrentes da Conversão

Sugestão de Redação

As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às da mesma espécie e classe das da Emissora na data de emissão das debêntures, fazendo jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da data da Solicitação de Conversão. Qualquer alteração posterior à data de emissão das debêntures com relação aos direitos, preferências e vantagens das ações objeto da conversão somente será válida e eficaz em relação aos debenturistas se aprovada em Assembléia Geral de debenturistas.

Após a data de conversão, as ações terão direito ao recebimento de dividendos [integrais/parciais/pro rata] do exercício social em que ocorrer a conversão.

As ações objeto de conversão têm os seguintes direitos:

[transcrição dos direitos conferidos pelo Estatuto Social da Emissora às ações]

5.11. Condições de Permuta

Observação

A Escritura de Emissão pode prever a possibilidade de os debenturistas permutarem seus títulos por bens, de qualquer natureza (ações, títulos de crédito, fração ideal de imóvel etc.), em condições preestabelecidas. As modalidades mais comuns de permuta são as por ações de outra companhia e fração ideal de imóveis.

Sugestão de Redação

Alternativa 1 - No caso de permuta por ação

Cada debênture poderá ser permutada por ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da [nome da Companhia], a partir de [data], por opção do debenturista, nas seguintes quantidades e condições:

Período	Data da Permuta	Nº de Ações por Debênture
10	[data de início] a [data de término]	[número]
20	[data de início] <i>a</i> [data de término]	[número]
()		
n.º	[data de início] a [data de término]	[número]

As ações objeto da permuta terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações da mesma espécie e classe das da [nome da Companhia] na data de emissão das debêntures, fazendo jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da [nome da Companhia] a partir da data da solicitação de permuta.

A Emissora declara expressamente ser legítima proprietária das ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da [nome da Companhia] que possam vir a ser objeto de permuta pelas debêntures, estando tais ações livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e, ainda, totalmente integralizadas.

A quantidade de [número] ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da [nome da Companhia] de propriedade da Emissora corresponde a [número]% do total das ações [ordinárias/preferenciais] daquela Companhia, e a [número]% de seu capital social em [data].

Ocorrendo, a partir de [data] e até o fim do prazo para permuta das debêntures, mutações no número de ações representativas do capital social da [nome da Companhia] provenientes de bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos, a quantidade de ações permutáveis por debênture será alterada na mesma proporção.

As [número] ações [ordinárias/preferenciais] mencionadas acima ficarão empenhadas em favor dos debenturistas nos termos do artigo 39, § 1°, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, mediante lavratura de termo próprio no respectivo livro de registro de ações da [nome da Companhia] no registro da instituição custodiante (no caso de ações nominativas escriturais), para o fim de assegurar sua permutabilidade, observado o item seguinte.

Fica a Emissora autorizada a liberar do penhor ora constituído, a partir do fim do prazo fixado para permuta, as ações da [nome da Companhia] que, porventura, não foram permutadas pelos debenturistas.

A Emissora, na qualidade de proprietária das ações dadas em penhor, mencionadas no caput deste item, se compromete a solicitar a [nome da Companhia/nome da instituição custodiante], até a data de registro da emissão das debêntures de que trata este instrumento, junto à CVM, a averbação do penhor ora constituído em favor dos debenturistas, entregando ao Agente Fiduciário documento que comprove tal averbação, a qual não poderá ser cancelada sem expressa concordância dos debenturistas.

Fica estabelecido que a permuta da debênture por ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva debênture.

As ações objeto de permuta farão jus aos mesmos direitos das demais ações [ordinárias/preferenciais], bem como à percepção dos dividendos que vierem a ser distribuídos, assim como a todos os direitos deliberados em atos societários da [nome da Companhia], a partir da data da solicitação da permuta pelo debenturista.

Em caso de emissão de ações pela [nome da Companhia], seja em decorrência de aumento de capital ou, ainda, da conversão de debêntures e/ou bônus de subscrição para distribuição pública ou privada, fica estabelecido que o debenturista deverá exercer obrigatoriamente o direito de permuta para habilitar-se à subscrição dos mencionados títulos, não lhe cabendo qualquer direito à subscrição no caso do não cumprimento dessa exigência.

Após a solicitação da permuta feita pelo debenturista no [nome do Sistema de Liquidação e Custódia/nome da Instituição Depositária] ou [sede da Emissora], será efetuado o crédito das ações objeto da permuta em seu favor em até [número] dias úteis.

A solicitação da permuta deverá conter o número de debêntures a ser permutado e o seu valor total

Para todos os efeitos legais, a data de permuta será a data de entrega da Solicitação de Permuta.

Alternativa 2 - No caso de permuta por fração ideal de imóvel

Os debenturistas poderão permutar, a qualquer tempo, cada debênture por fração ideal do [identificação do imóvel], que [venha a integrar/integre] o ativo permanente da Emissora, conforme fórmula a seguir:

[FÓRMULA]

Fica desde já estabelecido que, após a permuta, os investidores que detinham as debêntures participarão do [imóvel], constituído em caráter pro indiviso.

O [identificação do imóvel] é regido de acordo com sua convenção, e seus novos condôminos comprometemse à adesão irrestrita a todos os termos desta mesma convenção. Fica estabelecido que a permuta da debênture por fração ideal do [identificação do imóvel] implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva debênture, bem como a perda dos direitos aos rendimentos previstos nesta Escritura de Emissão, referentes às debêntures, a partir da data da permuta.

5.11.1. Tratamento da Remuneração no Caso de Permuta das Debêntures em Ações

Observação

A Escritura de Emissão deverá determinar qual será o valor utilizado como base de cálculo para a permuta das debêntures em ações, ou seja, se o valor nominal será acrescido ou não da atualização e/ou remuneração devidas até a data da conversão. Deve contemplar, ainda, qual o critério a ser adotado para pagamento da atualização e/ou remuneração caso não integrem o valor utilizado como base de cálculo.

A determinação do preço das debêntures tem implicação direta na fixação do preço de troca das ações que deverão ser obtidas para se fazer frente à permuta.

Check List

- Definição da base de cálculo
- Critério para pagamento da atualização e/ou remuneração

5.11.2. Solicitação de Permuta

Sugestão de Redação

Os debenturistas exercerão a opção de permuta das debêntures por [ações, fração ideal do imóvel, títulos de crédito e etc.] mediante a Solicitação de Permuta, de acordo com os procedimentos adotados pelo [nome do Sistema de Liquidação e Custódia].

Se as debêntures não estiverem registradas no [nome do Sistema de Liquidação e Custódia], o debenturista deverá encaminhar a Solicitação de Permuta através de carta protocolada à instituição financeira depositária das debêntures ou à sede da Emissora, conforme o caso, contendo o nome do debenturista e a quantidade de debêntures que se pretende permutar.

A Emissora se obriga a transferir a titularidade [das ações, da fração ideal do imóvel, dos títulos de crédito e etc.] permutada [o ,as, os] no prazo máximo de [número] dias úteis da data da Solicitação de Permuta.

CLÁUSULA VI - DA COMPRA OU RESGATE DOS TÍTULOS PELA EMISSORA

Check List

- Preço da aquisição das debêntures
- Condições ou termo para exercício (somente no caso de opção de compra)
- Possibilidade de manutenção das debêntures em Tesouraria para futura negociação ou cancelamento, a critério da Emissora (exceto no caso de resgate)

6.1. Aquisição Facultativa

Observação

A aquisição facultativa consiste na aquisição das debêntures pela Emissora no mercado secundário, portanto, com a concordância do(s) debenturista(s). Cumpre observar que a Lei veda a aquisição das próprias debêntures pela Emissora por preço superior ao valor nominal acrescido da atualização e/ou da remuneração, se houver.

Sugestão de Redação

A Emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos se houver), adquirir debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal, [atualizado e/ou acrescido da remuneração,] observado o disposto no artigo 55, § 2°, da Lei nº 6.404, de 15/12/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da Emissora ou colocadas novamente no mercado. As debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em Tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais debêntures em circulação.

6.2. Resgate Antecipado

Observação

A Escritura de Emissão pode determinar a possibilidade de resgate antecipado das debêntures, a critério da Emissora, para posterior cancelamento. Trata-se de compra forçada dos títulos pela Emissora, à qual não pode se opor o debenturista.

Quando não abranger todas as debêntures de uma mesma série, o resgate deverá, necessariamente, ser feito por sorteio.

Por fim, é importante lembrar que para o caso do resgate parcial, relativamente às debêntures registradas no SND - Módulo Nacional de Debêntures, a operacionalização dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, conforme procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

A averbação do resgate antecipado das debêntures na Junta Comercial é facultada aos interessados.

Sugestão de Redação

As debêntures poderão ser resgatadas, a critério da Emissora, observado o prazo mínimo de [número] dias a contar de [data], por meio de aviso prévio de [número] dias, através de publicação conforme definido no item 5.6., da Cláusula V. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal [[(i) atualizado e/ou acrescido da remuneração pro rata temporis] [e (ii.1) de prêmio percentual de [número]%, incidente sobre o saldo a ser resgatado / (ii.2) de prêmio percentual apurado de acordo com a seguinte fórmula:].

[FÓRMULA]

Na hipótese de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55,§ 1°, da Lei n° 6.404, de 15/12/76 e demais normas aplicáveis e com divulgação, conforme definido no item 5.6 da Cláusula V, inclusive no que concerne às suas regras. Para as debêntures custodiadas no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de operação de compra e de venda definitiva das debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Para as debêntures custodiadas na CBLC, [descrever procedimento de resgate antecipado parcial da CBLC] ou, ainda, na

Instituição Depositária no caso de o debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLC [descrever procedimento de resgate antecipado parcial].

As debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado

Observação

As Escrituras de Emissão podem trazer a previsão de oferta de resgate antecipado por parte da Emissora, podendo os debenturistas aceitar ou não a(s) proposta(s), diferindo do item resgate antecipado, pois este tem um caráter compulsório aos debenturistas.

Quando não abranger todas as debêntures de uma mesma série, o resgate deverá, necessariamente, ser feito por sorteio.

Por fim, é importante lembrar que para o caso do resgate parcial, relativamente às debêntures registradas no SND - Módulo Nacional de Debêntures, a operacionalização dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, conforme procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Sugestão de Redação

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das debêntures, total ou parcial, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das debêntures por eles detidas.

A Emissora realizará a oferta de resgate antecipado total ou parcial por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, conforme definido no item 5.6., da Cláusula V, o qual deverá descrever os termos e condições da oferta de resgate antecipado, incluindo: (a) se a aquisição será da totalidade das debêntures ou se a mesma será parcial e, neste caso deverá estar descrito na oferta de resgate antecipado, o procedimento para aquisição parcial mediante sorteio; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate das debêntures e pagamento aos debenturistas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos debenturistas.

Após a publicação dos termos da oferta de resgate antecipado, os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão [número] dias úteis para se manifestarem. Ao final desse período, a Emissora terá [número] dias úteis para proceder a liquidação da oferta de resgate antecipado.

A Emissora poderá condicionar o resgate antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado.

O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal [[(i) atualizado e/ou acrescido da remuneração pro rata temporis] [e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo].

Para as debêntures custodiadas no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela CETIP através de operação de compra e de venda definitiva das debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate antecipado parcial, não haverá necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Para as debêntures custodiadas na CBLC, [descrever procedimento de resgate antecipado parcial da CBLC] ou,

ainda, na Instituição Depositária no caso de o debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLC [descrever procedimento de resgate antecipado parcial].

As debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora. No caso de resgate antecipado parcial das debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário aditamento à presente Escritura de Emissão refletindo a quantidade de debêntures não canceladas.

6.4. Resgate Programado

Observação

O resgate programado é aquele em que a Emissora determina, na Escritura de Emissão, as épocas e quantidades de debêntures que serão retiradas de circulação. Por se tratar de resgate parcial, deverá ser sempre feito mediante sorteio. Como alternativa, veja Observação do item 5.5., da Cláusula V.

Sugestão de Redação

A Emissora procederá ao resgate das debêntures conforme cronograma abaixo:

[quadro com datas e parcela das debêntures a serem resgatadas]

No exercício deste item, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 1°, da Lei n° 6.404, de 15/12/76 e demais normas aplicáveis e com divulgação, conforme definido no item 5.6 da Cláusula V, inclusive no que concerne às suas regras. Para as debêntures custodiadas no SND, a operacionalização do resgate programado dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de operação de compra e de venda definitiva das debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate programado, não haverá necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Para as debêntures custodiadas na CBLC, [descrever procedimento de resgate programado].

As debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora. A Emissora celebrará com o Agente Fiduciário aditamento à Escritura de Emissão refletindo a quantidade de debêntures não canceladas.

6.5. Opção de Compra

Observação

A Escritura de Emissão pode estabelecer o direito de opção de compra das debêntures pela Emissora. A opção de compra se assemelha ao resgate, diferindo deste somente no que tange à possibilidade de manter as debêntures recompradas em carteira e negociá-las posteriormente, prerrogativa esta ausente nos casos de resgate. Ou seja, assim como ocorre com o resgate, no caso de exercício da opção de compra pela Emissora, os debenturistas são obrigados a vender seus títulos pelo valor estabelecido na Escritura de Emissão.

A Emissora pode ajustar o pagamento de uma contraprestação pela aquisição desse direito de opção, usualmente conhecido como prêmio. É importante lembrar que o prêmio pode ser pago antecipado ou posteriormente, podendo ainda estar embutido na taxa de remuneração das debêntures.

Quando não abranger todas as debêntures de uma mesma série, a recompra deverá, necessariamente, ser feita por sorteio.

Por fim, é importante lembrar que para o caso de exercício da opção de compra total ou parcial, relativamente às debêntures registradas no SND - Módulo Nacional de Debêntures, a operacionalização dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, conforme procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Sugestão de Redação

A Emissora terá a opção de compra (call) [em [datas]/após o decurso do prazo de [número] dias, a contar da comunicação pela Emissora da ocorrência de [descrever evento]através de publicação, conforme previsto no item 5.6, da Cláusula V, definido nesta Escritura de Emissão] para adquirir as debêntures desta emissão em circulação por preço não superior ao seu valor nominal, acrescido da remuneração, observado o disposto no artigo 55, § 2°, da Lei nº 6.404, de 15/12/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em Tesouraria da Emissora ou colocadas novamente no mercado.

[A Emissora pagará, a título de prêmio pela aquisição desta opção, a importância de [valor por extenso] por debênture, em [data de pagamento], ficando entendido ainda que, caso haja atraso no pagamento de tal prêmio, a Emissora ficará privada de exercer seu direito de opção até que purgue sua mora, o que somente poderá ser feito com os devidos acréscimos, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.]

Na hipótese de exercício desta opção adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 1°, da Lei n° 6.404, de 15/12/76 e demais normas aplicáveis e com divulgação, conforme definido no item 5.6., da Cláusula V, inclusive no que concerne às suas regras. Para as debêntures custodiadas no SND, a operacionalização da opção de compra dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de operação de compra e de venda definitiva das debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de debêntures a serem recompradas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar a opção de compra, não haverá necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Para as debêntures custodiadas na CBLC, [descrever procedimento de opção de compra].

As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente ao mercado.

6.6. Oferta de Opção de Compra

Observação

As Escrituras de Emissão podem trazer a previsão de oferta de opção de compra por parte da Emissora, podendo os debenturistas aceitar ou não a(s) proposta(s), diferindo do item de opção de compra, pois este tem um caráter compulsório aos debenturistas.

Quando não abranger todas as debêntures de uma mesma série, a recompra deverá, necessariamente, ser feita por sorteio.

Por fim, é importante lembrar que para o caso de exercício da opção de compra total ou parcial, relativamente às debêntures registradas no SND - Módulo Nacional de Debêntures, a operacionalização dar-se-á exclusivamente por meio de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, conforme procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Sugestão de Redação:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de opção de compra das debêntures, total ou parcial, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não a recompra das debêntures por eles detidas.

A Emissora realizará a oferta de opção de compra total ou parcial por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, conforme definido no item 5.6., da Cláusula V, o qual deverá descrever os termos e condições da oferta de opção de compra, incluindo: (a) se a aquisição será da totalidade das debêntures ou se a mesma será parcial e, neste caso deverá estar descrito na oferta de opção de compra, o procedimento para aquisição parcial mediante sorteio; (b) o valor do prêmio de opção de compra, caso exista; (c) a data efetiva para a recompra das debêntures e pagamento aos debenturistas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos debenturistas.

Após a publicação dos termos da oferta de opção de compra, os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão [número] dias úteis para se manifestarem. Ao final desse período, a Emissora terá [número] dias úteis para proceder a liquidação da oferta de opção de compra.

A Emissora poderá condicionar a opção de compra à aceitação deste por um percentual mínimo de debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da oferta de opção de compra.

A oferta de opção de compra poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal [[(i) atualizado e/ou acrescido da remuneração pro rata temporis] [e (ii) de eventual prêmio de recompra a ser oferecido aos debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio esse que não poderá ser negativo].

Para as debêntures custodiadas no SND, a operacionalização da opção de compra dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de operação de compra e de venda definitiva das debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de debêntures a serem recompradas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar a opção de compra, não haverá necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Para as debêntures custodiadas na CBLC, [descrever procedimento de opção de compra da CBLC] ou, ainda, na Instituição Depositária no caso de o debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLC [descrever procedimento de opção de compra].

As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente ao mercado.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado

Observação

Esta cláusula visa a garantir aos debenturistas a possibilidade de antecipar o vencimento das debêntures quando da ocorrência de determinados eventos. Em geral, os eventos que ensejam o vencimento antecipado são agrupados em duas categorias distintas, a saber: (i) eventos que ensejam o vencimento automático e imediato das debêntures e (ii) eventos que podem ocasionar o vencimento das debêntures, dependendo, porém, de uma declaração favorável dos debenturistas.

Sugestão de Redação

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, conforme o item 10.5., da Cláusula X, do seu valor nominal [atualizado e/ou acrescido da remuneração devida até a data do efetivo

pagamento], e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora [e/ou Interveniente Garantidora] cujo valor global ultrapasse R\$ [valor], salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese no prazo máximo de [número] dias de sua ocorrência;
- b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora [e/ou Interveniente Garantidora];
- c) liquidação ou decretação de falência da Emissora [e/ou Interveniente Garantidora] ou pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora [e/ou Interveniente Garantidora];
- d) extinção ou dissolução da Emissora [e/ou Interveniente Garantidora];
- e) inadimplemento pela Emissora [e/ou Interveniente Garantidora], de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em [número] dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- f) falta de cumprimento, pela Emissora [e/ou Interveniente Garantidora], de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em [número] dias, contados da data em que for recebido aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário [com cópia para a(s) Interveniente(s) Garantidoras], sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- g) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 (1) tal alteração societária for aprovada por titulares de debêntures representando, no mínimo, [número]% [por extenso] das debêntures em circulação, ou (2) se for garantido o direito de resgate aos titulares de debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;
- h) alteração, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora [e/ou Interveniente Garantidora], nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, sem o prévio consentimento dos debenturistas;
- i) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora [e/ou Interveniente Garantidora] que altere substancialmente as suas atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento dos debenturistas;
- j) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se forem previamente autorizadas pelos debenturistas, nos termos do artigo 174, § 3°, da Lei nº 6.404, 15/12/76;
- k) transformação da Emissora [e/ou Interveniente Garantidora] em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15/12/76;
- l) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora [e/ou Interveniente Garantidora], decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ [valor] (valor por extenso), atualizados mensalmente desde a data da emissão pela variação do [indexador] (ou seu contravalor em outras moedas), não tenha sido sanado no prazo de até [número] dias contados da data de tal inadimplemento;
- m) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora [e/ou Interveniente Garantidora] em valor [unitário/agregado] igual ou superior a R\$ [valor] ou seu contravalor em outras moedas no prazo de até [número] dias da data estipulada para pagamento;

- n) pedido ou decretação de intervenção administrativa na Emissora [e/ou Interveniente Garantidora] pelo Banco Central;] (Obs: esta alínea somente é necessária quando a Emissora for sociedade de arrendamento mercantil)
- o) pagamento de dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta emissão;
- p) não observância a cada [período] dos limites dos índices financeiros de [Informar os Covenants Financeiros].

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens [relacionar os subitens], conforme definido no item 7.1., da Cláusula VII, acarretará o vencimento antecipado das debêntures, independentemente de qualquer consulta aos debenturistas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o artigo 13, § único, da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83.

Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens [relacionar os subitens], conforme definido no item 7.1., da Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de [número] dias contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de debenturistas, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures, observado o procedimento de convocação, conforme definido na Cláusula XI e o quorum específico estabelecido. A Assembléia Geral de debenturistas, prevista neste item, poderá, também, ser convocada pela Emissora, ou na forma definida no item 11.1, da Cláusula XI.

A Assembléia Geral de debenturistas poderá optar, desde que por deliberação de debenturistas que representem, no mínimo, [número]% das debêntures em circulação, conforme definido no item 11.2., da Cláusula XI, por não declarar vencidas antecipadamente as debêntures.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de debenturistas, mencionada anteriormente, por falta de quorum de instalação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das debêntures, nos termos indicados acima, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, 23/11/83.

As debêntures resgatadas em razão do disposto neste item serão canceladas.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Observação

Esta cláusula versa sobre a prestação de informações, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, assim como de outras obrigações a serem cumpridas pela Emissora, cabendo em ambos os casos ao Agente Fiduciário fiscalizar seu cumprimento. Embora a legislação obrigue as companhias emissoras a prestarem informações diretamente à CVM (Instrução CVM nº 202, de 6/12/93), convém determinar, na própria Escritura de Emissão, que a companhia deverá igualmente prestar informações e enviar documentos diretamente ao Agente Fiduciário.

Sugestão de Redação

A Emissora se obriga a:

a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- a.1) dentro de no máximo 45 dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas, relativas ao respectivo semestre social, acompanhada (1) de parecer dos auditores independentes, acompanhado de relatório demonstrando a apuração dos índices financeiros previstos no subitem "p", no item 7.1, da Cláusula VII, explicitando as rubricas necessárias `a sua apuração e (2) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:
- a.2) dentro de no máximo 90 dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, acompanhado de relatório demonstrando a apuração dos índices financeiros previstos no subitem "p", no item 7.1, da Cláusula VII, explicitando as rubricas necessárias `a sua apuração (2) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora;
- a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6/12/93, nos prazos ali previstos;
- a.4) com antecedência mínima de três dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral e, prontamente, fornecer cópias das atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- a.5) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões, conforme definido no item 5.6., da Cláusula V:
- a.6) imediatamente, qualquer informação relevante para esta emissão de debêntures que lhe venha a ser solicitada;
- a.7) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, imediatamente após o seu recebimento;
- a.8) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até cinco dias contados da respectiva data de vencimento;
- a.9) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 7.1, da Cláusula VII, imediatamente após a sua ocorrência;
- b) proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil:
- d) convocar Assembléia Geral de debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacionam com esta emissão, conforme definido no item 11.1., da Cláusula XI, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- f) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- g) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, quando solicitado;
- h) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- j) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- k) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às debêntures objeto desta Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- l) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que constituam garantia real desta emissão;
- m) manter atualizada a classificação de risco da emissão das debêntures, devendo, ainda, (1) divulgar ou permitir que a agência de classificação de riscos divulgue o relatório com a súmula da classificação de risco; (2) entregar ao Agente Fiduciário o relatório da classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até [número] dias úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (3) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração na classificação de risco concedida à emissão das debêntures e o início de qualquer processo de revisão de tal classificação de risco;
- n) fazer com que a(s) respectiva(s) agência(s) de classificação de risco mantenha(m) avaliação atualizada desta oferta pública durante todo o período em que as debêntures estiverem pendentes de pagamento, fornecendo ao Agente Fiduciário cópia das reavaliações anuais de rating em até [número] [número por extenso] dias úteis após sua divulgação;
- o) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- p) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das debêntures custodiadas no SND Módulo Nacional de Debêntures, conforme disposto no Termo de Solicitação de Registro de Debêntures e Regulamento da CETIP; e

[OUTROS].

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS DEBENTURISTAS

Sugestão de Redação

A redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas à importância das entradas, não poderá ser efetivada sem prévia aprovação da maioria dos debenturistas, reunidos em assembléia especial.

A incorporação, fusão ou cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim.

Será dispensada a aprovação em assembléia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data da publicação das atas das assembléias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

No caso do parágrafo anterior, a Emissora cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

CLÁUSULA X - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Observação

A Lei nº 6.404, de 15/12/76 prevê que, para todos os casos de emissão pública de debêntures, deverá haver, obrigatoriamente, a nomeação de um Agente Fiduciário. A função do Agente Fiduciário é dar proteção eficiente aos direitos e interesses dos debenturistas, exercendo uma fiscalização permanente e atenta.

A Escritura de Emissão poderá, ainda, atribuir ao Agente Fiduciário as funções de autenticar os certificados de debêntures, administrar o fundo de amortização se houver, manter em custódia bens dados em garantia e efetuar os pagamentos de juros, amortizações e resgate. Para o exercício destas funções, somente podem ser nomeadas (a) pessoas naturais que satisfaçam aos requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração de sociedades por ações e (b) as instituições financeiras que deverão ser autorizadas pelo Banco Central para o exercício de tal função e que tenham por objeto a administração ou a custódia de bens de terceiros. No entanto, somente Agentes Fiduciários que sejam instituições financeiras poderão ser nomeados nos casos de emissão garantida por penhor que ultrapasse o valor do capital social (exceto no caso de debênture subordinada), ou, ainda, para manter em custódia os bens dados em garantia pela Emissora e para efetuar pagamentos.

Deve-se destacar que o Agente Fiduciário não exerce a função de avalista ou garantidor da emissão.

Os critérios para nomeação, substituição e a descrição das funções e prerrogativas do Agente Fiduciário encontram-se previstos na Lei nº 6.404, de 15/12/76, e na Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, alterada pela instrução CVM nº 123, de 12/6/90.

10.1. Nomeação

Sugestão de Redação

A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, [nome do Agente Fiduciário], acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das debêntures.

10.2. Declaração

Sugestão de Redação

O Agente Fiduciário dos debenturistas, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3°, da Lei n° 6.404, de 15/12/76, e o artigo 10 da Instrução CVM n° 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;

- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas em referido instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83;
- g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exeqüível de acordo com os seus termos e condições;
- i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas em referido instrumento não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- k) que verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no caput e parágrafo 1º do artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, conforme definido no item 4.5., da Cláusula IV;
- l) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central.e alterações posteriores (Obs.: esta alínea somente é necessária quando a Emissora for sociedade de arrendamento mercantil);e
- m) ter verificado a regularidade da constituição da garantia fidejussória prestada aos debenturistas pela Interveniente Garantidora, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, nos termos do artigo 12, inciso IX da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, com base na situação patrimonial na data base de [data], através das demonstrações financeiras do exercício de [ano], divulgadas no site da CVM, dentre os quais se destacam os seguintes indicadores: [descrever indicadores].

A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

10.3. Substituição

Sugestão de Redação

Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 dias contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação ou pela CVM.. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo Agente Fiduciário será igual à do Agente Fiduciário, observado o disposto abaixo.

A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se for negociada outra com a Emissora, e por esta aceita por escrito, prévia e expressamente, sendo o pagamento da referida remuneração de integral responsabilidade da Emissora.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia Geral de debenturista especialmente convocada para esse fim.

A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deve ser arquivado na Junta Comercial em que será registrada a Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura de Emissão ou, no caso de Agente Fiduciário substituto, no dia de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das debêntures ou até sua efetiva substituição.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.4. Deveres

Sugestão de Redação

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, em função da garantia oferecida;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das debêntures, se for o caso;
- i) verificar a regularidade da constituição da garantia real, flutuante e fidejussória, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade;
- j) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pela Escritura de Emissão, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- k) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;
- m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às suas expensas, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- n) examinar, quando puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto da Emissora com a finalidade de mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe convocar a Assembléia Geral de debenturistas para deliberar acerca de matéria ou aprovar, nos termos do artigo 57, § 2°, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a alteração proposta;
- o) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e desta Escritura de Emissão;
- p) comparecer à Assembléia Geral de debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, no mesmo dia da Assembléia Geral de debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata da referida Assembléia;
- q) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b" da Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, no qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - q.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - q.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - q.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - q.4) posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;

- q.5) resgate antecipado, amortização, aquisição facultativa, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
- q.6) constituição e aplicações do fundo de amortização das debêntures quando for o caso;
- q.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- q.8) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- q.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- q.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- q.11) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures desta emissão.
- r) colocar à disposição o relatório de que trata o inciso "q" à disposição dos debenturistas no prazo máximo de quatro meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - r.1) na sede da Emissora;
 - r.2) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado;
 - *r.3*) *na CVM*;
 - r.4) na CETIP e na CBLC;
 - r.5) na sede da instituição financeira que liderou a colocação das debêntures, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das debêntures.
- s) publicar às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa, conforme definido no item 5.6., da Cláusula V, em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "r";
- t) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária, à CETIP e à CBLC;
- u) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, inutilizando os certificados correspondentes às debêntures resgatadas se for o caso;
- v) administrar os recursos oriundos da emissão de debêntures na ocorrência da hipótese prevista no artigo 60, § 2°, da Lei nº 6.404, de 15/12/76;
- w) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- x) notificar os debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de [número] dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - x.1) à CVM;
 - x.2) às Bolsas de Valores, à CETIP e à CBLC;

- *x.3*) ao Banco Central quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- y) enviar à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida a Assembléia Geral de debenturistas, quando esta lhe for disponibilizada pela Emissora.
- z) caso seja contratada agência de classificação de risco, o Agente Fiduciário deverá: (i) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação de manter atualizado, pelo menos até a data de vencimento, o relatório da classificação de risco das debêntures objeto da oferta pública, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, conforme definido no subitem "m" da Cláusula VIII; e (ii) encaminhar à Anbid, no prazo de 15 dias de sua veiculação, o relatório da classificação de riscos objeto da atualização, nos termos do artigo 12 do Código de Auto-Regulação da Anbid para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

10.5. Atribuições Específicas

Sugestão de Redação

O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

- a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável, se não existirem garantias reais;
- c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas;
- d) representar os debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" do caput deste item se, convocada a Assembléia Geral de debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade dos titulares das debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria presente na respectiva Assembléia, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" do caput deste item.

10.6. Remuneração

Observação

Nos termos da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, a Escritura de Emissão deve estipular as condições de remuneração do Agente Fiduciário, que devem ser compatíveis com o grau de responsabilidade que lhe é exigido. Dada a ausência de vedação legal ou regulamentar expressa, pode o Agente Fiduciário simplesmente renunciar às suas funções por qualquer razão, inclusive o não recebimento da remuneração.

Sugestão de Redação

Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração, a ser paga da seguinte forma:

[descrição das condições da remuneração]

10.7. Despesas

Sugestão de Redação

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido, para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou realizar seus créditos.

O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até [número] dias úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente ocorridas.

No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas, pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas, a serem adiantadas pelos debenturistas, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele, no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida; ou, ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a [número] dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das debêntures, se for o caso, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Observação

Ao tratar das debêntures, mais especificamente dos direitos dos debenturistas, a Lei nº 6.404, de 15/12/76, alude à Assembléia Geral de debenturistas, estipulando no artigo 71 que "os titulares de debêntures da mesma emissão ou série podem, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos debenturistas". Aplicam-se à Assembléia Geral de debenturistas, no que couberem, os dispositivos sobre a Assembléia Geral dos acionistas.

Somente são válidas as deliberações tomadas em Assembléia Geral regularmente convocada. O anúncio (edital) de convocação deve ser publicado por três edições de jornais no mínimo, conforme definido no item 5.6., da cláusula V. Não se exige que as três edições da convocação sejam consecutivas, desde que a última venha a ser veiculada um dia, pelo menos, antes do conclave.

Além do local, o edital deve indicar a data e a hora em que se realizará a Assembléia e a ordem do dia. A Lei exige a expressa transcrição da ordem do dia da Assembléia, que deve informar os debenturistas sobre as matérias a respeito das quais vão deliberar.

O edital de convocação deve cumprir com sua finalidade precípua, que é a de ensejar ao debenturista não só o conhecimento da realização da Assembléia, como também o prévio conhecimento da matéria sobre a qual irá deliberar. Desse modo, o tema que não conste do edital, na forma indicada, não poderá ser objeto de deliberação. O motivo desse rigor é evitar que o debenturista seja tomado de surpresa na Assembléia com assuntos de seu interesse e que para cuja deliberação não se tenha preparado, ou, já os tendo examinado, se desinteresse de a esta comparecer.

A primeira convocação da Assembléia deverá ser feita com 15 dias de antecedência, no mínimo, contados a partir da publicação do primeiro anúncio.

Note-se que a Lei não impôs restrição quanto a sábados, domingos e feriados. O prazo flui normalmente nesses dias.

Não se realizando a Assembléia na data marcada, o que se dará por não verificação de *quorum* regulamentar de instalação, deve ser expedido um novo edital de segunda convocação, com oito dias de antecedência. Já não se admite o procedimento do passado de predeterminar a realização da reunião para duas horas após, uma vez que não se verificar o *quorum* exigido na primeira convocação. Tampouco é permitido que um mesmo edital contenha previsão para a segunda convocação, na eventualidade de não realização da primeira, ainda que se observe o prazo de oito dias para a segunda.

Quorum de instalação é a verificação da presença de um determinado número de debenturistas, que represente um percentual determinado das debêntures em circulação, necessário à realização de uma assembléia. Esse quorum não se confunde com o de deliberação, referido mais adiante. De acordo com o artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a Assembléia Geral de debenturistas instala-se, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número. Diz ainda a Lei que a Escritura de Emissão estabelecerá a maioria necessária, que não será inferior à metade das debêntures em circulação, para aprovar modificação nas condições das debêntures.

Assim, uma Assembléia destinada a deliberar, por exemplo, sobre mudança na estrutura de garantia das debêntures que não reunir, em segunda convocação, debenturistas representando a maioria necessária não poderá deliberar, sob pena de ser anulada.

Devem ser excluídas do *quorum* de instalação e deliberação as debêntures que estiverem em Tesouraria da Emissora, de suas coligadas, controladas e controladoras e as pertencentes à Interveniente.

Nas emissões com diversas séries os quoruns de instalação e deliberação devem ser apurados separadamente.

11.1. Convocação

Sugestão de Redação

Os debenturistas [de cada uma das séries, se for o caso], poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Geral de debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas. A Assembléia Geral de debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação [da respectiva série] ou pela CVM.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa, nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404, de 15/12/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

As Assembléias Gerais de debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias. A Assembléia em segunda convocação somente poderá ser realizada em oito dias, no mínimo, após a data marcada para a instalação da Assembléia em primeira convocação.

Será considerada regular a Assembléia Geral de debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as debêntures em circulação [da respectiva série], independente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembléia ou do voto proferido na respectiva Assembléia Geral de debenturistas.

11.2. Quorum de Instalação

Sugestão de Redação

A Assembléia Geral de debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação [da respectiva série] e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembléia Geral de debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "debêntures em circulação" todas as debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em Tesouraria pela Emissora; as de titularidade de (i) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.

11.3. Mesa Diretora

Sugestão de Redação

A Presidência da Assembléia Geral de debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

11.4. Quorum de Deliberação

Sugestão de Redação

Nas deliberações da Assembléia Geral de debenturista, a cada debênture em circulação [da respectiva série] caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das debêntures e da emissão deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos [número]% das debêntures em circulação [da respectiva série], observado que alterações (i) na Remuneração e/ou nos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado, repactuação e/ou prazo das debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura de Emissão deverão contar com aprovação de debenturistas representando [número]% das debêntures em circulação [da respectiva série]; e (ii) na garantia Fidejussória prestada às debêntures, conforme definido no item 5.8.2., da Cláusula V, deverão contar com aprovação de debenturistas, representando [número] % das debêntures em circulação [da respectiva série].

Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias que se sujeitam à Assembléia Geral de debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria das debêntures em circulação [da respectiva série] que estiverem presentes à Assembléia.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

Sugestão de Redação

O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- c) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exeqüível de acordo com os seus termos e condições;
- d) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3°, da Lei 6.404, de 15/12/76, e o artigo 10 da Instrução CVM n° 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- e) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- f) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- g) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e outras autoridades competentes;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- j) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento.

12.2. Declarações e Garantias da Emissora

Sugestão de Redação

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- a) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- d) esta Escritura de Emissão, e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exeqüível de acordo com seus termos e condições; e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida da Emissora que não aquelas que gozem de preferência, exclusivamente, por força de qualquer exigência prevista em lei;
- e) o Prospecto Preliminar [e o Suplemento Preliminar] contém, e o Prospecto Definitivo [e o Suplemento Definitivo] conterá, na data de sua disponibilização, todas as informações relevantes atualizadas em relação à Emissora no contexto desta emissão de debêntures e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e obrigações em relação às debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, e que as informações, fatos e declarações contidas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e completas;
- f) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora [ou qualquer uma de suas controladas e coligadas] seja(m) parte(s), nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora [ou de suas controladas e coligadas], exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- g) a celebração desta Escritura de Emissão e a emissão de debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (1) seu Estatuto Social; ou (2) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das debêntures, ou para a realização da emissão, exceto pelo registro da Escritura de Emissão na Junta Comercial, da emissão na CVM e do registro das debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespafix, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação;
- i) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de [data], apresentam corretamente a posição financeira da Emissora [e de suas controladas e coligadas] em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de

seus negócios, que fosse relevante para a Emissora, não houve também qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- j) a Emissora [e suas controladas e coligadas] está(ão) cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- k) exceto pelas contingências informadas no Prospecto Preliminar e/ou no Prospecto Definitivo, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa causar impacto adverso relevante na Emissora [ou nas suas controladas e coligadas], em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades;
- l) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei 6.404, de 15/12/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- n) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas; e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- o) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exeqüível de acordo com os seus termos e condições; e
- p) manterão os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

Sugestão de Redação

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

[nome]

[endereço] CEP: [número]

[At. Diretor de Relação com Investidores]

Telefone: [número] Fac-símile: [número] E-mail: [e-mail]

Para o Agente Fiduciário:

[nome] [endereço] CEP: [número]

[At. [nome do responsável/nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número] E-mail: [e-mail]

Quando aplicável:

Para o Banco Mandatário:

[nome] [endereço] CEP: [número]

[At. [nome do responsável/nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número] E-mail: [e-mail]]

Para a Interveniente Garantidora:

[nome]
[endereço]
CEP: [número]

[At. [nome do responsável/nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número] E-mail: [e-mail]

Para a CETIP:

[nome] [endereço] CEP: [número]

[At. [nome do responsável/nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número] E-mail: [e-mail]

Para a Instituição Depositária:

[nome]
[endereço]
CEP: [número]

[At. [nome do responsável/nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número] E-mail: [e-mail]

Para a CBLC:

[nome]
[endereço]
CEP: [número]

[At. [nome do responsável/nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número] E-mail: [e-mail]

As comunicações referentes a este contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até [número] dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

13.2. Renúncia

Sugestão de Redação

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Lei Aplicável

Sugestão de Redação

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Sugestão de Redação

Esta Escritura de Emissão e as debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Sugestão de Redação

Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.6. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Sugestão de Redação

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7. Correção de Valores

Sugestão de Redação

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, todos os valores de referência nela constantes deverão ser corrigidos pelo [indexador], [periodicidade] ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

13.8. Despesas

Sugestão de Redação

A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, no [nome do Sistema de Liquidação e Custódia]; (ii) das taxas de registro; (iii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iv) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário.

13.9. Foro

Sugestão de Redação

Fica eleito o Foro da Cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do Estado], para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em [número] vias de igual teor e forma, juntamente com as [número] testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA XIV - DOS ANEXOS

[Local e Data]

[assinatura(s) do(s) representante(s) da Emissora]

[assinatura(s) do(s) representante(s) do Agente Fiduciário]

[assinatura(s) do(s) representante(s) da (s) Interveniente(s) Garantidora(s)]

[assinatura(s) da(s) Testemunha(s)]

Anexo VII - Debêntures Seção B - Orientação de Textos para Cálculos Índice

- 1. Taxa flutuante DI
- 2. Taxa flutuante SELIC
- 3. Índices de preços
- 4. Dólar comercial
- 5. Euro
- 6. Prefixadas
- 7. TJLP taxa de juros de longo prazo

Apêndice 1. Prêmio com taxa fixa

Apêndice 2. Amortização com percentual fixo sobre o saldo do valor nominal atualizado, em períodos uniformes

Apêndice 3. Amortização com percentual fixo sobre o valor de emissão ou após primeira incorporação, se houver, em períodos uniformes

Apêndice 4. Amortização com percentual fixo sobre o valor de emissão, ou após a primeira incorporação, se houver, em períodos não uniformes, ou com percentual variável sobre o valor de emissão, em períodos uniformes ou não

Apêndice 5. Amortização com percentual variável sobre o saldo do valor nominal atualizado, em períodos uniformes

Apêndice 6. Amortização com percentual variável ou fixo sobre o saldo do valor nominal atualizado, em períodos não uniformes

Seção B - Orientação de Textos para Cálculos de Debêntures

1. Taxa Flutuante DI

Comentários

1. Introdução:

Taxa flutuante, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, baseada em operações de troca de reservas no âmbito do mercado interfinanceiro.

2. Premissas:

a. Data de Emissão: qualquer dia útil, para que seja claramente definida a

data da primeira Taxa DI, caso a data de início de

rentabilidade seja a de emissão;

b. Data de Início de Rentabilidade: a contagem de juros pode iniciar a partir da data de

emissão, data de início de distribuição, ou data início

de subscrição.

3. Observações:

- a. A redação sugerida inclui o conceito de Período de Vigência de Juros, que define o período em que permanecerão constantes as condições de juros da debênture, devendo ser utilizado quando for prevista repactuação;
- b. A remuneração poderá ser descrita de quatro maneiras: Taxa DI mais *spread*, ou sobretaxa, predefinido, Taxa DI mais *spread*, ou sobretaxa, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, Percentual predefinido da Taxa DI, ou Percentual definido em Procedimento de *Bookbuilding* da Taxa DI;
- c. Os itens abaixo devem ser incorporados à Escritura de Emissão, na cláusula das "Características das Debêntures", conforme o Trabalho de Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures.

Redação e Fórmula de Cálculo

1. Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal não será atualizado.

2. Juros:

Hipótese 1: para Taxa DI acrescida de *spread*, ou sobretaxa, sem Procedimento de *Bookbuilding*

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, capitalizada de um spread ou, sobretaxa, de [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Hipótese 2: para Taxa DI acrescida de spread, ou sobretaxa, com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, capitalizada de um spread, ou sobretaxa, equivalente a um determinado % ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, [limitado ao spread máximo de [taxa de juros] % ao ano,] base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Hipótese 3: para percentual da Taxa DI sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de [percentual aplicado] das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Hipótese 4: para percentual da Taxa DI com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, [limitado ao percentual máximo de [percentual],] das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. — Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros:

espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação; b. Período de Capitalização:

intervalo de tempo que se inicia em [data de início de rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento dos juros];

c. Saldo do Valor Nominal:

valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, se houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização,

calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture,

informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread,

se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento,

apurado da seguinte forma:

 $FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8

 $(oito)\ casas\ decimais,\ com\ arredondamento,\ apurado\ da\ seguinte\ forma:$

Fator
$$DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

 n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI Over, informado com 2 (duas)

casas decimais;

 $TDI_k = Taxa DI$, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com

arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

 DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento de uma debênture referenciada em taxas flutuantes, quando não fizer uso de percentual aplicado, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorSprea
$$d = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual,

sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento,

sendo "DT" um número inteiro.

Notas de cálculo:

i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

ii. O fator resultante da expressão $\left[1+\left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

iii. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[I+\left(TDI_k\times\frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual aplicado e spread, ou sobretaxa, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a [número de dias] após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação

judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de [número de dias], contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, acrescida do percentual aplicado e spread, ou sobretaxa, se houver, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas, representando, no mínimo [percentual] das debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de [número de dias] contados a partir da data da referida Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de [número de dias] contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário, nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada pro rata temporis a partir da data de emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para o cálculo da remuneração aplicável às debêntures a serem resgatadas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada publicamente.

Hipótese 1: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das debêntures e até o resgate integral das debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, apresentada à Emissora a que se refere este item.

ou

Hipótese 2: a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das debêntures, se houver. Durante o prazo de amortização das debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida pelos debenturistas e apresentada Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

2. Taxa Flutuante SELIC

Comentários

1. Introdução:

Taxa flutuante, calculada e divulgada pelo BC – Banco Central.

2. Premissas:

a. Data de Emissão: qualquer dia útil, para que seja claramente definida a

data da primeira Taxa SELIC, caso a data de início

de rentabilidade seja a de emissão;

b. Data de Início de Rentabilidade: a contagem de juros pode iniciar a partir da data de

emissão, data de início de distribuição, ou data de

início de subscrição.

3. Observações:

a. A redação sugerida inclui o conceito de Período de Vigência de Juros, que define o
período em que permanecerão constantes as condições de juros da debênture, devendo
ser utilizado quando for prevista repactuação;

- b. A remuneração poderá ser descrita de quatro maneiras: Taxa SELIC mais *spread*, ou sobretaxa, predefinido, Taxa SELIC mais *spread*, ou sobretaxa, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, Percentual predefinido da Taxa SELIC, ou percentual definido em Procedimento de *Bookbuilding* da Taxa SELIC;
- c. Os itens abaixo devem ser incorporados à Escritura de Emissão, na cláusula das "Características das Debêntures", conforme o Trabalho de Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures.

Redação e Fórmula de Cálculo

1. Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal não será atualizado.

2. *Juros*:

Hipótese 1: para Taxa SELIC acrescida de *spread*, ou sobretaxa, sem Procedimento de *Bookbuilding*.

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias do SELIC (Taxas SELIC), calculadas e divulgadas pelo BC – Banco Central, capitalizada de um spread, ou sobretaxa, de [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a

partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Hipótese 2: para Taxa SELIC acrescida de spread, ou sobretaxa, com Procedimento de Bookbuilding.

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias do SELIC (Taxas SELIC), calculadas e divulgadas peloBC – Banco Central, capitalizada de um spread, ou sobretaxa, equivalente a um determinado % ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano,] base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Hipótese 3: para percentual da Taxa SELIC sem Procedimento de Bookbuilding.

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de [percentual aplicado] das taxas médias diárias do SELIC (Taxas SELIC), calculadas e divulgadas pelo BC – Banco Central, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Hipótese 4: para percentual da Taxa SELIC com Procedimento de Bookbuilding.

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, [limitado ao percentual máximo de [percentual], das taxas médias diárias do SELIC (Taxas SELIC), calculadas e divulgadas pelo BC - Banco Central, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros: espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização:

intervalo de tempo que se inicia em [data de início de rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento de juros] e o último em [data do último vencimento dos juros];

c. Saldo do Valor Nominal:

valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação se houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$
 onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de

Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem

arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da

 $deb \hat{e}nture,\ informado/calculado\ com\ 6\ (seis)\ casas\ decimais,\ sem$

arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de

spread, se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

 $FatorJuros = FatorSelic \times FatorSpread$

onde:

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} \left[1 + \left(TSelic_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

 n_{Selic} = número total de Taxas SELIC, sendo " n_{Selic} " um número

inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa SELIC, informado com 2

(duas) casas decimais;

 $TSelic_k = Taxa \ SELIC, \ expressa \ ao \ dia, \ calculada \ com \ 8 \ (oito)$

casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte

forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

 $Selic_k = Taxa SELIC divulgada pelo BC, utilizada com 2$

(duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento de uma debênture referenciada em taxas flutuantes, quando não fizer uso de percentual aplicado, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSprea\ d = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano,

informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual,

sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento,

sendo "DT" um número inteiro.

Notas de cálculo:

i. A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

ii. O fator resultante da expressão $\left[1+\left(TSelic_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

iii. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TSelic_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que, a cada

fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa SELIC conhecida acrescida do percentual aplicado e spread, ou sobretaxa, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa SELIC por prazo superior a [número de dias] após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou

determinação judicial, a Taxa SELIC deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa SELIC, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de [número de dias], contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa SELIC, acrescida do percentual aplicado e spread, ou sobretaxa, se houver, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de [número de dias] contados a partir da data da referida Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de [número de dias] contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da data de emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para o cálculo da remuneração aplicável às debêntures a serem resgatadas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa SELIC divulgada publicamente.

Hipótese 1: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das debêntures e até o resgate integral das debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, apresentada à Emissora a que se refere este item.

ou

Hipótese 2: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das debêntures, se houver. Durante o prazo de amortização das debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

3. Índices de Preços

Comentários

1. Introdução:

São indicadores econômicos de periodicidade mensal, com ampla cobertura, que registram o movimento geral de preços no mercado interno como síntese da inflação nacional. São expressos em percentuais mensais a partir da apuração de números-índices.

2. Premissas:

a. Data de Emissão: recomenda-se observar a data de divulgação do

índice de preços;

b. Data de Início de Rentabilidade: a contagem da atualização do valor nominal e dos

juros pode iniciar a partir da data de emissão, data de início de distribuição, ou data de início de

subscrição.

3. Observações:

 a. A redação sugerida inclui o conceito de Período de Vigência de Juros, que define o período em que permanecerão constantes as condições de juros da debênture, devendo ser utilizado quando for prevista repactuação;

- A atualização do valor nominal poderá ser calculada de duas maneiras, havendo indisponibilidade do índice de preços: utilizar o último índice conhecido ou a projeção da ANDIMA, para IGP-M ou IPCA;
- c. A remuneração poderá ser descrita de duas maneiras: Taxa de Juros predefinida ou Taxa de Juros a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;
- d. Os itens abaixo devem ser incorporados à Escritura de Emissão, na cláusula das "Características das Debêntures", conforme o Trabalho de Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures.

Redação e Fórmula de Cálculo

1. Atualização do Valor Nominal:

Critério 1: Utilização do último índice conhecido, no caso de indisponibilidade temporária do número-índice

O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação do [índice de preços], apurado e divulgado pela [órgão responsável], a partir de [data], calculada de forma pro rata temporis por dias úteis.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

 NI_{K-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do [índice de preços] incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}}\right)$.

No caso de indisponibilidade temporária do [índice de preços] quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a [número de dias] após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o [índice de preços] deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do [índice de preços], o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de [número de dias], contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último número-índice divulgado.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de [número de dias] contados a partir da data da referida Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de [número de dias] contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da data de emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para o cálculo da remuneração aplicável às debêntures a serem resgatadas, será utilizado o último número-índice divulgado publicamente.

Hipótese 1: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das debêntures e até o resgate integral das debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, apresentada à Emissora a que se refere este item.

ou

Hipótese 2: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das debêntures, se houver. Durante o prazo de amortização das debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das debêntures, será utilizada uma

taxa de remuneração substituta definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

Critério 2: Utilização das projeções da ANDIMA, no caso de indisponibilidade temporária do número-índice, em debêntures com parâmetro IGP-M ou IPCA

O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação do [índice de preços], apurado e divulgado pela [órgão responsável], a partir de [data], calculada de forma pro rata temporis por dias úteis.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento:

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_K = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

 NI_{K-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de

vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, (para debêntures com parâmetro IGP-M ou IPCA), será utilizada a última projeção da variação percentual do índice de preços em questão, apurada pela ANDIMA, para calcular os valores pro rata por dias úteis, procedendo à atualização da debênture, até a data do evento ou vencimento inclusive. Quando da divulgação do número-índice, os valores passarão a ser calculados com base na variação apurada com o número-índice divulgado.

No caso da indisponibilidade da projeção, o sistema utilizará a última projeção disponível ou o último número-índice disponível, o que for mais recente, até que uma nova projeção seja divulgada.

O valor nominal das debêntures será atualizado pelas projeções, da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNevalor nominal de emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, debênture, se houver) da informado/calculado 6 (seis) com casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados e/ou das projeções das variações percentuais informadas pela ANDIMA com 2 (duas) casas decimais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}}\right)\right) \times \left(\frac{proje\tilde{qao}}{100} + 1\right)^{\left(\frac{dup}{dut}\right)}$$

onde:

n número total de índices considerados na atualização do ativo,

sendo n um número inteiro:

 NI_K valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização.

Para o IPCA o número-índice pode ser o do segundo mês anterior

ao da atualização;

valor do número-índice do mês anterior ao mês "k"; NI_{K-1}

Projeção última projeção disponível da variação percentual do índice de

preço, para o mês de referência, divulgada com 2 (duas) casas

decimais:

dup número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data

de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do

índice de preços sendo "dup" um número inteiro;

número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de dut

aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do [índice de preços] incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a [número de dias] após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o [índice de preços] deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do [índice de preços], o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de [número de dias] contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última projeção disponível ou o último número-índice disponível, o que for mais recente.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de [número de dias] contados a partir da data da referida Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de [número de dias] contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada pro rata temporis a partir da data de emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para o cálculo da remuneração aplicável às debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última projeção disponível ou o último número-índice disponível, o que for mais recente.

Hipótese 1: a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das debêntures e até o resgate integral das debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, apresentada à Emissora a que se refere este item.

ou

Hipótese 2: a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das debêntures, se houver. Durante o prazo de amortização das debêntures pela Emissora a periodicidade do pagamento da remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

Notas de cálculo:

- i. O [índice de preços] deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- ii. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;
- iv. Os fatores resultantes das expressões: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-l}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ e $\left(\frac{projeção}{100}+1\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- vi. As projeções utilizadas estão disponíveis no site da ANDIMA, www.andima.com.br. Para o IGP-M a ANDIMA disponibiliza 3 (três) projeções: a primeira no dia seguinte ao da divulgação do índice fechado do mês anterior, e duas nos dias seguintes à divulgação de cada uma das prévias do mês de referência; para o IPCA, são disponibilizadas 2 (duas) projeções: a primeira no dia seguinte ao da divulgação do índice fechado do mês anterior e a segunda no dia seguinte à divulgação do IPCA -15;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

2. Juros:

Hipótese 1: para Taxa sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros de [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis.

Hipótese 2: para Taxa com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes a um determinado % ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano], base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros: espaço de tempo durante o qual permanece constante

o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data

da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização:

intervalo de tempo que se inicia em [data de início de rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento dos juros];

c. Saldo do Valor Nominal:

valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização,

calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais,

sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um

número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

4. Dólar Comercial

Comentários

1. Introdução:

Taxa de venda do dólar norte-americano, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central, transação PTAX800 – opção 5.

2. Premissas:

a. Data de Emissão: qualquer dia;

b. Data de Início de Rentabilidade: a contagem da atualização do valor nominal e dos

juros pode iniciar a partir da data de emissão, data de início de distribuição, ou data de início de

subscrição.

3. Observações:

a. A redação sugerida inclui o conceito de Período de Vigência de Juros, que define o
período em que permanecerão constantes as condições de juros da debênture, devendo
ser utilizado quando for prevista repactuação;

- b. A remuneração poderá ser descrita de quatro maneiras: Taxa de Juros Exponencial predefinida, Taxa de Juros Exponencial a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, Taxa de Juros Linear predefinida e Taxa de Juros Linear a ser definida em Procedimento de Bookbuilding;
- c. Os itens abaixo devem ser incorporados à Escritura de Emissão, na cláusula das "Características das Debêntures", conforme o Trabalho de Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures.

Redação e Fórmula de Cálculo

1. Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal das debêntures será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central, transação PTAX800, opção 5, e o produto da atualização agregar-se-á ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0}\right)$$

onde:

 US_n = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – opção 5), referente ao dia útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – opção 5), referente ao dia útil imediatamente anterior à [data de início de rentabilidade], incorporação, amortização, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

No caso de indisponibilidade temporária da variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central, transação PTAX800, opção 5, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos divulgada, não cabendo porém, quando da divulgação da taxa de venda do dólar norte-americano devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa de venda do dólar norte-americano por prazo superior a [número de dias] após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a taxa de venda do dólar norte-americano deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da taxa de venda do dólar norte-americano, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de [número de dias], contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo

do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos divulgada.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de [número de dias] contados a partir da data da referida Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de [número de dias] contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada pro rata temporis a partir da data de emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para o cálculo da remuneração aplicável às debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos divulgada publicamente.

Hipótese 1: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das debêntures e até o resgate integral das debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, apresentada à Emissora a que se refere este item.

ou

Hipótese 2: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das debêntures, se houver. Durante o prazo de amortização das debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

2. Juros:

Hipótese 1: para Taxa com Tratamento Exponencial sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros de [taxa de juros] % ao ano, base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture,

atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias corridos.

Hipótese 2: para Taxa com Tratamento Exponencial com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes a um determinado % ao ano, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano] ao ano, base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias corridos.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros: espaço de tempo durante o qual permanece constante

o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data

da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em [data de início de

rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento de juros]

e o último em [data do último vencimento de juros];

e o unimo em [uata do unimo venemiento dos juros],

valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se

houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Saldo do Valor Nominal:

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais,

sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4

(quatro) casas decimais;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do

evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias corridos entre o último evento e a data atual, sendo

"DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre o último e o próximo evento, sendo

"DT" um número inteiro.

Hipótese 3: para Taxa com Tratamento Linear sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros de [taxa de juros] % ao ano, base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados de forma pro rata temporis por dias corridos.

Hipótese 4: para Taxa com Tratamento Linear com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes a um determinado % ao ano, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano], base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados de forma pro rata temporis por dias corridos.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros: espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo

Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização:

intervalo de tempo que se inicia em [data de início de rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento de juros]; e o último em [data do último vencimento dos juros];

c. Saldo do Valor Nominal:

valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times FatorJuros$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização,

calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{n}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4

(quatro) casas decimais;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias corridos entre o último evento e a data atual, sendo

"DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre o último e o próximo evento, sendo

"DT" um número inteiro.

5. Euro

Comentários

1. Introdução:

Euro de venda divulgado pelo Banco Central, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central, transação PTAX800 – opção 5.

2. Premissas:

a. Data de Emissão: qualquer dia;

b. Data de Início de Rentabilidade: a contagem da atualiação do valor nominal e dos

juros pode iniciar a partir da data de emissão, data de início de distribuição, ou data de início de

subscrição.

3. Observações:

 a. A redação sugerida inclui o conceito de Período de Vigência de Juros, que define o período em que permanecerão constantes as condições de juros da debênture, devendo ser utilizado quando for prevista repactuação;

b. A remuneração poderá ser descrita de quatro maneiras: Taxa de Juros Exponencial predefinida, Taxa de Juros Exponencial a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, Taxa de Juros Linear predefinida e Taxa de Juros Linear a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

c. Os itens abaixo devem ser incorporados à Escritura de Emissão, na cláusula das "Características das Debêntures", conforme o Trabalho de Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures.

Redação e Fórmula de Cálculo

1. Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal das debêntures será atualizado pelo fator da variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pelo Euro, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central, transação PTAX800, opção 5, e o produto da atualização agregar-se-á ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da debênture informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante da variação do Euro, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{Euro_n}{Euro_0}\right)$$

onde:

Euro_n = valor da taxa de venda do Euro (PTAX800 – opção 5), referente ao dia útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

Euro₀ = valor da taxa de venda do Euro (PTAX800 – opção 5), referente ao dia útil imediatamente anterior à [data de início de rentabilidade], incorporação, amortização, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

No caso de indisponibilidade temporária da variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Euro, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações Banco Central, transação PTAX800, opção 5, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Euro divulgada, não cabendo porém, quando da divulgação da taxa de venda do Euro devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da taxa de venda do Euro por prazo superior a [número de dias] após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a taxa de venda do Euro deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da taxa de venda do Euro, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de [número de dias] contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Euro divulgada.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de [número de dias] contados a partir da data da referida Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de [número de dias] contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada pro rata temporis a partir da data de emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para o cálculo da remuneração aplicável às debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Euro divulgada publicamente.

Hipótese 1: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das debêntures e até o resgate integral das debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, apresentada à Emissora a que se refere este item.

ou

Hipótese 2: a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das debêntures, se houver. Durante o prazo de amortização das debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

2. Juros:

Hipótese 1: para Taxa com Tratamento Exponencial sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros de [taxa de juros] % ao ano, base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias corridos.

Hipótese 2: para Taxa com Tratamento Exponencial com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes a um determinado % ao ano, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano], base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias corridos.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros: espaço de tempo durante o qual permanece constante

o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data

da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em [data de início de

rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento dos juros]; e o último em [data do último vencimento dos juros];

c. Saldo do Valor Nominal: valor nominal remanescente após amortização de

principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se

houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização

calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais,

sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 taxa (quatro) casas decimais;

número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do n

evento anterior, sendo "n" um número inteiro; DPnúmero de dias corridos entre o último evento e a data atual, sendo

"DP" um número inteiro;

DTnúmero de dias corridos entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Hipótese 3: para Taxa com Tratamento Linear sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros de [taxa de juros] % ao ano, base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados de forma pro rata temporis por dias corridos.

Hipótese 4: para Taxa com Tratamento Linear com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes a um determinado % ao ano, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano], base 360 dias corridos, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, atualizado conforme o item [número] da cláusula [número], a partir de [data de início de rentabilidade], e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados de forma pro rata temporis por dias corridos.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros: espaço de tempo durante o qual permanece constante

> o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data

da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em [data de início de

rentabilidade], no caso do primeiro Período de

Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento de juros]; e o último em [data do último vencimento dos juros];

c. Saldo do Valor Nominal:

valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

 $J = VNa \times FatorJuros$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização,

calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{n}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4

(quatro) casas decimais;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do

evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias corridos entre o último evento e a data atual, sendo

"DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre o último e o próximo evento, sendo

"DT" um número inteiro.

6. Prefixadas

Comentários

1. Introdução:

Taxa de juros fixa expressa em percentual ao ano, sem componente de atualização.

2. Premissas:

a. Data de Emissão: qualquer dia;

b. Data de Início de Rentabilidade: a contagem de juros pode iniciar a partir da data de

emissão, data de início de distribuição, ou data de

início de subscrição.

3. Observações:

 a. A redação sugerida inclui o conceito de Período de Vigência de Juros, que define o período em que permanecerão constantes as condições de juros da debênture, devendo ser utilizado quando for prevista repactuação;

- b. A remuneração poderá ser descrita de duas maneiras: Taxa predefinida, ou Taxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;
- c. Os itens abaixo devem ser incorporados à Escritura de Emissão, na cláusula das "Características das Debêntures", conforme o Trabalho de Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures.

Redação e Fórmula de Cálculo

1. Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal não será atualizado.

2. Juros:

Hipótese 1: para Taxa Prefixada sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros prefixados, correspondentes a [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade] e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis.

Hipótese 2: para Taxa Prefixada com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros prefixados, correspondentes a um determinado % ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano,] base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade] e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis.

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros:

espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização:

intervalo de tempo que se inicia em [data de início de rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento de juros]; e o último em [data do último vencimento dos juros];

c. Saldo do Valor Nominal:

valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, se houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização,

calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture,

informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa	=	taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro)
		casas decimais;
n	=	número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento
		anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP	=	número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um
		número inteiro;
DT	=	número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um
		número inteiro.

7. TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo

Comentários

1. Introdução:

Taxa de Juros de Longo Prazo calculada pelo Banco Central, baseada nas metas de inflação fixadas pelo CMN – Conselho Monetário Nacional, acrescida de um prêmio de risco. O período de vigência da TJLP é de três meses, sendo expressa em percentual anual.

2. Premissas:

a. Data de Emissão: qualquer dia;

b. Data de Início de Rentabilidade: a contagem de juros pode iniciar a partir da data de

emissão, data de início de distribuição, ou data de

início de subscrição.

3. Observações:

- a. A redação sugerida inclui o conceito de Período de Vigência de Juros, que define o período em que permanecerão constantes as condições de juros da debênture, devendo ser utilizado quando for prevista repactuação;
- b. A remuneração poderá ser descrita de duas maneiras: TJLP mais *spread*, ou sobretaxa, predefinido, ou TJLP mais *spread*, ou sobretaxa, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding;
- c. Os itens abaixo devem ser incorporados à Escritura de Emissão, na cláusula das "Características das Debêntures", conforme o Trabalho de Orientação de Textos para Escrituras de Debêntures.

Redação e Fórmula de Cálculo

1. Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal não será atualizado.

2. Juros:

Hipótese 1: para TJLP acrescida de *spread*, ou sobretaxa, sem Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos, capitalizada de um spread, ou sobretaxa, de [taxa de juros] % ao ano, base 360 dias corridos, calculado de forma pro rata temporis, ambos em regime de

capitalização composta, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade].

Hipótese 2: para TJLP acrescida de spread, ou sobretaxa, com Procedimento de Bookbuilding

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos, capitalizada de um spread, ou sobretaxa, equivalente a um determinado % ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, [limitado à taxa máxima de [taxa de juros] % ao ano,] base 360 dias corridos, calculado de forma pro rata temporis, ambos em regime de capitalização composta, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de rentabilidade].

Define-se:

a. Período de Vigência de Juros:

espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização:

intervalo de tempo que se inicia em [data de início de rentabilidade], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento dos juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento dos juros], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento des juros]; e o último em [data do último vencimento dos juros];

- c. Subperíodos de Capitalização: prazos definidos de acordo com a TJLP da data de início de cada subperíodo, sendo que:
 - O primeiro Subperíodo de Capitalização inicia-se em [data de início de rentabilidade] e termina no prazo definido pela TJLP vigente naquela data;
 - Os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a TJLP no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização

terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização;

- As taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis por dias corridos, se necessário, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.
- d. Saldo do Valor Nominal: valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação se houver.

O cálculo dos juros obedecerá às seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização,

calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture,

informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread,

se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento,

apurado da seguinte forma:

 $\textit{FatorJuros} = \textit{FatorTJLP} \times \textit{FatorSpread}$

onde:

FatorTJLP = produtório das Taxas de Juros de Longo Prazo divulgadas entre a [data de início de rentabilidade], incorporação, ou amortização, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTJLP = \left[\left(1 + \frac{TJLP_{l}}{100} \right)^{\frac{dc_{l}}{360}} \right] \times \prod_{k=2}^{n} \left[\left(1 + \frac{TJLP_{k}}{100} \right)^{\frac{dc_{k}}{360}} \right]$$

onde:

k = 2, ..., n;

 $TJLP_1...TJLP_k = Taxas de Juros de Longo Prazo consideradas entre a [data$

de início de rentabilidade], incorporação, ou amortização, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, durante o

Período de Capitalização;

 dc_1 = número de dias corridos contados a partir da [data de

início de rentabilidade], incorporação, ou amortização, o que ocorrer por último até a data de cálculo ou até a data

final de vigência da TJLP, sendo " dc_1 " um número inteiro; dc_k = número de dias corridos em cada subperíodo subseqüente, sendo " dc_k " um número inteiro; n = número total de TJLP consideradas entre a [data de início de rentabilidade], incorporação, ou amortização, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo "n" um

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

número inteiro.

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano,

informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e

a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias corridos entre o último evento e a data

atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre o último e o próximo evento,

sendo "DT" um número inteiro.

Notas de cálculo:

 i. A TJLP deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

ii. Cada fator resultante das expressões $\left(1+\frac{TJLP_l}{100}\right)^{\frac{dc_l}{360}}$ e $\left(1+\frac{TJLP_k}{100}\right)^{\frac{dc_k}{360}}$ será arredondado com 10 (dez) casas decimais, para, em seguida, ser considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

iii. Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + \frac{TJLP_l}{100}\right)^{\frac{dc_1}{360}}$ e $\left(1 + \frac{TJLP_k}{100}\right)^{\frac{dc_k}{360}}$, sendo que a cada fator acumulado considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator, e assim por diante até o último fator considerado.

A aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária da TJLP quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última TJLP conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida do spread, ou sobretaxa, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da TJLP relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da TJLP relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, por prazo superior a [número de dias] após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TJLP deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da TJLP, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de [número de dias], contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última TJLP conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida do spread, ou sobretaxa, se houver, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, [percentual] das debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de [número de dias] contados a partir da data da referida Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de [número de dias] contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo seu valor nominal unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da remuneração devida até a data de seu efetivo resgate, calculada pro rata temporis a partir da data de emissão ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para o cálculo da remuneração aplicável às debêntures a serem resgatadas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última TJLP divulgada publicamente.

Hipótese 1: a Emissora resgatará antecipadamente, e consequentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento. Nessa alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das debêntures e até o resgate integral das debêntures, será utilizada outra remuneração, a ser definida na referida Assembléia Geral de Debenturistas, por debenturistas representando, no mínimo,

[percentual] das debêntures em circulação, apresentada à Emissora a que se refere este item.

ou

Hipótese 2: a Emissora resgatará antecipadamente, e conseqüentemente cancelará a totalidade das debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a data de vencimento, e as amortizações originalmente programadas das debêntures, se houver. Durante o prazo de amortização das debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

Apêndice 1. Prêmio com Taxa Fixa

Redação e Fórmula de Cálculo

As debêntures farão jus a um prêmio prefixado, correspondentes a [taxa] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, a partir de [data de início de prêmio] e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por dias úteis.

Define-se:

a. Período de Vigência de Prêmio:

espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração do prêmio definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação;

b. Período de Capitalização:

intervalo de tempo que se inicia em [data de início de prêmio], no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento do prêmio imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de prêmio correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os prêmios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em [datas de pagamento do prêmio], sendo o primeiro vencimento em [data do primeiro vencimento de prêmio] e o último em [data do último vencimento de prêmio].

O cálculo do prêmio obedecerá à seguinte fórmula:

$$P = VNa \times (Fator Pr \hat{e}mio - 1)$$

onde:

P = valor do prêmio devido no final de cada Período de Capitalização,

calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo do valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas

decimais, sem arredondamento;

FatorPrêmio = fator de prêmio fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorPr\hat{e}m\dot{o} = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

Taxa = taxa fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

Apêndice 2. Amortização com Percentual Fixo sobre o Saldo do Valor Nominal Atualizado, em períodos uniformes

Redação e Fórmula de Cálculo

O valor nominal atualizado das debêntures será amortizado em [número] parcelas [período] e consecutivas, no [número]º dia de cada [período], sendo o primeiro pagamento devido em [data], conforme a tabela abaixo:

[Inserir Tabela de Amortização]

O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$AMT = VNa \times \left(\frac{taxa}{100}\right)$$

onde:

AMT = valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

arredondamento;

VNa = saldo do valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais,

sem arredondamento;

taxa = taxa fixa de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro)

casas decimais.

O valor nominal unitário após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VNr = VNa - AMT$$

onde:

VNr = valor nominal unitário remanescente após a amortização, calculada com 6

(seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido anteriormente;

AMT = conforme definido anteriormente.

Notas de Cálculo:

i. Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal para efeito de continuidade do cálculo.

Apêndice 3. Amortização com Percentual Fixo sobre o Valor de Emissão ou após primeira Incorporação, se houver, em períodos uniformes

Redação e Fórmula de Cálculo

O valor nominal de emissão (ou após primeira incorporação, se houver) das debêntures será amortizado em [número] parcelas [período] e consecutivas, no [número] dia de cada [período], sendo o primeiro pagamento devido em [data], conforme a tabela abaixo:

[Inserir Tabela de Amortização]

Será agregada à parcela a ser amortizada o valor da atualização monetária proporcional ao período, tendo como base a data de início de rentabilidade, e à taxa percentual definida, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AMT = VNe \times \left(\frac{taxa}{100}\right) \times C$$

onde:

AMT = Valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal, informado com 6 (seis) casas decimais:

taxa = taxa fixa de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro) casas decimais;

C = Índice de atualização monetária, se houver, calculado conforme cláusula de Atualização do Valor Nominal.

O valor nominal unitário após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VNr = VNa - AMT$$

onde:

VNr = valor nominal unitário remanescente após a amortização, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo do valor nominal atualizado, calculado/informado com 6 (seis) casas

decimais sem arredondamento;

AMT = conforme definido anteriormente.

Notas de Cálculo:

 i. Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal para efeito de continuidade de cálculo;

Observação:

1. No caso de haver o pagamento integral da Atualização do valor nominal, a fórmula do AMT não deve considerar o índice C, sendo calculado da seguinte forma:

$$AMT = VNe \times \left(\frac{taxa}{100}\right).$$

Apêndice 4. Amortização com Percentual Fixo sobre o Valor de Emissão, ou após a primeira Incorporação, se houver, em períodos não uniformes, ou com Percentual Variável sobre o Valor de Emissão, em períodos uniformes ou não

Redação e Fórmula de Cálculo

Hipótese 1: para períodos uniformes

O valor nominal de emissão das debêntures será amortizado em [número] parcelas [período] e consecutivas, no [número]º dia de cada [período], sendo o primeiro pagamento devido em [data], conforme a tabela abaixo:

Hipótese 2: para períodos não uniformes

O valor nominal de emissão das debêntures será amortizado em [número] parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em [data], conforme a tabela abaixo:

[Inserir Tabela de Amortização]

Será agregada à parcela a ser amortizada o valor da atualização monetária proporcional ao período, tendo como base a data de início de rentabilidade, e à taxa percentual definida, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AMT = VNe \times \left(\frac{taxa_i}{100}\right) \times C$$

onde:

AMT = valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento:

VNe = valor nominal unitário na data de emissão, informado com 6 (seis) casas decimais;

 $taxa_i = taxa da i$ -ésima parcela de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro) casas decimais;

C = índice de atualização monetária, se houver, calculado conforme cláusula de Atualização do Valor Nominal.

O valor nominal unitário após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VNr = VNa - AMT$$

onde:

VNr = valor nominal unitário remanescente após a amortização, calculada com 6

(seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo do valor nominal, calculado/informado com 6 (seis) casas decimais

sem arredondamento;

AMT = conforme definido anteriormente.

Notas de Cálculo:

i. Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal para efeito de continuidade de cálculo;

Observação:

1. No caso de haver o pagamento integral da Atualização do valor nominal, a fórmula do AMT não deve considerar o índice C, sendo calculado da seguinte forma:

$$AMT = VNe \times \left(\frac{taxa_i}{100}\right).$$

Apêndice 5. Amortização com Percentual Variável sobre o Saldo do Valor Nominal Atualizado, em períodos uniformes

Redação e Fórmula de Cálculo

O valor nominal atualizado das debêntures será amortizado em [número] parcelas [período] e consecutivas, no [número]º dia de cada [período], sendo o primeiro pagamento devido em [data], conforme a tabela abaixo:

[Inserir Tabela de Amortização]

O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$AMT = VNa \times \left(\frac{taxa_i}{100}\right)$$

onde:

AMT = valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

arredondamento;

VNa = saldo do valor nominal atualizado, calculado/informado com 6 (seis) casas

decimais sem arredondamento;

taxa_i = taxa da i-ésima parcela de amortização, na forma percentual informada com

4 (quatro) casas decimais.

O valor nominal unitário após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VNr = VNa - AMT$$

onde:

VNr = valor nominal unitário após a amortização calculado com 6 (seis) casas

decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido anteriormente; AMT = conforme definido anteriormente.

Notas de Cálculo:

i. Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal para efeito de continuidade de cálculo;

Apêndice 6. Amortização com Percentual Variável ou Fixo sobre o Saldo do Valor Nominal Atualizado, em períodos não uniformes

Redação e Fórmula de Cálculo

O valor nominal atualizado das debêntures será amortizado em [número] parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em [data], conforme a tabela abaixo:

[Inserir Tabela de Amortização]

O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$AMT = VNa \times \left(\frac{taxa_i}{100}\right)$$

onde:

AMT = valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

arredondamento;

VNa = saldo do valor nominal atualizado, calculado/informado com 6 (seis) casas

decimais sem arredondamento;

 $taxa_i = taxa da i$ -ésima parcela de amortização, na forma percentual informada com

4 (quatro) casas decimais.

O valor nominal unitário após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

VNr = VNa - AMT

onde:

VNr = valor nominal unitário após a amortização calculado com 6 (seis) casas

decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido anteriormente;

AMT = conforme definido anteriormente.

Notas de Cálculo:

i. Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal para efeito de continuidade de cálculo;

Anexo VII - Debêntures Seção C — Orientação de Texto para Debênture Simplificada Índice

1. Modelo de Escritura de Debênture Simplificada

Cláusula I

Cláusula II

Cláusula III

Cláusula IV

Cláusula V

Cláusula VI

Cláusula VII

Cláusula VIII

Cláusula IX

2. Modelos de Remuneração de Debêntures Simplificadas

Modelo I - IGP-M + Juros

Modelo II – IPCA + Juros

Modelo III – Taxa DI + Spread

Modelo IV – Percentual de Taxa DI

 $\underline{Modelo\ V-Taxa\ SELIC+Spread}$

Modelo VI – Percentual de Taxa SELIC

Modelo VII – Taxa Prefixada

Modelo VIII - Amortização

Seção C) Orientação de Texto para Debêntures Simplificadas

1. Modelo de Escritura de Debênture Simplificada

(Versão de 07/04/2006)

ESCRITURA DA [Nº de ordem da emissão] EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA [nome da companhia emissora].

Pelo presente instrumento particular:

- i. [denominação, endereço da sede social e nº da inscrição no CNPJ/MF da emissora], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA"); e
- ii. [denominação, endereço da sede social e nº da inscrição no CNPJ/MF do agente fiduciário], representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente EMISSÃO, neste ato representada na forma de seu Contrato ou Estatuto Social (doravante denominado "AGENTE FIDUCIÁRIO"), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DA [n.º de ordem da emissão] EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA [denominação da companhia emissora] (doravante denominada "ESCRITURA"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada com base na autorização deliberada pela [Reunião do Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral Extraordinária] da EMISSORA realizada em [dd/mm/aaaa].

A Assembléia Geral Extraordinária delegou ao Conselho de Administração a deliberação sobre o cancelamento das debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria, total ou parcial, o que se dará mediante declaração do AGENTE FIDUCIÁRIO quanto à inexistência ou existência de debêntures em circulação.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A [nº de ordem da emissão] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO"), será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e publicação da deliberação

A ata da [RCA/AGE] que deliberou sobre a presente EMISSÃO será arquivada na Junta Comercial/Registro de Empresas do [Estado onde se situa a sede da emissora] e publicada

no Diário Oficial do Estado [Estado onde se situa a sede da emissora] e no [Nome do jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações].

2.2. Inscrição da ESCRITURA

A ESCRITURA e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial/Registro de Empresas do [Estado onde se situa a sede da emissora].

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A EMISSÃO será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), na forma das Leis nos 6.385, de 7/12/76, e alterações posteriores; 6.404, de 15/12/76, e alterações posteriores; e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.4. Registro para distribuição no mercado primário

As debêntures serão registradas para distribuição primária na [nome da bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado], segundo suas normas e procedimentos e se submeterão aos controles de compensação e liquidação da(s) [nome(s) da(s) respectiva(s) câmara(s) de liquidação].

2.5. Registro para negociação secundária

As debêntures serão registradas para negociação secundária na [nome da bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado], segundo suas normas e procedimentos e se submeterão aos controles de compensação e liquidação da(s) [nome(s) da(s) respectiva(s) câmara(s) de liquidação].

2.6. Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento

A oferta das debêntures será estruturada de acordo com o Código de Auto-Regulação para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários da Associação Nacional dos Bancos de Investimento, de 22 de setembro de 2005 (denominados "Código de Auto-Regulação" e "Anbid", respectivamente), e registrada na Anbid, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro na CVM, nos termos do artigo 20 e seguintes do Código de Auto-Regulação, pela instituição intermediária líder da Emissão (denominada "Instituição Líder"), conforme definido no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples, sob Regime de Colocação de [Garantia Firme e/ou Melhores Esforços], em [nº de Séries], da [nº da Emissão] da [nome da Emissora]." (denominado "Contrato de Distribuição"), celebrado entre a EMISSORA e as Instituições Intermediárias da EMISSÃO (conforme definição no Contrato de Distribuição).

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta [número de ordem da emissão] EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO e lote suplementar

O valor da EMISSÃO é de R\$ [valor] [valor por extenso] na data de emissão, [estando ainda autorizada a emissão de lote suplementar no valor de até R\$ [valor] [valor por extenso], no montante equivalente a até 15% [quinze por cento] do total da EMISSÃO conforme Inst. CVM 400, Art. 24], observados os limites estabelecidos no art. 60 da Lei 6.404/76.

3.2. Valor nominal unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão.

3.3. Quantidade de debêntures

A EMISSÃO será feita em série única, constituída de [número de debêntures por extenso] debêntures.

3.4. Forma

As debêntures terão a forma escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela [nome da instituição], responsável pela escrituração das debêntures.

3.5. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.6. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia [data por extenso].

3.7. Data de vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das debêntures será o dia [data por extenso], data em que a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal [remanescente, no caso da existência de amortizações] atualizado, acrescido da remuneração devida nos termos desta ESCRITURA.

3.8. Rendimento e amortização

3.8.1 Rendimento

A partir da data de emissão, as debêntures da presente emissão farão jus ao rendimento, conforme descrito nos subitens abaixo:

[Inserir os subitens 3.8.1.1 a 3.8.1.n do Anexo I, II, III, IV, V, VI ou VII pertinente, discriminando a remuneração da emissão.]

3.8.2 Amortização

As debêntures da presente emissão serão amortizadas em parcelas iguais e sucessivas, sempre coincidentes com a data dos juros, conforme o cronograma e valores de pagamentos indicado nos subitens abaixo:

[Inserir os subitens 3.8.2.1 (Tabela de Amortização) e o 3.8.2.2 contidos no Anexo VIII, discriminando a amortização da emissão.]

3.9. Preços de subscrição e integralização e bookbuilding

O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal unitário acrescido do rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula III, item 3.8 desta ESCRITURA, apurado em processo de *bookbuilding* eletrônico, conduzido a partir de um referencial de mercado definido pela EMISSORA e pelo coordenador da EMISSÃO, a ser realizado conforme as normas da [nome da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado].

3.9.1. A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à [nome da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado] e à [nome da câmara de liquidação].

3.10. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela(s) [câmara(s) de liquidação] ou através da instituição responsável pela escrituração das debêntures para os titulares das debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à [nome da bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado].

3.11. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

3.12. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.13. Mora do debenturista

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não-comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA nas datas previstas nesta ESCRITURA, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.14. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal [nome do jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações], no boletim oficial da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures e através da rede mundial de computadores, devendo a EMISSORA avisar, antecipadamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO da realização de qualquer publicação.

3.15. Imunidade Tributária

Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário/Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- **3.15.1.** Ficará a critério do Banco Mandatário/Instituição Pagadora e da Instituição Depositária/Escriturador a aceitação da documentação comprobatória de que trata o item 3.15, considerada a sua validade jurídica a fim de comprovar a imunidade ou isenção tributária alegada pelo debenturista.
- **3.15.2.** O debenturista ficará obrigado a ressarcir o Banco Mandatário/Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escriturador de quaisquer valores pagos ou exigidos destes últimos em razão de eventual autuação por parte de autoridades tributárias decorrente do não recolhimento de tributos nas hipóteses do item 3.15 acima.

3.16. Instituição Depositária/Escriturador

O banco [nome da instituição] será a instituição responsável pelo serviço de escrituração das debêntures da presente EMISSÃO, perante as entidades administradoras de mercado secundário para negociação das debêntures.

3.17. Banco Mandatário

O banco [nome da instituição] será o banco mandatário da presente EMISSÃO, responsável pelos procedimentos relativos aos pagamentos dos eventos das debêntures perante às câmaras de liquidação e custódia.

3.18. Instituição Pagadora

O [nome da instituição] é a instituição ou entidade que, embora não seja a fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s).

3.19. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

[nome da emissora]

[endereço] CEP: [número]

At. Diretor de Relação com Investidores

Telefone: [número] Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

[nome da instituição]

[endereço] CEP: [número]

[At. [nome do diretor responsável]

Telefone: [número] Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para a administradora do sistema de negociação:

[denominação da bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado]

[endereço] CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para a instituição responsável pelos serviços de Banco Mandatário/Instituição Pagadora:

[nome da instituição]

[endereço] CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Para a Instituição Depositária/ Escriturador:

[nome da instituição]

[endereço] CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico] **Para a Câmara de Liquidação:**

[nome da instituição]

[endereço] CEP: [número]

[At. [nome do departamento]]

Telefone: [número] Fac-símile: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido do rendimento calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2°, do artigo 55, da Lei n° 6.404/76.

- **4.1.1.** A EMISSORA está impedida de negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.
- **4.1.2.** O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

4.2. Vencimento antecipado

São eventos de antecipação do vencimento desta EMISSÃO das debêntures, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial:

- a) Decretação de liquidação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da EMISSORA;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela EMISSORA;
- c) falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativo às debêntures devida nas respectivas datas de vencimento;
- d) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a EMISSORA que não sejam sanados no prazo de 30 dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ [valor] [valor por extenso] ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do AGENTE FIDUCIÁRIO, estado de insolvência da EMISSORA ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela EMISSORA;
- e) pagamento de dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta emissão;
- f) falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- g) não-manutenção dos seguintes índices financeiros (*COVENANTS*), apurados: [descrição dos *COVENANTS*].

[Outras hipóteses, especialmente as vinculadas a vencimentos cruzados: especificar com objetividade e clareza]

- **4.2.1.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no subitem (a) [acrescentar outras hipóteses, se for o caso] do item 4.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das debêntures.
- **4.2.2.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens [(b), (c), (d) e (e) enumerar outros se for o caso] do item 4.2 acima, o vencimento antecipado das debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.
- **4.2.3.** A Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.2.2 anterior poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação e 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos debenturistas presentes, determinar que o AGENTE FICUCIÁRIO não declare o vencimento antecipado das debêntures.
- **4.2.4.** Não se realizando a Assembléia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do rendimento e encargos até a data de seu efetivo pagamento.
- **4.2.5.** A alienação, direta ou indireta, do controle acionário da EMISSORA dependerá da prévia aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação, em

assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos debenturistas que o desejarem o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do fato relevante relativo à negociação.

4.2.6. Em conformidade com o art. 231 da Lei nº 6.404/76, a incorporação, a fusão ou a cisão da EMISSORA dependerá da prévia aprovação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim, dispensada tal aprovação se a EMISSORA assegurar aos debenturistas que o desejarem o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembléias relativas à operação.

Os resgates das debêntures pela emissora, dos debenturistas que assim o desejarem, conforme descrito nos itens 4.2.5 e 4.2.6, devem obedecer aos procedimentos da [mencionar a(s) câmara(s) de liquidação e custódia].

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

- **a**) encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures:
- a.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- a.2) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;
- a.3) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 3.14 retro;
- a.4) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente EMISSÃO;
- a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento:
- a.6) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- a.7) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 4.2 da Cláusula IV, imediatamente após a sua ocorrência;
- a.8) dentro de no máximo 45 dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- a.9) com antecedência mínima de três dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral e, prontamente, cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia de assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- a.10) retransmitir, em até um dia útil após disponível, pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o Relatório elaborado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO previsto na alínea "m" do item 6.4 da Cláusula VI;
- a.11) proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- **b**) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e dar ao AGENTE FIDUCIÁRIO acesso irrestrito: 1) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à EMISSORA; e,
- 2) aos livros e aos demais registros contábeis da EMISSORA, quando deliberado pela Assembléia de Debenturistas.
- c) convocar, nos termos do item 7.1 desta ESCRITURA, Assembléia de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente EMISSÃO, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não o faça;
- **d**) cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- e) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- f) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das Instruções CVM aplicáveis, e fornecer aos debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- g) estruturar e manter em adequado funcionamento departamento de atendimento aos debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- **h)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- i) tomar todas as medidas necessárias para:
- i.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social,
- i.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas subsidiárias,
- i.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;
- i.4) estender as medidas elencadas nos itens i.1 a i.3 para as sociedades sob seu controle;
- j) notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balção organizado em que forem negociadas as debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da EMISSORA;
- **k**) manter junto a companhias seguradoras que a EMISSORA entenda razoavelmente ser de primeira linha os seguros relevantes para a manutenção de sua atividade principal;
- l) informar imediatamente à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures qualquer mudança significativa ou imprecisão das informações que afetem direta ou indiretamente as debêntures;
- **m**) informar bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures o valor e a data de pagamento de todo e qualquer rendimento referente às debêntures;

- n) manter contratada agência classificadora de risco para atualização anual do relatório e súmulas apresentados por ocasião da colocação das debêntures, até o vencimento das debêntures; e
- o) encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, à Anbid e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente o relatório referido na alínea "n" anterior.
- p) não pagar dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às debêntures objeto desta ESCRITURA de emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
- q) preparar e operacionalizar, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública das debêntures, os critérios de distribuição/colocação [e a comissão de colocação diferenciada], para o lote equivalente a 20% (vinte por cento) do montante da operação que será destinado para distribuição pulverizada no varejo. O Procedimento de Distribuição deste lote deverá ser detalhado no Instrumento Particular de Contrato de Distribuição/Colocação Pública das debêntures, a ser assinado entre as partes;
- r) decidir, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública das debêntures, se haverá ou não Lote Suplementar (*Green Shoe*) para a presente EMISSÃO de debêntures; e
- s) preparar, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública das debêntures, todos os documentos necessários para contemplar o Lote Suplementar (*Green Shoe*) equivalente a 15% do montante da operação, se for o caso. Se houver o Lote Suplementar (*Green Shoe*), os recursos equivalentes aos 15% do montante da operação serão obrigatoriamente utilizados como mecanismos de liquidez das debêntures da presente EMISSÃO. (Constituição de fundo exclusivo, administrado pelo *underwriter* ou pelo *market maker*, ou colocação dos referentes títulos na tesouraria da EMISSORA para operações por conta própria ou através de *market maker*, com o objetivo de dar liquidez ao mercado).

CLÁUSULA VI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas da EMISSÃO objeto desta ESCRITURA, [Denominação do Agente Fiduciário], acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da ESCRITURA, representar perante a EMISSORA a comunhão dos titulares das Debêntures.

6.1.1. O exercício permanente da função de AGENTE FIDUCIÁRIO é privativo de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.2. Declaração

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara:

- a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3°, da Lei n° 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta ESCRITURA;
- c) aceitar integralmente a ESCRITURA, todas as suas cláusulas e condições.
- A EMISSORA, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o AGENTE FIDUCIÁRIO de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

6.3. Substituição

- **6.3.1.** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação ou pela CVM.
- **6.3.2.** Se a convocação da Assembléia Geral de Debenturistas a que se refere o item 6.3.1 não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- **6.3.3.** A remuneração do novo AGENTE FIDUCIÁRIO será definida na própria Assembléia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item "6.3.7" adiante.
- **6.3.4.** Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta ESCRITURA, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.
- **6.3.5.** É facultado aos debenturistas, após o encerramento da distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.
- **6.3.6.** A substituição, em caráter permanente, do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8° da Instrução CVM n° 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.
- **6.3.7.** O AGENTE FIDUCIÁRIO substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembléia dos Debenturistas não delibere sobre a matéria.

- **6.3.8.** A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de Aditamento à ESCRITURA.
- **6.3.9.** O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da ESCRITURA ou de eventual Aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer em seu exercício até a efetiva substituição ou até a data de vencimento das debêntures.
- **6.3.10.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos emanados da CVM.

6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, ou em atos normativos da CVM, e na ESCRITURA constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta ESCRITURA, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, a inscrição desta ESCRITURA e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas;
- j.1) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembléia Geral de Debenturistas;
- l) comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- 1.1) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, no mesmo dia da Assembléia de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembléia;

- m) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, §1°, alínea "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- m.1) eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela EMISSORA;
- m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da EMISSORA;
- m.4) posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;
- m.5) aquisição facultativa e pagamento de rendimento das debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela EMISSORA;
- m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da EMISSÃO de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
- m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA;
- m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.
- n) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea "m" aos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:
- n.1) na sede da EMISSORA;
- n.2) no local indicado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- n.3) na CVM;
- n.4) na bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures;
- n.5) na instituição líder da colocação das debêntures, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das debêntures.
- o) publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea "n";
- p) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA, à Instituição Depositária e à [câmara de liquidação];
- q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta ESCRITURA, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- r) sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, notificar os debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente ESCRITURA, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- r.1) à CVM;
- r.2) à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures; e
- r.3) ao Banco Central do Brasil.

6.5. Atribuições Específicas

O AGENTE FIDUCIÁRIO utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

- a) declarar, observadas as condições da ESCRITURA, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas:
- c) requerer a falência da EMISSORA;
- d) representar os debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA.
- O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação; bastando, porém, a deliberação da maioria das debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" do *caput* deste item.

6.6. Remuneração

- **6.6.1.** Será devida ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta ESCRITURA, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:
- a) Parcelas trimestrais de R\$ [valor] [valor por extenso], devida a primeira em [data] e as demais no mesmo dia dos trimestres subseqüente;
- b) O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à EMISSORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada pagamento, sendo que, se a EMISSORA não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela EMISSORA, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- d) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo [definição de índice], ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de [data] até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata* dia se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA;

- f) Em caso de inadimplência da EMISSORA, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese de a EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- h) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA VII - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

7.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador,

de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

7.3. Mesa diretora

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou àquele que for designado pela CVM. O papel de secretário da assembléia será do AGENTE FIDUCIÁRIO, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

7.4. Quórum de Deliberação

- **7.4.1.** Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 7.2.1 desta ESCRITURA.
- **7.4.2.** Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 7.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias do AGENTE FIDUCIÁRIO

- O AGENTE FIDUCIÁRIO declara e garante à EMISSORA, na data da assinatura desta ESCRITURA, que:
- a) está devidamente autorizado a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- c) esta ESCRITURA contém obrigações válidas e vinculantes do AGENTE FIDUCIÁRIO, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

8.2. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:
- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos.
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;
- d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) o Prospecto contém e conterá no mínimo, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à EMISSORA, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente EMISSÃO, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da EMISSORA, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- f) as declarações contidas no Prospecto em relação à EMISSORA são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto em relação à EMISSORA foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis,
- h) não há fatos relativos à EMISSORA, nas respectivas datas de cada Prospecto, ou relativos às debêntures não divulgados no Prospecto cuja omissão, no contexto desta EMISSÃO, faça com que alguma declaração relevante do Prospecto seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- i) as declarações, informações e fatos descritos no Prospecto são verdadeiros, consistentes e suficientes;
- j) as demonstrações financeiras da EMISSORA, relativas ao último exercício social encerrado e ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- k) as informações da EMISSORA relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- l) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

m) exceto pelas contingências informadas no Prospecto, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na EMISSORA, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de [sede da bolsa de valores ou da entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures ou a localidade onde tenha domicílio parcela relevante do público investidor alvo da distribuição], Estado de [definir Estado] para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Local e Data

2. Modelos de Remuneração de Debêntures Simplificadas (Versão de 06/01/2006)

MODELO I - IGP-M + Juros

3.8.1.1. Atualização

O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, a partir de [data], calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento:

VNe = Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, ou pagamento de atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NI_K = Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

 NI_{K-1} = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\left(\frac{dup}{dut}\right)}$ são considerados com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- **3.8.1.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas.
- **3.8.1.1.2.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às debêntures, o agente fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a assembléia geral de debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a emissora, observada a regulamentação aplicável, dos novos parâmetros de rendimentos das debêntures a ser proposto pela emissora.
- **3.8.1.1.3.** Caso não haja acordo sobre os novos rendimentos das debêntures entre a emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quórum para deliberar sobre a matéria), a emissora deverá resgatar a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembléia geral de debenturistas, pelo saldo de seu valor nominal unitário acrescido dos rendimentos devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de emissão, utilizando-se o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos juros remuneratórios estabelecidos na forma do item 3.6.3 abaixo.

3.8.1.2. Pagamento da atualização

A atualização do valor nominal da debêntures será paga na data de vencimento. Quando houver amortização, haverá pagamento da atualização correspondente à parcela do principal amortizada, nas datas constantes do subitem 3.8.2.1, conforme cálculo descrito no subitem 3.8.2.2, respeitando a Decisão Conjunta nº 13, Art. 2°.

3.8.1.3. Juros

As debêntures renderão juros de [taxa de juros] % a.a., base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da debênture, atualizado conforme o item 3.6.1.1. da cláusula III, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada período de

capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

3.8.1.3.1. Define-se "período de capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos anualmente, sendo o primeiro pagamento em [data do primeiro vencimento de juros], e o último em na data de vencimento.

3.8.1.3.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização,
 calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = Número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = Número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = Número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

MODELO II - IPC-A + Juros

3.8.1.1. Atualização

O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir de [data], calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, ou pagamento de atualização monetária, se houver) da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro:

NI_K = Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo.
 Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

 NI_{K-1} = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-l}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

O IPC-A deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPC-A incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à escritura de emissão ou qualquer outra formalidade.

- **3.8.1.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas.
- **3.8.1.1.2.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPC-A às debêntures, o agente fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a assembléia geral de debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a emissora, observada a regulamentação aplicável, do novos parâmetros de rendimentos das debêntures a ser proposto pela emissora.
- **3.8.1.1.3.** Caso não haja acordo sobre os novos rendimentos das debêntures entre a emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quórum para deliberar sobre a matéria), a emissora deverá resgatar a totalidade das debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembléia geral de debenturistas, pelo saldo de seu valor nominal unitário acrescido dos rendimentos devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de emissão, utilizando-se o último IPCA divulgado oficialmente, acrescido dos juros remuneratórios estabelecidos na forma do item 3.6.3 abaixo.

3.8.1.2. Pagamento da atualização

A atualização do valor nominal da debêntures será paga na data de vencimento. Quando houver amortização, haverá pagamento da atualização correspondente à parcela do principal amortizada, nas datas constantes do subitem 3.8.2.1, conforme cálculo descrito no subitem 3.8.2.2, respeitando a Decisão Conjunta nº 13, Art. 2°.

3.8.1.3. Juros

As debêntures renderão juros de [taxa de juros] % a.a., base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da debênture, atualizado conforme o item 3.6.1 da cláusula III, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada período de capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

3.8.1.3.1. Define-se "período de capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos anualmente, sendo o primeiro pagamento em [data do primeiro vencimento de juros], e o último em na data de vencimento.

3.8.1.3.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização,
 calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais:

n = Número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = Número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = Número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

MODELO III - Taxa DI + Spread

3.8.1.1. Atualização

O valor nominal não será atualizado.

3.8.1.2. Juros

As debêntures renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP — Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, capitalizada de um spread ou sobretaxa de [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da debênture, a partir de [data de emissão], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

- a. Define-se "período de capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em [data do primeiro vencimento de juros], e o último em na data de vencimento;
- b. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o período de capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \big(\big(FatorDI \times FatorSpread \, \big) - 1 \big)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização,
 calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal da debênture no início do período de capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das taxas DI Over da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k]$$

onde:

n_{DI} = Número total de taxas DI Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

*TDI*_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{d_{k}}{252}} - 1$$
, onde: k = 1, 2, ..., n

 DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = Número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo "d_k" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $[1+TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+TDI_k\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

FatorSpread= Sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

FatorSprea d =
$$\left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = Spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = Número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = Número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = Número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O produto [FatorDI x FatorSpread], deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

3.8.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do spread, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.8.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a [número de dias] após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

MODELO IV - Percentual da Taxa DI

3.8.1.1. Atualização

O valor nominal não será atualizado.

3.8.1.2. Juros

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de [percentual aplicado] das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP — Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, incidentes sobre o valor nominal da debênture, a partir de [data de emissão], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

a. Define-se "período de capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em [data do primeiro vencimento de juros], e o último em na data de vencimento;

b. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o período de capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização,
 calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal da debênture no início do período de capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das taxas DI Over com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n_{DI} = Número total de taxas DI Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{d_{k}}{252}} - 1$$
, onde: k = 1, 2, ..., n

 DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

 d_k = Número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo " d_k " um número inteiro;

p = Percentual aplicado sobre a Taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left[1+\left(TDI_k\times\frac{p}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TDI_k\times\frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- **3.8.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do spread, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- **3.8.2.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a [número de dias] após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

MODELO V - Taxa Selic + Spread

3.8.1.1. Atualização

O valor nominal não será atualizado.

3.8.1.2. Juros

As debêntures renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias do Selic (Taxas Selic), calculadas e divulgadas pelo Bacen — Banco Central, capitalizada de um spread ou sobretaxa de [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da debênture, a partir de [data de emissão], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

- a. Define-se "período de capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em [data do primeiro vencimento de juros], e o último em na data de vencimento:
- b. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o período de capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times ((FatorSelic \times FatorSpread) - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal da debênture no início do período de capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSelic = Produtório das taxas Selic da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Fator Selic =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TSelic_k]$$

onde:

 n_{DI} = Número total de taxas Selic, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TSelick = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TSelic_k = \left(\frac{Selic_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$
, onde: k = 1, 2, ..., n

 $Selic_k$ = Taxa Selic divulgada pelo Bacen, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = Número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da taxa Selic, sendo "d_k " um número inteiro;

O fator resultante da expressão $[1+TSelic_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+TSelic_k]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

FatorSpread= Sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

FatorSprea d =
$$\left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = Spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = Número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = Número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = Número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O produto [FatorDI x FatorSpread], deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa Selic deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

3.8.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida acrescida do spread, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Selic respectiva.

3.8.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa Selic por prazo superior a [número de dias] após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, acrescida do spread, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

MODELO VI - Percentual da Taxa Selic

3.8.1.1. Atualização

O valor nominal não será atualizado.

3.8.1.2. Juros

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de [percentual aplicado] das taxas médias diárias do Selic (Taxas Selic), calculadas e divulgadas pelo Bacen - Banco Central, incidentes sobre o valor nominal da debênture, a partir de [data de emissão], e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

- a. Define-se "período de capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em [data do primeiro vencimento de juros], e o último em na data de vencimento:
- b. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o período de capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorSelic - 1)$$

onde:

 J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal da debênture no início do período de capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSelic = Produtório das taxas Selic com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Fator Selic =
$$\prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TSelic_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

 n_{DI} = Número total de taxas Selic, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TSelick = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$TSelic_k = \left(\frac{Selic_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$
, onde: k = 1, 2, ..., n

 $Selic_k$ = Taxa Selic divulgada pelo Bacen, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

- d_k = Número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da taxa Selic, sendo "d_k " um número inteiro;
- p = Percentual aplicado sobre a Taxa Selic, informado com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left[1+\left(TSelic_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TSelic_k\times\frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicandose o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa Selic deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- **3.8.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida acrescida do spread, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Selic respectiva.
- 3.8.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa Selic por prazo superior a [número de dias] após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, acrescida do spread, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

MODELO VII - Prefixada

3.8.1.1. Atualização

O valor nominal não será atualizado.

3.8.1.2. Juros

As debêntures renderão juros prefixados, correspondentes a [taxa de juros] % ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o [valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal] da debênture, a partir de [data de início de juros] e pagos ao final de cada período de capitalização, calculados em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis.

Define-se:

- a. Período de vigência de juros espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA encerrando-se na data da correspondente repactuação.
- b. Período de capitalização intervalo de tempo que se inicia em [data de início de juros], no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização serão devidos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em [data do primeiro vencimento de juros], e o último na data de vencimento.
- c. Saldo do valor nominal valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, ou pagamento de atualização monetária, se houver.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização,
 calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = Número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = Número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = Número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

MODELO VIII - Amortização

3.8.2.1. Pagamentos da amortização

Data	Percentual ou Valor a ser Amortizado
dd/mm/aaaa	% ou R\$

3.8.2.2. O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:

$$AMT = \left\{ \left[VNe \times \left(\frac{taxa}{100} \right) \right] \times C \right\}$$

onde:

AMT = Valor unitário da amortização calculado com 6 (seis) casas decimais, sem

arredondamento;

VNe = Valor nominal de emissão, informado com 6 (seis) casas decimais;

taxa = Taxa fixa de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro)

casas decimais;

C = Índice de atualização monetária, se houver, calculado conforme Cláusula

de Atualização do Valor Nominal.

O valor nominal unitário após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VA = VNa - AMT$$

onde:

VA = Valor nominal unitário remanescente após a amortização calculado com 6

(seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Saldo do valor nominal atualizado calculado/informado com 6 (seis) casas

decimais sem arredondamento:

AMT = Conforme definido anteriormente.

Após o pagamento da amortização, VA assume o lugar de Saldo do Valor Nominal atualizado para efeito de continuidade de atualização.

Seção D — Metodologia de Precificação Índice

- 1. Introdução
- 2. Critério de Cálculo para as Taxas Médias do Mercado Secundário
- 2.1 Filtro 1: Box Plot
- 2.2 Filtro 2: Teste t
- 2.3 Intervalo Indicativo
- 3. Aspectos Gerais dos Cálculos do Preço Unitário (PU)
- 3.1 PU dos papéis remunerados em DI
- 3.2 PU dos papéis remunerados em IGP-M
- 3.3 PU dos Papéis Remunerados em IPCA
- 4 Bibliografia

Seção D - Metodologia de Precificação de Debêntures

1 - Introdução

O trabalho desenvolvido pela ANDIMA na precificação dos títulos públicos desde 2000 levou o Comitê de Precificação de Ativos da Associação a demandar estudos no sentido de divulgar informações também para títulos privados. A exigência de marcação a mercado para detentores/gestores de portfólios revelou a lacuna existente de informações sobre preços dos títulos privados. Assim, em 2003, foi montado um grupo de trabalho composto por representantes de instituições ativas no mercado de dívida privada, que sugeriu à ANDIMA aproveitar a experiência no desenvolvimento do SND - Módulo Nacional de Debêntures e iniciar os estudos por este ativo.

Para selecionar as debêntures que seriam precificadas entre as séries registradas no SND, considerando-se as diferenças significativas entre cada escritura, foram utilizados critérios complementares a seguir listados:

- Não foram consideradas debêntures com eventos de participação e debêntures conversíveis;
- Foram incluídas apenas debêntures com *ratings* iguais ou acima de BBB (ou classificação equivalente entre as agências de *rating*);
- São contempladas, preferencialmente, as debêntures com negócios registrados em mercado secundário, no SND ou em sistemas de oferta e negociações eletrônicas; e
- A inclusão de novo título na precificação diária parte de sugestões das instituições associadas ou por iniciativa da ANDIMA, mas fica condicionada à existência de, no mínimo, cinco *price makers* de debêntures da Associação que se comprometam a enviar os respectivos preços.

A publicação Mercado Secundário de Debêntures, disponibilizada a partir de maio de 2004, foi elaborada a partir desses critérios de seleção e mantém o objetivo de divulgar preços para uma parcela significativa dos ativos negociados no mercado secundário. No site da ANDIMA, encontram-se quadros atualizados contendo as Instituições Participantes da Amostra de Precificação (http://www.andima.com.br/merc_sec_debentures.asp) e a Amostra de Debêntures que integra a referida publicação (http://www.andima.com.br/merc_sec_debentures.asp).

As informações diárias solicitadas às instituições integrantes da amostra são:

- as taxas de compra e de venda, que devem refletir transações ou *spreads* abertos ao longo do dia, e
- as taxas indicativas, que correspondem às taxas avaliadas pela instituição como preço justo de negócio para cada emissão, de acordo com os modelos individuais de precificação, independentemente de ter ocorrido negócio com o papel.

As informações são enviadas diariamente, até às 18h, para a ANDIMA, por meio de sistema dedicado, instalado nas instituições integrantes da amostra, ou por e-mail, e a Associação disponibiliza as médias apuradas até às 20h. Todas as taxas recebidas são

submetidas à metodologia descrita na sec\tilde{a} o 2. As médias simples s\tilde{a} o apuradas com as informaç\tilde{o} es que n\tilde{a} o forem eliminadas por estes critérios, ficando os resultados disponíveis em http://www.andima.com.br/merc_sec_debentures/merc-sec-debentures.asp e http://www.debentures.com.br/exploreosnd/consultaadados/precificacao/precosetaxasdereferencia_f.asp .

Consolidado o projeto de precificação de debêntures e diante do diagnóstico de dificuldades no processo de apuração de preços (PU) no mercado secundário, relacionadas, em grande medida, à baixa liquidez desses títulos e às especificidades de diversas escrituras, a ANDIMA reuniu procedimentos de cálculo e práticas consensuais na Confere de Debêntures, disponível desde junho de 2005 para usuários da RTM.

A metodologia de cálculo e os consensos incorporados à nova ferramenta basearam-se em estudos amparados pelo grupo de instituições que compõem a referida amostra da ANDIMA, e foram submetidos à aprovação do Comitê de Precificação de Ativos da Associação. Esses procedimentos foram replicados para a apuração dos PU na publicação Mercado Secundário de Debêntures, a partir das Taxas Indicativas, com algumas diferenças no sentido da padronização mais específica.

Os critérios de cálculo de PU no mercado secundário, reunidos na <u>seção 3</u>, respeitam as características descritas nas escrituras das debêntures da amostra ANDIMA e, ao mesmo tempo, incorporam as práticas de mercado consensuais observadas nas negociações, e consolidadas no âmbito dos fóruns da Associação.

2 - Critério de Cálculo para as Taxas Médias do Mercado Secundário de Debêntures

As médias para as Taxas Indicativas são apuradas com as informações obtidas em três dias úteis consecutivos para cada debênture que passem pelos dois filtros estatísticos descritos a seguir, observado que:

- Quando ocorrer alteração em alguma característica da debênture que impeça a comparação entre as taxas coletadas utilizadas para a formação das médias, serão consideradas apenas as informações a partir do dia em que a nova característica for incorporada.
- Taxas enviadas para debêntures de série distinta, mas com as mesmas características (emissor, taxa de emissão, prazo, *rating*, fluxo de pagamento, garantias, etc) devem ser iguais e, por conseguinte, as médias finais divulgadas pela ANDIMA para esses ativos serão iguais, o que significa que taxas distintas para tais debêntures enviadas por uma mesma instituição não serão consideradas para apuração das médias e que a instituição que enviar taxa para apenas uma dessas debêntures/séries deverá replicar o valor para a outra não precificada.

2.1 - Filtro 1: Box Plot

Esta metodologia, que nos fornece a dispersão dos dados, constitui-se em ferramenta importante para a identificação de *outliers* em uma amostra. Para estabelecer os limites trabalha-se com o primeiro e o terceiro quartil, de acordo com as fórmulas preestabelecidas listadas abaixo:

$$L1 = Q1 - 1.5 (Q3 - Q1)$$

 $L2 = Q3 + 1.5 (Q3 - Q1)$, onde:

L1 – Limite inferior.

L2 – Limite superior.

Q1 – Primeiro quartil, calculado a partir da mediana das observações à esquerda do valor da mediana da amostra total.

Q3 – Terceiro quartil, calculado a partir da mediana das observações à direita do valor da mediana da amostra total.

Toda observação situada fora deste intervalo será eliminada. A utilização deste filtro com limites largos tem a intenção de inutilizar as informações demasiadamente fora de consenso e eventuais erros de digitação que poderiam estar influenciando o cálculo das taxas.

2.2 - Filtro 2: Teste t

Fazendo uso das taxas remanescentes, após o filtro 1 e atendendo ao critério de, no mínimo, três observações, calcula-se um intervalo de confiança, utilizando a distribuição t, em torno da média, como especificado abaixo:

$$-\frac{tS}{\sqrt{n}} < \overline{X} < +\frac{tS}{\sqrt{n}}$$

Onde:

S – Desvio padrão da amostra.

t – estatística t a ser encontrada com base no nível de significância (1%) e no grau de liberdade que depende do tamanho da amostra.

X − Média da amostra.

n – número de observações (amostra).

Toda informação não pertencente a esse intervalo será eliminada da amostra. Com base nas observações restantes será calculada uma nova média a ser divulgada para o mercado. Vale lembrar que no caso em que todas as taxas sejam iguais, em qualquer um dos passos acima, o valor observado será divulgado. Estes critérios também se aplicam às taxas de compra e venda.

2.3 – Intervalo Indicativo

Além da taxa média indicativa apurada após a aplicação dos filtros estatísticos, a Associação divulga também um intervalo indicativo cujo centro é a própria média e os limites correspondem a +/- 1 desvio padrão das informações remanescentes após o filtro 1.

3 - Aspectos gerais dos cálculos do Preço Unitário (PU)

- A taxa indicativa da ANDIMA será utilizada no cálculo do PU sempre com base em 252 dias úteis:
- Nos casos em que houver cláusula de repactuação, as datas de vencimentos passam a ser a data desse possível evento;
- Em todos os casos, quando os eventos (pagamentos de juros, correção do valor nominal, amortização e principal) caírem em dias não-úteis, a data de pagamento será o dia útil imediatamente posterior;
- Nos casos em que a escritura de emissão da debênture indicar liquidação de compromissos em datas distintas à dos eventos de pagamento, a montagem dos fluxos respeita a data de liquidação financeira;
- A montagem dos fluxos de pagamentos de títulos remunerados em DI utilizará expectativa de juros para os vértices de pagamentos futuros de juros e principal. Nesse caso, a ANDIMA usará as Taxas de DI de Ajuste dos vencimentos com contratos em aberto ou (em situações excepcionais de insuficiência dessas informações) as Taxas Referenciais de Swap Pré x DI, ambas divulgadas diariamente pela BM&FBovespa. A Associação aguardará até as 20h as informações da BM&FBovespa. Após esse horário, o PU dos papéis em DI será divulgado apenas no dia seguinte;
- A Amortização das debêntures indexadas à índice de preços, quando corrigidas monetariamente, terá sua correção realizada seguindo o mesmo critério de cálculo da correção do Valor Nominal;
- Para os papéis da amostra que não definem em suas escrituras de emissão qualquer critério de precisão de cálculo, os PU seguem os critérios da Orientação de Textos para Cálculo de Debêntures.

3.1 - PU dos papéis remunerados em DI

 As debêntures que pagam DI não têm seus valores nominais atualizados (VNA) monetariamente. Portanto, salvo para as debêntures com amortização de principal, o VNA será igual ao VNE; • O cálculo dos juros obedece à seguinte fórmula:

$$PUPAR = VNA \times (FatordeJuros)$$

FatordeJur os =
$$\prod_{i=1}^{n} \left\{ \left[\left(\frac{1 + TaxaDI_{i}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] x \frac{P}{100} + 1 \right\} \right\}$$
, reper

, no caso dos papéis remunerados em percentual do DI;

e

FatordeJur os =
$$\left\{ \prod_{i=1}^{n} \left[\left(\frac{1 + TaxaDI_{i}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \right\} x \left[\left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right]$$
, no caso dos papéis remunerados em DI + Spread;

onde:

PU PAR – valor nominal de emissão, descontadas as amortizações, quando houver, acrescido da remuneração acumulada desde o último evento de pagamento de juros até a data de referência, calculado com seis casas decimais, sem arredondamento;

VNA – Valor nominal atualizado da debênture, calculado com seis casas decimais, sem arredondamento. Será igual ao valor nominal de emissão (VNE) quando não houver amortizações de principal;

Amortização – pode ser percentual fixo sobre o VNE ou valor fixo definido na escritura, calculada com seis casas sem arredondamento;

Fator de Juros – fator de variação acumulado da Taxa DI, incorporando o percentual (P), ou o *Spread* (S), entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do período de capitalização da remuneração, calculado com nove casas decimais sem arredondamento;

Taxa DI – taxa apurada com base nas operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros prefixados, pactuadas por um dia útil, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP diariamente, com duas casas decimais com arredondamento;

P – percentual da Taxa DI (remuneração) definida na escritura, utilizado com duas casas decimais;

- S *Spread* acima da Taxa DI (remuneração) definido na escritura, utilizado com quatro casas decimais
- du número de dias úteis entre a data do último pagamento de juros e a data de referência.

Observações:

1) O fator resultante das expressões (produtório dos fatores diários)
$$\prod_{i=1}^{n} \left\{ \left[\left(\frac{1 + TaxaDI_{i}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] x \frac{P}{100} + 1 \right\} e \prod_{i=1}^{n} \left\{ \left[\left(\frac{1 + TaxaDI_{i}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] x \left[\left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right] \right\}$$
são considerados com 16

(dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

- 2) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.
- O cálculo do pagamento de juros, para as debêntures com remuneração baseada em DI, utiliza uma expectativa de juros (Exp), base 252 dias úteis, para cada data de evento. Essa taxa é obtida a partir das Taxas de DI de Ajuste dos vencimentos com contratos em aberto, divulgadas diariamente pela BM&FBovespa e, quando necessário, é interpolada exponencialmente para as respectivas datas de pagamentos. A expectativa é utilizada como ajuste ao spread acumulado e, para o primeiro vencimento de juros que aparece no fluxo, as fórmulas são as seguintes:

$$\boxed{PagamentoJuros_{1^{\circ}vencimento} = [VNA \times (fatordejuros - 1)]X \left[\left[\left(\frac{Exp}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \frac{P}{100} + 1 \right]^{du}} \quad \text{(parallel of the parallel of th$$

os ativos remunerados por um percentual do DI); e

$$PagamentoJuros_{1^{\circ}vencimento} = [VNA \times (fatordejuros - 1)]X \left[\left(\frac{Exp}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times \left[\frac{S}{100} + 1 \right]^{\frac{1}{252}} \right]^{du}$$
 (para

os ativos remunerados por DI acrescido por um spread).

onde:

du – número de dias úteis entre a data de referência e o próximo pagamento de juros.

• Para as demais datas de vencimentos de juros no fluxo é realizado um ajuste da expectativa para os prazos entre pagamentos. Para tanto, calcula-se a taxa a termo da

curva de juros na Taxa DI (expectativa), incorporando-se os juros sobre o indexador, definidos na escritura:

$$Termo_{i} = \frac{\left[\left[\left(\frac{Exp_{i}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \frac{P}{100} + 1 \right]^{du} i}{\left[\left[\left(\frac{Exp_{i-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \frac{P}{100} + 1 \right]^{du} i - 1}$$

(para os ativos remunerados por um percentual do DI);

e

$$Termo_{i} = \frac{\left[\left[\left(\frac{Exp_{i}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] \times \left[\frac{S}{100} + 1\right]^{\frac{1}{252}}\right]^{du}i}{\left[\left[\left(\frac{Exp_{i-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] \times \left[\frac{S}{100} + 1\right]^{\frac{1}{252}}\right]^{du}i - 1}$$

(para os ativos remunerados por DI acrescido por um *spread*).

onde:

du_i e du_{i-1}- dias úteis entre as datas de cada evento futuro de pagamento de juros.

$$Pagamento \mathit{Liros}_{i} = (VNE)xTermo_{i}$$

 O Preço Unitário da operação é o somatório dos pagamentos de juros e de principal, descontado (trazido a valor presente) pela taxa indicativa divulgada pela ANDIMA. A fórmula é a seguinte:

$$PUdaOpera\~{a}o = \sum_{i=1}^{n} \left[\frac{PagamentoJuros_{i} + PagamentoPrincipal_{i}}{\left[\left[\left(\frac{Exp_{i}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \frac{TaxaIndicativa}{100} + 1 \right]^{du_{i}}} \right]$$

Exemplo de Fluxo da Debênture % do DI:

Papéis em % do DI - exemplo ALLG13 - Taxa de emissão: 110% do DI Taxa hipotética usada no exemplo: 108% do DI - para o dia 27/12/2005

VNE (R\$): 10.000,00 VNA (R\$): 10.000,00

Cálculo do PUpar = VNA * Fator de Juros = 10.000,00 * 1,03222012 = 10.132,2012

Fator de Juros = Acumula-se o fator diário para os dias úteis entre os pagamentos do fluxo: Mult{[(1+taxaDlover/100)^(1/252)-1]*taxaEmissão%+1}

Fator de Juros = 1,01322012

Pagtos de Juros e Principal

2ª Parc. Juros = 10.000,00 * (Termo - 1) = 854,491922

 $Termo = \{[(16.5/100+1)^{1/252}-1]^{110/100+1}^{233}\}/\{[(17/100+1)^{1/252}-1]^{110/100+1}^{107}\} = 1,08544919\}$

3ª Parc. Juros = 10.000,00 * (Termo - 1) = 716,801149

 $Termo = \{[(15,5/100+1)^{1/252}-1]^{1/252}-$

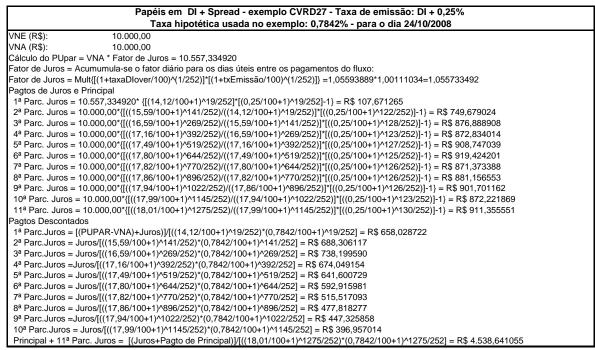
Pagtos Descontados

 $Principal + 3^{3} Parc. \ Juros = (Juros + Principal) / \{[(15,5/100 + 1)^{1/252} - 1]^{1/252} - 1]^{1/252} - 1] + 108/100 + 1] + 108/100 + 1] + 108/100 +$

Fluxo de Pagamentos da debênture ALLG13 a partir do Excel e da taxa hipotética de 108% aa.							
Evento(s)	Data de Liquidação	Dias Úteis	Dias úteis entre Pagtos	Expectativa de Juros (%)	Pagamento de juros (R\$)	Pagamento de Principal (R\$)	Pagtos Descontados (R\$)
1º Parc. Juros	01/06/2006	107	125	17,00	903,098582		840,364796
2º Parc. Juros	01/12/2006	233	126	16,50	854,491922		733,632213
Principal + 3ª Parc. Juros	01/06/2007	357	124	15,50	716,801149	10.000,00	8.596,406149

Soma (Preço Unitário) 10.170,403158

Exemplo de Fluxo da Debênture DI + Spread:



Fluxo	Fluxo de Pagamentos da debênture CVRD27 a partir do Excel e da taxa hipotética de 0,7842% aa.:							
Evento(s)	Data	Dias Úteis	Dias Entre	Expectativa	Pagamento	Pagamento	Fluxo	
	Liquidação		Pagamentos	de Juros (%)	de Juros	de Principal	Descontado (R\$)	
Juros	20/11/2008	19	131	14,12	107,671265		658,028722	
Juros	20/05/2009	141	122	15,59	749,679024		688,306117	
Juros	20/11/2009	269	128	16,59	876,888908		738,199590	
Juros	20/05/2010	392	123	17,16	872,834014		674,049154	
Juros	22/11/2010	519	127	17,49	908,747039		641,600729	
Juros	20/05/2011	644	125	17,80	919,424201		592,915981	
Juros	21/11/2011	770	126	17,82	871,373388		515,517093	
Juros	21/05/2012	896	126	17,86	881,156553		477,818277	
Juros	20/11/2012	1.022	126	17,94	901,701162		447,325858	
Juros	20/05/2013	1.145	123	17,99	872,221869		396,957014	
Juros, Vencimento	20/11/2013	1.275	130	18,01	911,355551	10.000,00	4.538,641055	

Soma (Preço Unitário) 10.369,359590

3.2 - PU dos papéis remunerados em IGP-M

- As debêntures corrigidas pelo IGP-M terão seus valores nominais de emissão atualizados monetariamente. O cálculo do VNA resume-se ao valor de emissão dos títulos descontando-se o pagamento de amortização, quando houver, atualizado pelo IGP-M, desde sua emissão ou último pagamento de correção até a data de referência. Os mesmos índices de atualização aplicados sobre o VNA também deverão corrigir a parcela a ser amortizada.
- Portanto, a atualização do VNA pelo IGP-M, como base de cálculo do PU, segue três fórmulas, de acordo com a divulgação do índice fechado a cada mês:

1º caso: cálculo do VNA no primeiro dia útil do mês. Obtido diretamente no banco de dados da Cetip, que utiliza o último índice divulgado e respeita integralmente os critérios de atualização definido nas escrituras das debêntures.

$$VNA = VNACetip$$
 , onde:

VNA - Valor nominal atualizado com seis casas decimais, sem arredondamento.

2º caso: cálculo do VNA depois do primeiro dia útil do mês e antes da divulgação do IGP-M fechado do mês. Neste caso, utiliza-se, como fator de correção do VNA, a projeção do IGP-M divulgada pelo Comitê Macroeconômico da ANDIMA, com até oito casas decimais, sem arredondamento.

$$VNA = VNACetip dia1^{\circ} \times \left(\frac{\text{ProjeçãoIG PM}}{100} + 1\right)^{\left(\frac{dp}{dt}\right)}$$

3º caso: cálculo do VNA no dia da divulgação do IGP-M. Geralmente divulgado no penúltimo dia útil de cada mês, a apropriação do índice fechado é feita *pro-rata* dias úteis, de acordo com a escritura de emissão.

$$VNA = VNACetipdia1^{\circ} \left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\left(\frac{dp}{dt}\right)}$$
 onde:

NI K – Valor do número-índice do IGP-M do mês corrente;

 NI_{K-1} – Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário do ativo;

dp – Número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, sendo dp um número inteiro;

dt – Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo dt um número inteiro;

Obs.: a expressão
$$\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}}\right)$$
 com oito casas decimais.

 O cálculo do PU PAR corresponde ao VNA acrescido dos juros do papel, definido na escritura de emissão.

$$PUPAR=VNA\times\left(\frac{Juros}{100}+1\right)$$

$$Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\} \times 100$$

$$PagamentoJuros = (VNA)X \left(\frac{Juros}{100}\right)$$

onde:

i – Juros na forma percentual ao ano definidos na escritura de emissão, informado com quatro casas decimais.

N – Número de dias representativo da taxa em dias úteis, sendo N um número inteiro.

n- número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo n um número inteiro.

 O Preço Unitário da operação é o somatório dos pagamentos de juros e de principal ou amortização, descontado (trazido a valor presente) pela taxa indicativa divulgada pela ANDIMA, divulgado com seis casas decimais, sem arredondamento. A fórmula é a seguinte:

$$PUdaOperaç\,\tilde{a}o = \sum_{i=1}^{n} \left\{ \frac{PagamentoJuros_{i} + Pagamento\,\,\text{Pr}\,incipal_{i}}{\left[\left[\left(\frac{TaxaIndica\,tiva}{100} + 1\right)\right]^{\frac{du_{i}}{252}}\right]} \right\}$$

onde: Taxa Indicativa – Taxa Indicativa apurada e divulgada pela ANDIMA, utilizada para cálculo do PU com 4 casas decimais, sem arredondamento.

• A Amortização, definida como um percentual ou como valor fixo do VNE, é geralmente corrigida monetariamente pelo mesmo índice de correção do VNA.

$$AMT = (VNE \times \% amort.) \times C \times \left(\left(\frac{\text{Pr} \, ojIGPM_t}{100} + 1 \right)^{\left(\frac{dp}{dt} \right)} \right) \quad \text{Onde:}$$

AMT – Valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNE – Valor nominal na data de emissão, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$$C = \left\{ \left(\frac{\mathbf{IGP} - \mathbf{M}_1}{\mathbf{IGP} - \mathbf{M}_0} \right)^{\frac{\mathbf{dp}_1}{dt_1}} \times \left(\frac{\mathbf{IGP} - \mathbf{M}_2}{\mathbf{IGP} - \mathbf{M}_1} \right)^{\frac{\mathbf{dp}_2}{dt_2}} \times ... \times \left(\frac{\mathbf{IGP} - \mathbf{M}_n}{\mathbf{IGP} - \mathbf{M}_{n-1}} \right)^{\frac{\mathbf{dp}_n}{dt_{n-1}}} \right\}$$

C – Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurados da seguinte forma:

IGP-M₁ – Valor do número índice do IGP-M do mês de início da atualização;

 $IGP-M_0$ – Valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início da atualização;

 $IGP-M_0-Valor$ do número índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início da atualização;

 $IGP-M_n-Valor$ do número índice do IGP-M do mês de início da de atualização até a data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IGP-M do mês de atualização

IGP-M_{n-1} – Valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";

dp – Número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, sendo dp um número inteiro;

dt – Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo dt um número inteiro;

Exemplo de Fluxo da Debênture IGP-M

Papéis em IGPM + Spread - exemplo PETR13 - Taxa de emissão: IGPM + 10,3% Taxa hipotética usada no exemplo: 9,25% - para o dia 27/12/2005 VNE (R\$): Dias úteis entre 01/12 e 27/12: 18 Dias úteis entre 01/12 e 01/01: 22 VNA (R\$): VNASND_{1°diadomês} * [(ProjeçãoIGPM/100+1)^(18/22)] Projeção IGP-M ANDIMA no período: -0,06% Cálculo do VNA = 1.402,145850 * [(-0,06/100+1)^(18/22)] = 1.401,457480 PUPAR (R\$) = VNA * (Fator de Juros) Fator de Juros = $\{[(10,30/100+1)^{(58/252)} = 1,022820]$ PUPAR (R\$) = 1.401,457486 * (1,022820) = 1.433,438463 Pagtos de Juros e Principal 1a Parc. Juros = 1.401,457486* [(10,3/100+1)^(250/252)-1] = 143,147780 2^{a} Parc. Juros = 1.401,457486* [(10,3/100+1)^(249/252)-1] = 142,547103 3^a Parc. Juros = 1.401,457486* [(10,3/100+1)^(251/252)-1] = 143,748881 4^{a} Parc. Juros = 1.401,457486* [(10,3/100+1)^(252/252)-1] = 144,350120 5^{a} Parc. Juros = 1.401,457486* [(10,3/100+1)^(251/252)-1] = 143,748881 Pagtos Descontados 1^{a} Parc. Juros = Juros/[(9,25/100+1)^192/252] = (143,14788)/1,069728 = R\$ 133,817045 2ª Parc. Juros = Juros/[(9,25/100+1)^441/252] = (142,547103)/1,167448 = R\$ 122,101462 3a Parc. Juros =Juros/[(9,25/100+1)^692/252] = (143,748881)/1,274989 = R\$ 112,745174 4ª Parc. Juros = Juros/[(9,25/100+1)^944/252] = (144,35012)/1,392926 = R\$ 103,630881 Principal + 5ª Parc. Juros = (Juros + Pagto de Principal)/[(9,25/100+1)^1195/252] = 1.545,206367/1,521237 = R\$ 1.015,756365

Fluxo de Pagamentos da debênture PETR13 a partir do Excel e da taxa indicativa hipotética de 9,25% aa.:							
Evento(s)	Data	Dias	Dias Entre	Juros (%)	Pagamento	Pagamento	Fluxo
Lveillo(s)	Liquidação	Úteis	Pagamentos	Jui 05 (76)	de Juros	de Principal	Descontado (R\$)
Juros	02/10/2006	192	250	10,21	143,147880	-	133,817045
Juros	01/10/2007	441	249	10,17	142,547103	-	122,101462
Juros	01/10/2008	692	251	10,26	143,748881	-	112,745174
Juros	01/10/2009	944	252	10,30	144,350120	-	103,630881
Juros, Vencimento	01/10/2010	1.195	251	10,26	143,748881	1.401,457480	1.015,756365

Soma (Preço Unitário)	1.488,050927

3.3 - PU dos Papéis Remunerados em IPCA

- As debêntures corrigidas pelo IPCA terão seus valores nominais de emissão atualizados monetariamente. O cálculo do VNA resume-se ao valor de emissão dos títulos, descontando-se o pagamento de amortização, quando houver, atualizado pelo IPCA, desde sua emissão ou último pagamento de correção até a data de referência. Os mesmos índices de atualização aplicados sobre o VNA também deverão corrigir a parcela a ser amortizada.
- Portanto, a atualização do VNA pelo IPCA, como base de cálculo do PU, segue três fórmulas, de acordo com a divulgação do índice fechado a cada mês:

1º caso: cálculo do VNA no dia 15 (quando dia útil) ou no primeiro dia útil após o dia 15. Obtido diretamente no banco de dados do SND - Módulo Nacional de Debêntures, que utiliza o último índice divulgado e respeita integralmente os critérios de atualização definido nas escrituras das debêntures.

$$VNA = VNACetip$$
 , onde:

VNA - Valor nominal atualizado com seis casas decimais, sem arredondamento.

2º caso: cálculo do VNA após o primeiro dia útil seguinte à divulgação do IPCA fechado do mês até a divulgação do IPCA fechado do mês seguinte.

Neste caso, utiliza-se, como fator de correção do VNA, a projeção do IPCA divulgada pela Comitê Macroeconômico da ANDIMA, com até oito casas decimais, sem arredondamento.

$$VNA = VNACetip \ dia1^{\circ} \times \left(\frac{\text{ProjeçãoIP CA}}{100} + 1\right)^{\left(\frac{dp}{dt}\right)}$$
, onde:

dp – Número de dias úteis entre a última data de divulgação do IPCA fechado e a data de cálculo, sendo dp um número inteiro;

dt – Número de dias úteis entre a última e a próxima data de divulgação do IPCA fechado, sendo dt um número inteiro;

3º caso: cálculo do VNA no dia da divulgação do IPCA. Entre o dia da divulgação e o dia 15 do mês (quando dia útil) ou o primeiro dia útil seguinte, utiliza-se a variação do índice fechado segundo o critério de *pro-rata* dias úteis, de acordo com a escritura de emissão.

$$VNA = VNACetip dia1^{\circ} \times \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\left(\frac{dp}{dt}\right)}$$
, onde:

NI _K – Valor do número-índice do IPCA do mês corrente;

 NI_{K-1} – Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário do ativo;

dp – Número de dias úteis entre a última data de divulgação do IPCA fechado e a data de cálculo, sendo dp um número inteiro;

dt – Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de divulgação do IPCA fechado, sendo dt um número inteiro;

Obs.: a expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)$ com oito casas decimais, sem arredondamento.

 O cálculo do PU PAR corresponde ao VNA acrescido dos juros do papel, definido na escritura de emissão.

$$PUPAR=VNA\times\left(\frac{Juros}{100}+1\right)$$

$$Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\} \times 100$$

$$PagamentoJuros = (VNA)X \left(\frac{Juros}{100}\right)$$

onde:

i – Juros na forma percentual ao ano definidos na escritura de emissão, informado com quatro casas decimais.

N - Número de dias representativo da taxa em dias úteis, sendo N um número inteiro.

n – número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo n um número inteiro.

 O preço unitário da operação é o somatório dos pagamentos de juros e de principal ou amortização, descontado (trazido a valor presente) pela taxa indicativa divulgada pela ANDIMA, divulgado com seis casas decimais, sem arredondamento. A fórmula é a seguinte:

$$PUdaOperação = \sum_{i=1}^{n} \left\{ \frac{PagamentoJuros_{i} + Pagamento Principal_{i}}{\left[\left[\left(\frac{TaxaIndicativa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{du_{i}}{252}} \right]} \right\}$$

onde:

Taxa Indicativa – Taxa Indicativa apurada e divulgada pela ANDIMA, utilizada para cálculo do PU com quatro casas decimais, sem arredondamento.

• A Amortização, definida como um percentual ou como valor fixo do VNE, é geralmente corrigida monetariamente pelo mesmo índice de correção do VNA.

$$AMT = (VNE \times \% \ amort \ .) \times \prod_{i=0}^{n} \frac{NI_{k-i}}{NI_{k-i-1}} \times \left(\left(\frac{\text{Pr} \ ojIPCA}{100} + 1 \right)^{\left(\frac{dp}{dt} \right)} \right)$$

onde:

AMT – Valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNE – Valor nominal na data de emissão, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

NI _K – Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário do ativo;

n – Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

dp – Número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, sendo dp um número inteiro;

dt – Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo dt um número inteiro.

Exemplo de Fluxo da Debênture IPCA:

Papéis em IPCA + Spread - exemplo TRAC12 - Taxa de emissão: IPCA + 7,00% Taxa hipotética usada no exemplo: 9,1958% - para o dia 31/07/2008 VNE (R\$): 10.000.00 Dias úteis entre 15/7 e 31/7: 12 Dias úteis entre 15/7 e 15/8: 23 VNA (R\$): VNASND_{15°diadomês} * [(ProjeçãoIPCA/100+1)^(12/23)] Projeção IPCA ANDIMA no período: 0,59% Cálculo do VNA = 10.665,510700 * [(0,59/100+1)^(12/23)] = 10.698,295733 PUPAR (R\$) = VNA * (Fator de Juros) Fator de Juros = $\{[(9,1891/100+1)^{(54/252)} = 1,01460389]\}$ PUPAR (R\$) = 10.698,295733 * (1,01460389) = 10.854,532488 Pagtos de Juros e Principal 1^{a} Parc. Pagto de Juros = $10.698,295733^{*}$ [(7,00/100+1)^(253/252)-1] = R\$ 751,954535 2^{a} Parc. Pagto de Juros = $10.698,295733^{*}$ [(7,00/100+1)^(251/252)-1] = R\$ 745,807722 3^{a} Parc. Pagto de Juros = $10.698,295733^{*}$ [(7,00/100+1)^(251/252)-1] = R\$ 745,807722 4ª Parc. Pagto de Juros = 10.698,295733* [(7,00/100+1)^(252/252)-1] = R\$ 748,880701+ R\$ 3.566,095011 5ª Parc. Pagto de Juros = {(10.698,295733-((10.000*33,3333%)*1,06982957))}* [(7,00/100+1)^(250/252)-1] = R\$ 495,157243 + R\$ 3.566,095011 6^{a} Parc. Pagto de Juros = { $(10.698,295733-((10.000*33,3334\%)*2)*1,06982957)}*[(7,00/100+1)^{(252/252)-1}] = R$ 249,627399 + R$ 3.566,095011$ 1^{a} Parc. Juros + Amort. = [Juros + Amort]/[(9,1958/100+1)^199/252] = 751,954535/1,07194020 = R\$ 701,489255 2^{a} Parc. Juros + Amort. = $[Juros + Amort]/[(9,1958/100+1)^450/252] = 745,807722/1,1701051 = R$ 637,385226$ 3ª Parc. Juros + Amort. = [Juros + Amort]/[(9,1958/100+1)^701/252] = 745,807722/1,277259 = R\$ 583,912361 4^a Parc. Juros + Amort. = [Juros + Amort]/{(9,1958/100+1)^953/252} = (748,880701+3.566,095011)/1,394713 = R\$ 3.093,806977 5a Parc. Juros + Amort. = [Juros + Amort.]/{(9,1958/100+1)^1203/252] = (495,157243+3.566,095011)/1,521906 = R\$ 2.668,806977 6a Parc. Juros + Amort. = [Juros + Amort.]/{(9,1958/100+1)^1455/252] = (249,627399+3.566,105709)/1,661857 = R\$ 2.296,065126

Fluxo de Pagamentos da debênture TRAC12 a partir do Excel e da taxa indicativa hipotética de 9,1958% aa.:

Evento(s)	Data	Dias	Dias Entre	Juros (%)	Pagamento	Pagamento	Fluxo
	Liquidação	Úteis	Pagamentos	Cui CC (70)	de Juros	de Principal	Descontado (R\$)
Juros	15/05/2009	199	253	7,0287	751,954535	0	701,489255
Juros	17/05/2010	450	251	6,9713	745,807722	0	637,385226
Juros	16/05/2011	701	251	6,9713	745,807722	0	583,912361
Juros, Amortização	15/05/2012	953	252	7,0000	748,880701	3.566,095011	3.093,806977
Juros, Amortização	15/05/2013	1203	250	6,9426	495,157243	3.566,095011	2.668,530136
Juros, Vencimento	15/05/2014	1455	252	7,0000	249,627399	3.566,105709	2.296,065126

Soma (Preco Unitário)	9.981.189081

4 - Bibliografia

KMENTA, Jan. Elements of econometrics. New York: Macmillan Company, 1971. 655 p.

WATSON, Collin J. et al. **Statistics for management and economics**. 4th ed. Boston: Allyn and Bacon, 1990. 994 p.